

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO**

**A PUBLICIZAÇÃO DOS ARQUIVOS
ULTRASSECRETOS NO BRASIL: O CASO DOS
ARQUIVOS DE UFOLOGIA À LUZ DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

MARIA FERNANDA PEREIRA ROSSO

**SANTA MARIA, RS, BRASIL
2012**

A PUBLICIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ULTRASSECRETOS NO BRASIL: O CASO DOS ARQUIVOS DE UFOLOGIA À LUZ DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Maria Fernanda Pereira Rosso

Monografia apresentada à disciplina de Monografia I, do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira
Co-Orientador: Prof. Me. Luiz Fernando Caminha dos Santos

Santa Maria, RS, Brasil

2012

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Direito**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de
Graduação

**A PUBLICIZAÇÃO DOS ARQUIVOS
ULTRASSECRETOS NO BRASIL: O CASO DOS
ARQUIVOS DE UFOLOGIA À LUZ DO DIREITO À
INFORMAÇÃO**

elaborada por
Maria Fernanda Pereira Rosso

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira
(Presidente/Orientador)

Prof. Me. Luiz Fernando Caminha dos Santos
(Co-Orientador)

Prof^a. Dr^a. Maria Beatriz Oliveira da Silva
(Universidade Federal de Santa Maria)

Prof^a Dr^a Giuliana Redin
(Universidade Federal de Santa Maria)

Santa Maria, 13 de dezembro de 2012

*"There are times when all the world's asleep,
the questions run too deep,
for such a simple man.
Won't you please,
please tell me what we've learned,
I know it sounds absurd
But please tell me who I am.
Now watch what you say
Or they'll be calling you a radical,
a liberal, oh fanatical, criminal.
Oh won't you sign up your name
We'd like to feel you're
acceptable, respectable, oh presentable,
a vegetable!"*

The Logical Song, Roger Hodgson, 1979

RESUMO

Monografia de Graduação
Curso de Direito
Universidade Federal de Santa Maria

A PUBLICIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ULTRASSECRETOS NO BRASIL: O CASO DOS ARQUIVOS DE UFOLOGIA À LUZ DO DIREITO À INFORMAÇÃO

AUTORA: **MARIA FERNANDA PEREIRA ROSSO**

ORIENTADOR: **RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**

CO-ORIENTADOR: **LUIZ FERNANDO CAMINHA DOS SANTOS**

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 13 de dezembro de 2012.

A evolução do Direito à Informação é muito expressiva e acompanha as mudanças das ideias de formação de estado e democracia. Mais recentemente, os governos buscaram regularizar seu acesso, que, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, também passou a constituir um direito fundamental. Entretanto, até 2011, o Brasil possuía como regra regulamentar o sigilo a documentos. Estes, em virtude de mudanças legislativas recentes, poderiam se tornar eternamente inacessíveis. Atentando para a evolução do direito, que aponta que o acesso à informação estatal deve se tornar a regra, tendo em vista a necessidade de participação democrática dos cidadãos e garantia de outros direitos, viu-se a necessidade de regulamentar o acesso no país. Nesse cenário, verifica-se grande mudança no que diz respeito aos documentos de ufologia sob guarda do governo. Os avanços para a publicização desses arquivos ocorreram em virtude da mobilização dos ufólogos, e representam grandes conquistas e desenvolvimentos na área. Entretanto, devido a possibilidade de haver documentos ultrassecretos, muitas questões permanecem mal esclarecidas. Assim, esse trabalho propõe realizar estudo do direito à informação e de seu acesso no Brasil, desde sua identificação como direito fundamental, acompanhando a evolução da regulamentação dos arquivos pelas Constituições Nacionais, e, de forma específica, o tratamento dado aos documentos ultrassecretos, até a promulgação da Lei 12.527. Para isso, serão utilizados os métodos dedutivo, porquanto a análise parte de um pressuposto geral para o específico, o monográfico, tendo em vista que será estudado o caso específico dos arquivos de ufologia, o direito à informação e acesso a arquivos, para se chegar as conclusões genéricas, e o bibliográfico, tendo em vista a utilização de diversas fontes de pesquisas, como documentos e livros. Objetiva-se descobrir quais as dificuldades para o acesso a documentos ultrassecretos pelos estudiosos da ufologia, e qual a importância em publicizar esses arquivos para a sociedade e para a evolução do estudo, tendo em vista a evolução legislativa e regulamentações atuais do Direito à Informação e a seu acesso no Brasil.

Palavras-Chaves: direito à informação, acesso à informação, arquivos ultrassecretos, ufologia.

ABSTRACT

Graduation Monograph
Law School
Federal University of Santa Maria

THE PUBLICITY OF TOP SECRET FILES IN BRAZIL: THE CASE OF UFOLOGY FILES UNDER THE RIGHT TO INFORMATION

Author: Maria Fernanda Pereira Rosso

Adviser: Rafael Santos de Oliveira

CoAdviser: Luiz Fernando Caminha dos Santos

Date and Place of the Defense: Santa Maria, December 13th, 2012.

The Evolution of the Right to Information is very expressive, and follows the changes of the ideas of state formation and democracy. More recently, governments seek to regulate its access that has also become a fundamental right, after the Universal Declaration of Human Rights. However, by 2011, Brazil only had rules regulating secrecy. But secret documents, due to recent legal changes, could become inaccessible forever. In attention to recent evolutions in laws, which suggest that the access to information of state should become the rule, considering the need for democratic participation of citizens and guarantee of other rights, Brazilian Courts recognized the need to regulate access in the country. In this scenario, great change in respect of UFO documents which are in government custody have happened. Advances for publicizing these files occurred due to the mobilization of ufologists, what represent a great achievement and development in the area. However, due to the possibility of existing top secret documents in ufology, many issues will remain without a satisfactory conclusion. Thus, this paper proposes to study the right to information and its access in Brazil, since its identification as a fundamental right, following the evolution of the regulation of files by National Constitutions, and, specifically, the treatment of top secret documents, until the approval of the Law 12,527. For this, it will be used deductive method, since the analysis goes from a general assumption to an specific one, the monographic method, considering that it will be studied the specific case of ufology files, the right to information and the access to files, to get to general conclusions, and the bibliographic method, considering the use of different kinds of sources to do the research, such as books and documents. It are objectives to discover which are the difficulties that scholars in ufology face to access top-secret documents and also the importance to the society and to the evolution of studies in ufology by publicizing those files, considering the legislative evolution and also the recent regulations of the Right to Information and its access in Brazil.

Key-Words: right to information, access to information, top secret files, ufology.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A.....	81
ANEXO B.....	84
ANEXO C.....	85
ANEXO D.....	87
ANEXO E.....	96
ANEXO F.....	98

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 ANÁLISE EVOLUTIVA DO DIREITO À INFORMAÇÃO NO BRASIL.....	11
1.1 O Direito à Informação como Direito Fundamental.....	11
1.2 O Direito à Informação nas Constituições Brasileiras.....	18
1.3 A proteção dos arquivos ultrassecretos no Brasil.....	25
1.4 A lei 12.527/11 e o Acesso à Informação.....	35
2 O CASO DOS ARQUIVOS DE UFOLOGIA COMO EXEMPLO DE RESTRIÇÃO À PUBLICIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ULTRASSECRETOS NO BRASIL.....	46
2.1 O estudo da Ufologia no cenário nacional.....	46
2.2 A proteção aos arquivos de Ufologia no Brasil.....	54
2.3 A importância da publicização dos arquivos de Ufologia no Brasil.....	61
CONCLUSÃO.....	68
REFERÊNCIAS.....	70
ANEXOS.....	80

INTRODUÇÃO

A participação da burguesia na organização estatal foi uma importante conquista das Revoluções Modernas. A partir desse fato, aqueles que podiam votar e decidir os rumos de um país passaram a possuir interesse em saber o que ocorria nos setores do governo, aquilo que era decidido pela justiça e como eram aplicados os recursos, originando, assim, o Direito à Informação.

Em uma história muito mais recente, viu-se a necessidade de, além de garantir o direito à informação, também estabelecer normas sobre seu acesso, tendo em vista a complexidade das organizações do Estado e das estruturas de Arquivos. Nesse sentido, o Brasil se demonstrou bastante atrasado, porquanto por muito tempo possuía somente a preocupação em estabelecer políticas de restrição de documentos, ou seja, o sigilo era a regra, não havendo norma que regulasse o acesso. Essa, em verdade, só veio a ser estabelecida em 2011, com a Lei 12.527.

Ademais, as leis que previam o sigilo demonstraram ser um grande empecilho para certos setores da população, os quais dependiam de documentos sob a guarda do governo para poder se desenvolver. Um desses setores é o de estudiosos da ufologia.

A ufologia, como conhecida modernamente, é bastante recente, não sendo aceita, ainda, como uma ciência, devido a fatores que variam desde a dificuldade de organização até o grande preconceito advindo da sociedade e comunidade científica. Entretanto, governos do mundo todo possuem preocupação com fatos relativos a essa área desde os primórdios de sua organização moderna. Nesse quesito, o Brasil possuía destaque, tendo em vista que a Força Aérea nacional estuda fenômenos ufo há mais de cinquenta anos, havendo, inclusive, criado órgãos específicos com esse fim. Mas esse fator trouxe um aspecto muito negativo, uma vez que grande parte dos arquivos ufológicos mais importantes estão sob a guarda do governo, e classificados em algum grau de sigilo que impossibilite o seu acesso.

Diante disso, os ufólogos do país se organizaram para buscar acesso a esses documentos, e vem colhendo resultados muito antes da aprovação da Lei de Acesso a Informação.

Posto esse cenário, estabelece-se a problemática: a Lei de Acesso à Informação poderá garantir avanços nessa mobilização, em especial, no que diz respeito aos arquivos ultrassecretos, que gozavam de sigilo eterno?

Assim, esse trabalho tem por objetivos estudar o direito à informação como um direito fundamental, e o histórico de seu acesso no Brasil, tendo viés para os arquivos ultrassecretos, pois são os que apresentam maiores restrições. Procurar-se-á analisar se são ocasionadas dificuldades aos arquivos de ufologia, os quais estão sob a tutela governo, especialmente os ultrassecretos, bem como a importância de sua divulgação. Acredita-se que, com as evoluções recentes sobre o acesso à informação, e dada a importância e contextualização em que se inserem os documentos de ufologia, estes não deveriam ser restritos, ao menos para os ufólogos. Em que pese a possibilidade inicial de que sejam classificados como ultrassecreto, é necessário garantir aos ufólogos o desenvolvimento de suas pesquisas, a fim de otimizar os estudos realizados.

Para tanto, será utilizado o método de abordagem dedutivo, à medida que se partirá do geral, ou seja, do fim do sigilo eterno no Brasil, com fins de garantir o direito à informação, para o particular: análise da importância e influência dessa medida para os estudos na área de ufologia no país, concluindo-se se houve efetivamente, ou não, mudanças importantes para as pesquisas na matéria, com a modificação legal. Será utilizado o método monográfico, visto que será realizada análise sobre o sigilo secreto e os arquivos que este afeta, traçando-se um breve histórico de como houve sua implementação no Brasil, até a modificação legal, sob o viés do direito fundamental à informação, bem como o bibliográfico, tendo em vista que se realizará o estudo de documentos, doutrina, reportagens e outras fontes de pesquisa.

Assim, a pesquisa foi estruturada em dois capítulos, subdivididos em quatro tópicos, o primeiro, e três tópicos, o segundo. A primeira parte visa analisar o Direito à informação, de maneira específica, sua evolução nas Constituições Brasileiras e o tratamento legislativo dispensado aos Arquivos Ultrassecretos, culminando com uma análise da Lei 12.527/2011. A segunda parte fará análise específica do caso dos arquivos de ufologia, os estudos realizados no país, a proteção aos arquivos da área, sobretudo os ultrassecretos, e a importância de torná-los acessíveis ao público.

1 ANÁLISE EVOLUTIVA DO DIREITO À INFORMAÇÃO NO BRASIL

Hodiernamente, o direito à informação é um Direito Fundamental previsto legalmente em toda a democracia. Entretanto, o mesmo não ocorre com a sua garantia, ou seja, o direito ao acesso à informação. No Brasil, este só veio a ser protegido pela Constituição Cidadã de 1988. Em verdade, até a promulgação da Lei de Acesso à Informação, o país adotava uma postura defensiva, em que a preocupação era em regulamentar o sigilo.

Posta a problemática, a primeira parte do trabalho visa analisar a evolução de tais direitos, sua abordagem pelas Cartas Maiores e leis específicas, no caso brasileiro, desde a formação do Estado Nacional até a Lei 12.527, com viés ao tratamento dispensado aos arquivos ultrassecretos.

1.1 O Direito à informação como Direito Fundamental

A evolução do pensamento iluminista, e as Revoluções Francesa e Inglesa, resultaram em conquistas as quais possibilitaram ao “homem comum” desempenhar um papel diferente na sociedade, deixando de ser mero servo do Estado, desenvolvendo uma postura mais proativa e capaz de provocar mudanças. De acordo com historiador Eric J. Hobsbawm (2011, p. 48):

Um individualismo secular, racionalista e progressista dominava o pensamento “esclarecido”. Libertar o indivíduo das algemas que o agrilhoavam era o seu principal objetivo: do tradicionalismo ignorante da Idade Média, que ainda lançava sua sombra pelo mundo, da superstição das Igrejas [...]. A liberdade, a igualdade e, em seguida, a fraternidade de todos os homens eram seus *slogans*

Da mesma forma, o estudo do Direito também foi afetado. Deixou-se de refletir a condição humana como uma designação natural ou divina¹, para identificar direitos inerentes a todos independentemente de sua condição social. Esses esforços

¹ O direito moderno passa a ser aquele produzido pelo poder político unificado, organizado e detentor do monopólio do uso da força legítima para garantir a ordem e a sua manutenção. Direito que se identificará com a lei, em contraposição à busca do justo para o caso concreto da época medieval. Prevalecem as regras de conduta, formalizadas por eles escritas, preparando o caminho para o constitucionalismo e a codificação. (MATTAR, 2003, p. 15).

culminaram, em 1789, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão².

Tal fato só foi possível porque, dentre outras mudanças, a organização estatal foi afetada. Sobre isso, Hobsbawm aponta que:

“A fonte de toda a soberania”, dizia a Declaração, “reside essencialmente na nação”. E a nação, conforme disse o Abade Sieyès, não reconhecia na terra qualquer direito acima do seu próprio, e não aceitava qualquer lei ou autoridade que não a sua – nem da humanidade como um todo, nem de outras nações.

Entretanto, os direitos fundamentais tiveram seu surgimento³ com o Estado Absolutista, porquanto a estrutura central e monopolista desse arranjo, consoante observa Manuel Segura Ortega⁴, era necessária para que esses direitos fossem proclamados. Não o foram antes, pois, conforme leciona Álvaro Rodrigues Júnior, “praticamente todas as sociedades antigas ignoraram os direitos fundamentais” (2009, p. 26).

Assim, com a possibilidade de participar da sociedade e na organização estatal, é natural que o ser humano ativo desejasse ter conhecimento das funções desempenhadas pelo governo, a fim de saber, por exemplo, a qualidade da aplicação dos impostos arrecadados, da justiça desempenhada, e até mesmo ter a possibilidade de expressar sua opinião sobre o que era determinado pelo poder público. A esse respeito pontua Rodrigues Júnior (2009, p. 29):

Imprescindível se fazia construir uma filosofia que limitasse, regulasse e racionalizasse o poder estatal, pois a economia capitalista necessitava de segurança jurídica, mas esta não estava garantida no Estado absoluto. Em outras palavras, não mais interessavam à burguesia as frequentes intervenções do monarca na esfera jurídico-patrimonial dos súditos, nem tampouco a incerteza quanto à alteração e revogação das leis.

Como reflexo, a criação de meios para controlar os atos do Estado se fez presente. Conforme leciona Mattar (2003, p. 24), “[...] desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, o acesso aos arquivos, especialmente os

² Documento que, nas palavras de Hobsbawm, é um “manifesto contra a sociedade hierárquica de privilégios nobres, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária”. (2011, p. 106).

³ Quanto ao surgimento dos Direitos Fundamentais, insta citar a observação de Tavares (2005, p. 214): “O uso do verbo surgir, talvez não seja adequado, afinal não são poucos os autores que clamam que os direitos fundamentais são atemporais, ou seja, sempre existiram. Nesse sentido, então, quiçá afigura-se mais correto dizer que foi a percepção humana acerca dos direitos fundamentais que evoluiu e se tornou capaz de vislumbrar “novos” direitos fundamentais [...]”.

⁴ *Apud* Álvaro Rodrigues Júnior, 2009.

do setor público, deriva do direito dos cidadãos de controlar os atos dos agentes públicos”.

Nesse contexto, insta observar que a curiosidade é uma característica inerente aos seres humanos, sem a qual não seria possível o desenvolvimento obtido até então. Atrelada a ela, está a necessidade do conhecimento, tanto de desenvolvê-lo quanto de acessá-lo, sendo que, para isso, diversas tecnologias foram desenvolvidas e aprimoradas. Como exemplos, podem ser citados o antigo estudo da astronomia e alquimia, medicina, até as recentes tecnologias informacionais, as quais permitem a conexão de pessoas ao redor do mundo todo, a quaisquer distâncias, e que iniciam a sua evolução para fora do globo terrestre⁵. Assim:

É ínsita ao intelecto humano a necessidade de conhecer fatos, receber instruções, conhecimentos, orientações, ao modo cartesiano: *existo, logo, quero saber!* [...]

Nesta psicogênese das habilidades e intelectualidade do homem, no tempo de uma vida, a necessidade de informação torna-se vital, um fio condutor. Jamais a pessoa deixará de procurar informar-se junto aos outros “quais são as novas”, “o que aconteceu”, “qual a sua opinião...”, “o que devemos fazer”, etc. (SOUZA, 2005, p. 244).

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, o Direito à Informação passa a ser considerado como um direito fundamental⁶. Segundo Souza (2005, p. 244), “a liberdade de expressão adquiriu status constitucional há poucos séculos, desde as Revoluções americana e francesa, e se tornou um poder tão sagrado quanto os da República ou o econômico, ao qual está intimamente relacionado”.

Necessário observar que o direito à Informação e o direito à liberdade de expressão⁷, apesar de relacionados, não constituem uma entidade uma, segundo entendimento doutrinário majoritário, apesar de muitos autores considerarem o caráter fundamental daquele direito devido a essa inter-relação, além de sua

⁵ Como por exemplo, a recente missão do robô *Curiosity*, enviado pela Agência Aeroespacial Americana (NASA), para explorar o solo marciano.

⁶ De acordo com Rodrigues Jr. (2009, p. 60), “em termos históricos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem é o primeiro texto a reconhecer a liberdade de informação, ainda que conexa com a liberdade de expressão”.

⁷ Apesar de haver corrente doutrinária que separe os dois direitos, tendo em vista que, conforme Chequer “(...) A liberdade de expressão em sentido estrito não se confunde com o direito fundamental à liberdade de informação (acolhendo-se aqui uma concepção dual ou diferenciadora). De acordo com essa corrente de pensamento, a exigência da prova da verdade ou a existência de um necessário trabalho preparatório da informação são elementos exclusivos da liberdade de informação, já que esta se refere a fatos. A liberdade de expressão em sentido estrito, por se referir a idéias, opiniões, pensamentos, não está condicionada a verdade.”

influência no (e pelo) direito à dignidade da pessoa humana⁸. Essa nuance foi muito bem explicada em uma decisão da Corte Alemã, citada por Leal:

A liberdade de informação é, precisamente, o direito a se informar. Por outra parte, este direito de liberdade é o pressuposto da formação da opinião que precede a expressão desta. Pois só a informação completa possibilita uma livre informação e expressão da opinião, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade. (2011, p. 154)

Sem informação, às pessoas é negada a possibilidade de desenvolver sua expressividade, e, dessa forma, também se veem tolhidas de sua dignidade, tendo em vista que não pode desenvolver-se em suas características humanas plenamente, tampouco ter seus anseios atendidos.

Pode-se verificar, portanto, que a presente dimensão diz respeito à autodeterminação do indivíduo, sensivelmente conectada com a dignidade da pessoa humana. Isso porque ao permitir que o indivíduo exteriorize “suas sensações, seus sentimentos ou sua criatividade”, bem como suas emoções, ou que, ainda, capte experiências, idéias e opiniões emitidas por outrem, estar-se-á possibilitando que obtenha, que forme sua autonomia, que seja um ente único na coletividade, alcançando, dessa forma, um sentido em sua vida, o que perfaz, inexoravelmente, uma “tarefa eminentemente pessoal” – em conformidade com a máxima protagórica de que o Homem, atomisticamente, é a medida de todas as coisas. (TAVARES, 2005, p. 220).

Assim, o direito à informação passou a ser incluído em todos os principais tratados internacionais acerca de Direitos Humanos, como por exemplo, no artigo 19 da DUDH⁹, art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969¹⁰, art. 10 da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades

⁸ A respeito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, explana Martins (citado por Souza, 2005, p. 214): “De rigor, trata-se de uma consolidação [Declaração Universal dos Direitos Humanos] daqueles direitos que foram sendo detectados, no curso da história, como inerentes à dignidade do homem, ao ponto de René Cassin, um dos idealizadores da declaração, ter afirmado que tais direitos são-lhe inatos, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los”.

⁹ Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

¹⁰ 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Fundamentais¹¹, e art. 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966¹².

Com o advento da democracia em praticamente todas as nações ocidentais, o acesso à informação tornou-se imprescindível. Isso porque a participação dos entes políticos não poderá ocorrer de maneira plena sem que haja um livre acesso aos registros e aquilo que é praticado pelo Estado¹³. Dessa forma:

[...] A informação e o acesso a ela hoje se afiguram como condição de possibilidade da própria Democracia, da Igualdade e da Liberdade, assim como da dignidade da pessoa humana. Na perspectiva habermasiana isto significa que a democracia contemporânea deve estar baseada em um modelo teórico e pragmático dual, relacionado não apenas com a formação da vontade, institucionalizada no complexo parlamentar, mas também com uma noção de esfera pública que é reenviada a um conjunto espontaneamente gerado de arenas políticas informais, dialogicamente discursivas, e ao próprio contexto cultural respectivo, afigurando-se como uma oposição binária entre o plano formal e institucionalizado da democracia e os domínios informais e anárquicos de formação da opinião. (LEAL, 2011, p. 152 e 153).

Porém, é necessário ressaltar as diferenças que podem ser identificadas entre o “direito ao acesso” e o “direito a informação” puramente dito. Conforme Machado (*apud* SOUZA, 2005, p. 219):

Dentre os direitos conexos presentes no gênero *liberdade de expressão* podem ser mencionados, aqui, os seguintes: liberdade de manifestação de pensamento; de comunicação; de informação; de acesso à informação; de opinião; de imprensa, de mídia, de divulgação e de radiodifusão.

Conforme já especificado, este muitas vezes é relacionado aos mais básicos direitos humanos: à liberdade e dignidade humana, enquanto aquele se trata da regulamentação de um meio para que este direito seja atingido. Ainda considerando o que afirma Leal, “[...] a informação e o acesso a ela hoje se afiguram como condição

¹¹ Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.

¹² §2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esses direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

¹³ A liberdade de informação possui uma dimensão jurídico-coletiva, ligada à opinião pública e ao funcionamento do Estado democrático, e um componente jurídico-individual; protege-se o legítimo interesse do indivíduo de se informar a fim de desenvolver sua personalidade; não só o princípio democrático explica tal liberdade, também releva o princípio da dignidade humana. (SOUZA, *apud* TAVARES, 2005, p. 222).

de possibilidade da própria Democracia, da Igualdade e da Liberdade, assim como da dignidade da pessoa humana”.

Importante observar que, em que pese a proteção legal dispensada ao direito de informação, também existem restrições. De acordo com Nuno e Souza¹⁴, “toda a liberdade tem limites lógicos, isto é, consubstanciais ao próprio conceito de liberdade”. Sobretudo, a liberdade de informação encontra limites quando se atinge a esfera do privado, da vida íntima, bem como para documentos que sejam essenciais, em determinado período, para a manutenção da soberania e segurança estatal, por exemplo. Outra restrição que costuma ser defendida é o acesso à projetos científicos, os quais possam comprometer a segurança da nação (como o desenvolvimento de armas nucleares), ou mesmo na esfera da proteção do direito de patentes e direito de empresas. Bem aponta Eliana Mattar (2003, p. 25), ao lembrar que no Brasil as limitações também são existentes na Lei de Arquivos.

Assim, garantir o direito, mas também o seu acesso (sem o qual a garantia fundamental se tornaria vazia e sem eficácia) passou a ser instrumento fundamental para controle e manutenção de uma democracia efetiva, principalmente por ser um dos instrumentos com maior legitimidade para propiciar a participação cidadã. Dessa forma, em um país que o direito à informação esteja previsto, mas não de forma igual o seu acesso, dificilmente existirá a concretização daquilo que é defendido pela legislação humanitária internacional.

Deve-se ressaltar a doutrina não é pacífica sobre o tratamento a ser dispensado ao cidadão comum que acionar esse direito. Isso porque existem divergências entre os tipos de informação existentes, seus limites, bem como limites que a atuação estatal pode desempenhar. Tais divergências foram fundamentais, por exemplo, para a construção da Lei de Acesso à Informação brasileira, conforme será analisado posteriormente. Consoante doutrina com José Maria Jardim (1988):

A experiência histórica mostra que todos os países que tiveram os recursos necessários para a viabilização das suas leis arquivísticas contaram, a mérito e longo prazo, com benefícios concretos à sua economia, um Estado mais eficiente e transparente e a garantia ao direito à informação e a memória por parte da sociedade. O fato de a legislação ter sido aprovada não significa, de modo algum, que os diversos agentes do Estado tenham a mínima consciência a este respeito.

¹⁴ *Apud* SOUZA, 2005, p. 226.

Em razão de ser a Administração Pública a responsável por organizar e manter muitos documentos, fica à discricionariedade de seus entes classificá-los. Para tanto, é necessário grandes investimentos em treinamento de profissionais, além de uma lei que garanta o acesso à informação de forma ampla, porém e específica. Outrossim, não se pode escusar os investimentos e normativas específicas de políticas arquivistas, tendo em vista que um sem número de documentos que os Estados armazenam prescinde de organização e estruturas adequadas, além de pessoal qualificado, a fim de que se garanta a concretização do direito balizado.

Portanto, “a disponibilização de informações ao cidadão exige uma cultura de abertura e o servidor tem um papel fundamental para a mudança cultural, pois lida cotidianamente com a informação pública, de sua produção a seu arquivamento”. (CGU, 2011).

Ademais, é preciso atentar ao que leciona Bucci (*online*), pois, ao deixar que as classificações de sigilo – em especial no que diz respeito à segurança da sociedade ou do Estado – ao entendimento da Administração Pública, cria-se uma situação de insegurança, devido à sua natureza subjetiva, abrindo margem, muitas vezes, para comportamentos antiéticos. Assim, é preciso garantir ao cidadão o instrumental necessário para coibir e fiscalizar essas decisões, bem como para o amadurecimento e formação de sua convicção.

Nesse sentido, muito bem discorreu José Maria Jardim, ao afirmar que:

Uma política de informação é mais que a soma de um determinado número de programas de trabalho, sistemas e serviços. É necessário que se defina o universo geográfico, administrativo, econômico, temático, social e informacional a ser contemplado pela política de informação. Da mesma forma, devem ser previstos os diversos atores do Estado e da sociedade envolvidos na elaboração, implantação, controle e avaliação dessas políticas.

Com relação ao indivíduo, conforme Rodrigues Júnior (p. 62): “o direito a ser informado consiste na liberdade de receber informações íntegras, verdadeiras e contínuas, sem impedimentos”.

Portanto, vislumbra-se de que maneira o direito à informação une-se intimamente ao desenvolvimento democrático de uma nação. Somente em uma democracia amadurecida, em que os entes estatais não tenham o controle da população, mas que este ocorra para melhor funcionamento do Estado, além de

serem garantidos e respeitados os direitos fundamentais, é que será possível o seu exercício pleno.

1.2 A evolução do Direito à Informação nas Constituições Brasileiras

Desde a sua Independência, em 1822, e, portanto, o período em que se pode considerar a existência de um Estado Brasileiro propriamente dito, poucas foram as vezes em que o direito à informação (ou ao seu acesso) se fez presente no ordenamento jurídico do país, pois eram mais comuns as normas que tratem sobre o direito à expressão. Todavia, considerando-se que esses três direitos estão relacionados, conforme já fora explicado, será feita análise no que se refere à previsão constitucional de cada um deles (e não especificamente), compreendendolos como parte de um todo.

Assim, analisando a primeira Constituição nacional, a “Constituição Política do Império do Brasil” de 1824, verifica-se não haver referências quanto ao acesso à informações, mas somente à liberdade de expressão, direito que, aliás, é previsto em todas as Constituições Brasileiras. Nessa Carta, ele está inserido no art. 179, IV:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...]

IV. Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publica-los pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar. (sic)

Contrariamente muitas das Constituições posteriores – conforme será visto adiante – um aspecto interessante é que, em um período cujo contexto político e social foi um tanto turbulento, não há a previsão de censura, o que talvez possa ser justificado pela recém-libertação do Brasil em relação a sua metrópole, e a busca, por firmar-se como um Estado soberano desvinculado do velho mundo¹⁵. Ademais, é importante destacar que a Constituição Brasileira, à época, visando ser inovadora,

¹⁵ “[...] Os arquivos são necessários às atividades exercidas pelo Estado, por refletirem sua origem e desenvolvimento. O governo necessita dos arquivos para dar credibilidade às suas ações e determinações ao tratar dos problemas sociais. Os arquivos constituem bases fundamentais para o crescimento do Estado e de toda a sociedade”. (FONSECA, 1990, p. 11 e 12).

teve por base a Constituição dos Estados Unidos¹⁶, a qual foi escrita prevendo, sobretudo, a liberdade para seu povo.

A regulamentação unicamente do direito à liberdade de expressão repetiu-se na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, o qual estava previsto em seu art. 72, § 12. Novamente, verifica-se a não dependência de prévia censura à manifestação do pensamento:

Art. 72, § 12 - Em qualquer assunto é livre a manifestação de pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. Não é permitido o anonimato.

No contexto da Segunda República e sob o Governo de Vargas foi outorgada a Constituição de 1934. Nesse período, o Brasil, assim como o resto do mundo, vivia um contexto em que lutas ideológicas eram travadas, sobretudo em um enfrentamento internacional que perpassava a Grande Depressão dos Estados Unidos e às vésperas da II Guerra Mundial. Dessa forma, o governo buscava proteger seus interesses e oprimir qualquer ameaça possível. Conforme o historiador Boris Fausto (2010, p. 361):

O episódio de 1935 teve sérias consequências, pois abriu caminho para amplas medidas repressivas e para a escalada autoritária. O fantasma do comunismo internacional ganhou enormes proporções, tanto mais porque Moscou havia enviado ao Brasil alguns quadros dirigentes estrangeiros. [...]

É importante ressaltar, conforme Pontual (*online*), que “essa Constituição sofreu três emendas em dezembro de 1935, destinadas a reforçar a segurança do Estado e as atribuições do Poder Executivo, para coibir, segundo o texto, ‘movimento subversivo das instituições políticas e sociais’”.

No texto constitucional, verifica-se, pela primeira vez, a regulamentação do acesso à informação, através do art. 113, 35, o qual regulamenta o acesso às informações processuais. Ademais, inova mais uma vez o texto constitucional, porém, de forma negativa, ao prever de forma inédita a censura, destinada a

¹⁶ A qual prevê, já no preâmbulo: “Nós, o Povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América”.

manifestações em espetáculos e eventos públicos e às publicações editoriais, ocorrência indissociável do contexto político da época.

Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

9) Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, sem dependência de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar. [...]

Art. 175: § 5º - Não será obstada a circulação de livros, jornais ou de quaisquer publicações, desde que os seus autores, diretores ou editores os submetam à censura.

§ 6º - Não será censurada a publicação dos atos de qualquer dos Poderes federais, salvo os que respeitem as medidas de caráter militar.

(sem grifos nos originais)

Essa tendência dos governos de Vargas a inserir limitações também é recorrente na “Constituição dos Estados Unidos do Brazil”, de 1937, outorgada no período conhecido como “Estado Novo”. Seu preâmbulo claramente já expõe as preocupações do governo, o qual buscava conter ideologias e possíveis movimentos que ameaçassem a unidade estatal ou o governo vigente, conforme é possível observar:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil [...]. *(sem grifos no original)*

Portanto, não se poderia esperar grandes mudanças ao tratamento dispensado aos direitos à informação e liberdade de expressão. Em que pese o direito à informação não ser inserido, havia dispositivos que expressamente o limitavam, sobretudo no que se referia à imprensa, conforme se vislumbra:

“Art. 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei.

A lei pode prescrever:

a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;

b) medidas para impedir as manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude;

c) providências destinadas à proteção do interesse público, bem-estar do povo e segurança do Estado.”

Com o fim do primeiro governo de Getúlio Vargas e a eleição de Eurico Gaspar Dutra, foi promulgada¹⁷ uma nova Carta, a “Constituição dos Estados Unidos do Brasil” de 1946, que assinala uma retomada democrática do país, inserida no contexto do Pós Segunda Guerra Mundial, em que se discutiam políticas para se evitar novos conflitos catastróficos entre as nações, bem como a efetivação e respeito a direitos mínimos para todos.

Atendendo a esse novo cenário, fora eliminada a censura a publicações e reestabelecidos direitos individuais¹⁸, em que pese a manutenção da censura para espetáculos e diversões públicos.

Art. 141 - § 5º - É livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do Poder Público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe. *(sem grifos no original)*

Adotando uma postura totalmente diferente ao texto anterior, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967, no período do “Golpe Militar” estabelece um retrocesso democrático, pois previu diversas limitações a direitos civis e políticos da população. Consoante leciona Fonseca (p. 18):

O imperialismo das informações em mãos de autoridades militares ou civis, ligadas aos governos pós-64, foi um dos instrumentos para a manutenção da ditadura militar, pois era vedada a informação a pessoas que estivessem envolvidas com processos militares.

Todavia, apesar da tendência controladora do governo, visualiza-se que o texto constitucional pouco sofreu alterações, permanecendo, na sua essência, similar às anteriores. Entretanto, o fato de não ser tolerada a propaganda de “subversão da ordem” estabelece critério subjetivo, o qual poderia resultar na limitação do exercício pleno a esse direito. Conforme Fonseca (p. 30), o domínio da vida social pelo Estado, aliado à burocracia sempre terá poder para manter rígido o controle da informação.

¹⁷ Promulgação é o ato do processo legislativo que atesta a existência de uma lei que já foi elaborada, fazendo com que ela seja inserida no ordenamento jurídico. [...] É ato que incide sobre a lei já formada, apta a existir no mundo jurídico.

¹⁸ Prevista somente para o Estado de Sítio.

Assim, constrói-se um aparelho repressivo e ideológico, interessantes às ideologias das classes dominantes e ao Estado.

Art. 150 - § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe. *(sem grifos no original)*

Mas se a Constituição não previa expressamente limitações à liberdade de expressão, informação (ou a seu acesso), é porque ficaram a cargo dos Atos Institucionais. Assim, Ato Institucional¹⁹ número 5, de dezembro de 1968, ao alterar o texto Constitucional, possibilitou que fosse violado o direito à liberdade de expressão dos cidadãos, por motivos políticos. Indiretamente, estaria afetando o direito à informação, tendo em vista que o principal escopo era atingir veículos de comunicação, como jornais e meios culturais (músicas, peças de teatro) considerados contrários aos interesses do governo. O dissabor por esses meios de comunicação já vinha expresso no preâmbulo, sendo as violações expressamente previstas nos arts. 4º e 5º:

[...]

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política;

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

(sem grifos no original)

Felizmente esse cenário foi totalmente revertido, com a outorga da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Grandes diferenças podem

¹⁹ Meio pelo qual eram feitas as reformas nas constituições.

ser percebidas no que diz respeito ao direito à informação, a seu acesso e à expressão. Tendo em vista o contexto pós-ditadura, e o escopo em constituir um texto que prime pelos Direitos Humanos, verifica-se maior destaque e abordagem dispensados a essa temática. Novamente, é descartada a possibilidade de que haja censura pelo governo, visto que essa atitude contrariaria o objetivo do texto constitucional.

As diferenças já podem ser percebidas com a relação dos “Direitos e Garantias Fundamentais” logo no início da Carta (Título II), pois em todas as Constituições anteriores estes vinham elencados ao final. Dessa forma, perceptível a preocupação da Assembléia em destacar a importância que esses direitos passariam a ter para a nação brasileira, sendo a base para toda a construção legal do país.

Assim, já no art. 5º vemos os direitos à expressão e informação sendo garantidos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Outra inovação importante trazida pela “Constituição Cidadã” foi o fato de a “Comunicação Social” estar inserida em um capítulo próprio. Dessa forma, houve maior especificação sobre os direitos à expressão e informação, bem como a inclusão de proteções nunca antes vistas, como a vedação expressa da censura e proteção aos meios de comunicação social:

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Quanto ao acesso à informação, este foi, pela primeira vez, apreciado de forma explícita no art. 5º, inc. XXXIII, e, de maneira específica, nos artigos 37, § 3º, II

(acesso aos atos do governo); 93 X (acesso à informação processual) e art. 216, 2º (consulta e gestão da documentação governamental):

Art. 5º:

XXXIII - *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Art. 37.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 93.

IX- *todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;*

Art. 216.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (*sem grifos no original*)

De grande importância é salientar que o artigo 5º é regido como “cláusula pétrea”²⁰, ou seja, não pode ser modificado. Dessa forma, a inserção do direito à informação, e a seu acesso, com essa garantia demonstra a importância que passam a ter para a sociedade brasileira, sobretudo após os “anos de chumbo” em que foi constantemente violado.

Assim, o que se pode inferir é que, somente após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que prevê expressamente o Direito à Informação, e com a ratificação do tratado pelo governo brasileiro, se passou a regulamentar esse direito em terras nacionais.

É pacífico pela doutrina que o Direito à Informação, bem como o acesso à ela, são intimamente ligados à democracia. Não havendo democracia, dificilmente existiria a preocupação em regulamentá-lo. Pode-se entender, portanto, que o fato de as Constituições, legislações e demais documentos anteriores somente disporem quanto ao direito à liberdade de expressão provavelmente é reflexo da conjuntura em

²⁰“Determinação constitucional rígida e permanente, insuscetível de ser objeto de qualquer deliberação e/ou proposta de modificação, ainda que por emenda à Constituição. As principais cláusulas pétreas estão previstas no artigo 60 da Constituição, parágrafo 4º [...]”. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2005, *online*).

que o país vivia à época. Os cidadãos pouco sabiam de sua importância para a pátria.

Assim, de acordo com Fonseca (p. 18):

O imperialismo das informações em mãos de autoridades militares ou civis, ligadas aos governos pós-64, foi um dos instrumentos para a manutenção da ditadura militar; pois era vedada a informação a pessoas que estivessem envolvidas com processos militares. Esse cerceamento de informações foi tão grave que, ao reordenar-se juridicamente o país com a Constituição de 1988, esta garantiu o direito de informações, conforme está no art. 5º, inciso XXXIII.

Dessa forma, verifica-se a pouca importância dada ao Direito à Informação e, mais ainda, ao seu acesso nas Constituições Brasileiras. De fato, influenciadas pelo contexto político, limitavam-se a prever, de forma rasa, a liberdade de expressão. Outrossim, tal qual uma “montanha russa”, na historiografia constitucional do país sucediam-se avanços e retrocessos, entretanto, sem expressivas mudanças, o que só veio acontecer com a Carta de 1988, tendo em vista ser um marco na busca pela construção da Democracia e garantia de Direitos Fundamentais no país.

1.3 A proteção dos arquivos ultrassecretos no Brasil

No Brasil, historicamente a informação do Estado – ou sob a guarda deste – é materializada pelos arquivos públicos e arquivos do governo, os quais ficam sobre a proteção do Poder Público do país, devido a herança da tradição portuguesa de burocratização e judicialização dos atos.

No período colonial, os documentos atinentes a atos do Estado eram sigilosos, cultura essa que se perpetuou. Isso porque a ideia que se possuía era que os documentos serviriam para, além de registrar e documentar a história do país, legitimar a formação do Estado Nacional²¹. Conforme Eliana Mattar (2003, p.14): “por mais de um século, o arquivamento de documentos tem como finalidade principal, senão exclusiva, a legitimação do Estado e a construção da identidade nacional”.

Após a Independência do Brasil, em 1822, viu-se a necessidade de uma instituição responsável por abrigar e resguardar todo o patrimônio documental que fosse relativo ao governo, bem como à formação do país. Dessa forma, o Arquivo

²¹ Vale ressaltar que a ideia de Estado Nacional, com a constituição de território, governo e população como se vê hoje, surgiu com a Revolução Francesa.

Público foi a instituição criada para resguardar os documentos oficiais de interesse do Estado²². Sua origem é do Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838, ficando a cargo, inicialmente, da “Secretaria d’Estado e Negócios do Império”. Nele estariam todos os documentos relacionados a atos do Império ou mesmo atos anteriores, bem como documentos relativos a memória brasileira até então (art. 6º, §8º). Ademais, conforme afirma Bandeira (2010), “os documentos de arquivo eram de uso exclusivo do Imperador, de seus ministros ou de pessoa de sua inteira confiança”.

A justificativa para a que uma instituição com a finalidade de abrigar as informações do Estado só vir a ser materializada quatorze anos após a promulgação da Constituição (a qual já previa a criação de um Arquivo, no qual ficaria resguardado o original da Carta, conforme o art. 70), se dá em virtude de que, nesse meio tempo, o país estava enfrentado diversas batalhas e conflitos - tanto internos quanto externos- o que afastou o interesse do Império em realizá-lo. Somente com a assunção do Regente Imperial Pedro de Araújo Lima, idealizador da ideia ainda na Assembleia Geral Constitutiva e Legislativa de 1823, que o projeto foi concretizado²³.

Entretanto, conforme é possível vislumbrar em seu art. 10 e 11, a cultura do sigilo foi mantida:

Art. 10: Não será permitido, a pretexto algum, tirar do Archivo livro, ou papel, que se lhe tenha remittido; nem mesmo ahi será franqueado a pessoa alguma sem licença do Ministro e Secretario d’Estado dos negócios do Imperio.

Art.11: Dar-se hão certidões a quem as pedir, com despacho do Ministro e Secretario d’Estado; salvo no caso de não dever publicar-se o que se pedir por certidão, em razão de grave inconveniente. (sic; sem grifos no original)

Outrossim, conforme afirma Costa (2000):

A prática do sigilo ou do segredo de Estado, que integrava o aparato burocrático português, será mantida pelo governo imperial brasileiro, influenciando o modelo de Arquivo que aqui será criado e explicando a ausência prolongada de uma política para os arquivos, tanto no que diz respeito ao recolhimento da documentação quanto à sua liberação à consulta pública.

²² De acordo com Celia Costa (*online*): “No Brasil, o Arquivo Público do Império também foi fundado em 1838, no momento de afirmação da independência do país.

Criado como um dos instrumentos viabilizadores do projeto político nacional, o Arquivo brasileiro visava, ao mesmo tempo, fortalecer as estruturas do Estado recém-fundado e consolidar a própria ideia do regime monárquico em um continente totalmente republicano”.

²³ Conforme Costa (*online*): “A Assembléia Geral Constitutiva e Legislativa instalada em abril de 1823 iniciou seus trabalhos com a votação de seis resoluções, uma das quais, de iniciativa do deputado pernambucano Pedro de Araújo Lima [...], referia-se claramente à criação do Arquivo Público. A intenção [...] só se concretizará, todavia, 14 anos depois, durante a atuação de Araújo Lima como regente imperial”.

Muito embora em 1876 o “Arquivo Público do Imperio” tenha sido reorganizado, através do Decreto 6164, não houve grandes mudanças quanto ao acesso aos documentos que ali se encontravam, bem como ainda era inexistente a classificação de graus de sigilo, podendo-se considerar que ficava à discricionariedade da Administração Pública regulamentar o acesso, tal qual como constava no documento que o criou²⁴. Apenas se verificava a menção a certos documentos considerados “reservados”, sem, entretanto, haver a especificação de quais seriam.

Art. 24. O Archivo Publico, assim como a Bibliotheca e a Mappotheca, sómente em dias designados será franqueado ás pessoas que previamente obtiverem licença do Director, ás quaes permittir-se-há consultarem, em sala apropriada, os documentos, livros, mappas, e, mediante autorização expressa do Ministro do Imperio, os papeis que tiverem a nota de reservados.

Art. 26. Serão dadas, a quem as pedir, certidões dos documentos, exceptuados os de caráter reservado, existentes no Archivo, pagando o interessado os emolumentos da Lei no Thesouro Nacional. (*sem grifos no original*).

Durante o período da República Velha (1889-1930), no qual vigeu a Constituição de 1891, não houve tratamento legal ao tema, tampouco que disciplinasse o sigilo dos documentos a cargo do governo, no país. Uma legislação nesse sentido só veio a surgir a partir de 1936, período em que iniciou intensa preocupação governamental acerca da temática. O Decreto 1.081, de 1936, talvez seja a primeira norma a classificar o grau de sigilo de documentos oficiais, distinguindo a nomenclatura das correspondências oficiais, pois, de acordo com o preâmbulo do próprio Decreto, “considerando que a falta de unidade na nomenclatura da natureza da Correspondencia official actualmente existente nas repartições publicas federaes, apresentam sérios inconvenientes [...]” (*sic*).

O Decreto, em seu art. 1º, classifica, portanto, a correspondência oficial em quatro categorias, de acordo com o grau de sigilo, sendo a classificação oriunda da tradição administrativa do Brasil até então: secreta, referente a documentos ou informações em absoluto sigilo e cuja divulgação possa comprometer a segurança, integridade do Estado ou de suas relações internacionais; confidencial, sendo informações de caráter pessoal ou assuntos em que o conhecimento deva ser

²⁴ Considerando-se que a autorização para consulta de documentos era subordinada a autorização de Ministros do Império, os quais possuíam o poder de discricionariedade de classificar a conveniência na liberação do documento, conforme se verifica dos excertos dos textos legais supra.

restrito; reservada, cujo resguardo deva ser restrito ou transitório, e ostensiva (ordinária), cuja divulgação não prejudique a administração.

Em 1949 foi aprovado o “Regulamento para Salvaguardas das Informações que Interessam à Segurança Nacional”, através do Decreto 27.583, sendo essa a primeira vez que o assunto era especificamente analisado e disciplinado legalmente. Analisando o texto legal, verifica-se que sofreu grande influência do período político da tensão pós-Segunda Guerra Mundial, porquanto não se dissociou dos objetivos estratégicos para a Nação perante outros Estados, além da constante repetição de termos como “inimigos”, “guerra”, “comboios”, o que não ocorre nas regulamentações posteriores.

Quanto a sua aplicação, veio a ser regulamentada pelo Decreto 27.930/1950, o qual disciplina ser aplicável a “[...] todo assunto e matéria de caráter sigiloso, inclusive quando não interessar diretamente à segurança nacional”.

Entretanto, este inclui um fator preocupante ao deixar ao livre arbítrio do governo a classificação, a qual aparentemente poderia ocorrer sem maiores justificativas e até mesmo fora do escopo do Decreto primeiro, que bem claramente previa a aplicação de sigilo com o único objetivo de preservar a segurança nacional. Conforme o art. 1 do texto de 1949 seriam regulamentadas as “informações que interessam à Segurança Nacional. [...] Refere-se esta definição mais à idéia de controle, jurisdição, origem, ou grau de interesse, do que à substância da informação”. Outrossim, quanto a importância em se classificar as informações, era baseada, sobretudo, na manutenção do sigilo.

2. Necessidades de classificação:

As informações que interessam à Segurança Nacional têm valores variáveis para os que sejam inimigos efetivos ou potências do Brasil e, por isto, requerem correspondentes graus de proteção. Os assuntos de caráter oficial devem ser examinados sob o ponto de vista da necessidade de Salvaguarda contra a sua revelação [...]. (*sem grifos no original*)

Assim, possibilitar ao governo classificar o sigilo dos arquivos conforme seu entendimento poderia abrir espaço a maiores violações ao direito humano à informação e seu acesso, tendo em vista que a justificativa poderia extrapolar o previsto no texto legal, impossibilitando maior defesa do cidadão que porventura se visse prejudicado, problema vislumbrado por Fonseca (p. 20), a qual afirma que “[...] determinados fundos arquivísticos estão incompletos por constituírem provas das falcaturas cometidas pelo próprio poder público”.

No entanto, importante ressaltar que essa é a primeira vez que norma específica para regulamentar a matéria é feita no Brasil. O mesmo decreto ainda estabelece as quatro categorias e graus de sigilo que passaram, então, a reger a política de arquivos, bem como exemplos a estas: ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, além de normas sobre a autoridade apta a classificá-los (art. 10), responsabilidade (art. 15), divulgação (art. 21), segurança (art. 26), controle (cap. III), destruição de material (art. 66), e acesso (“visitas”, cap. VI).

Quanto aos arquivos ultrassecretos, também é inédita a regulamentação. Esse grau de sigilo era aplicado a documentos, informações e material secreto que requeressem grau especial de segurança, visto que seu conhecimento por pessoa não autorizada poderia causar dano excepcional à Nação. Seriam assim classificados, por exemplo, os planos de guerra planos ou dados de futuras operações de vulto especiais, e os documentos políticos de alta importância que tratassem de assuntos tais como negociações para alianças e similares.

Importante ressaltar que os arquivos ultrassecretos – por ser esse o maior grau de sigilo que se pode atribuir a um documento – diversas vezes possuem tratamento diferenciado. Assim, têm seu acesso, divulgação e transporte, por exemplo, restritos e dificultados²⁵. O acesso era restrito somente a pessoas credenciadas. Conforme o art. 15, que trata da responsabilidade “informação sigilosa que interessa à Segurança Nacional, será revelada somente ao pessoal militar e civil que na mesma tenha legítimo interesse”. Para Fonseca, essa situação configurava um autoritarismo e paternalismo que:

[...] Têm bloqueado a evolução político-social e o acesso das demais classes sociais às fontes de informação. E o Estado tem sempre se preocupado em manter esse bloqueio, utilizando, para isso, importantes poderes: o poder de polícia e o poder que exerce sobre a informação. (p. 42)

Posteriormente, o Decreto 60.417/67, que, desta vez, especifica realizar a regulamentação de “Assuntos Sigilosos” (sendo, portanto, mais específico), veio a alterar o rol exemplificativo de documentos ultrassecretos, bem como o de autoridades responsáveis pela sua classificação.

²⁵ Como por exemplo no art. 27: “Manuseio e transmissão de assunto ultra-secreto: a) Assunto ultra-secreto será manuseado de acordo com as regras dadas no §26 b, com as seguintes reservas: 1- Em nenhum caso, assunto ultra-secreto será transmitido pelo correio, mesmo como registrado. [...]”

Art. 4º: §1º: O grau de sigilo ou classificação ULTRA-SECRETO é dado aos assuntos que requeiram excepcional grau de segurança e cujo teor ou características só devem ser do conhecimento de pessoas intimamente ligadas ao seu estudo ou manuseio.

§5º São assuntos normalmente classificados como ULTRA-SECRETO aqueles da política governamental de alto nível e segredos de Estado, tais como, entre outros:

- Negociações para alianças políticas e militares;
- Hipóteses e planos de guerra;
- Descobertas e experiências científicas de valor excepcional;
- Informações sobre política estrangeira de alto nível.

Quanto às autoridades responsáveis pela classificação²⁶:

Art. 6º: Só podem classificar assunto como ultra-secreto, além do Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os Chefes do Estado-Maior da Armada, Exército e Aeronáutica, o Chefe do Serviço Nacional de Informações.

Torna-se visível a diferença entre o objetivo do novo Decreto – o qual não possui mais o viés somente militar e voltado à defesa da nação frente às demais, conforme o anterior – mas que desta vez apenas visa impor certas restrições de acesso aos documentos sigilosos. Ademais, não obstante o país vivesse o período do regime militar, nota-se a possível cautela com que foi redigido o texto normativo, que não possui tom agressivo ou que se demonstre deveras restritivo, em visível antagonia ao que ocorria, de fato, no período.

Com o Decreto 79.099/1977, novo regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos foi aprovado, desta vez, inovando ao tratar especificamente do acesso (e não “visitas”, conforme os anteriores), em seu art. 2º e Seção 2, além de estabelecer a necessidade de “credencial de segurança” para acesso à informações.

Com relação ao rol exemplificativo de documentos ultrassecretos, esse foi mantido, sendo, porém, alteradas as autoridades competentes pela classificação: excluídos o Chefe do Serviço Nacional de Informação²⁷ e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional²⁸. Ainda, de acordo com Leal (p. 157), “o governo

²⁶ Posteriormente, o Decreto 69.534, de 1971, veio a modificar as autoridades competentes para classificação de assuntos secretos, confidenciais e reservados.

²⁷ “O Serviço Nacional de Informações (SNI) foi criado pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, como um órgão da Presidência da República, com a finalidade de superintender e coordenar as atividades de informação”. Durou até dezembro de 1999, quando foi criada a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, pela Lei 9.883/1999.

²⁸ “O Conselho de Segurança Nacional – CSN foi criado pelo artigo 162 da Constituição de 1937, inicialmente com a função de estudar todas as questões relativas à segurança nacional” (PORTALAN,

militar efetivamente autorizou a gestão confidencial de documentos que, a seu juízo, poderiam expor as forças armadas e suas ações de ordem e segurança públicas”.

Entretanto, o Decreto 99.347/1990 veio a alterar esse rol, ampliando-o, incluindo, ainda, como autoridades competentes por classificar os documentos ultrassecretos: o Secretário-Geral da Presidência da República; o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República; o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e o Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Nos demais dispositivos, não houve grandes modificações em relação aos Decretos anteriores. Ademais, impera ressaltar que, até então, nenhuma das normas previu prazo para o fim do sigilo, somente disciplinando que as autoridades competentes poderiam alterá-los ou cessá-los conforme lhes parecesse conveniente²⁹. Ademais, da mesma maneira que os decretos anteriores, o acesso a documentos ultrassecretos era restrito somente a pessoas credenciadas.

A primeira norma que estabeleceu prazo para validade do sigilo foi a Lei 8.159 de 1991, a qual fixou, em seu art. 23, §2º, a restrição de 30 anos para o acesso a documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado, sendo prorrogável por uma única vez, por igual período.

O Decreto 2.134 de 1997, por sua vez, regulamentou e classificou o acesso a esses documentos, novamente, alterando a autoridade responsável por estipulá-los³⁰, não modificando, contudo, o rol exemplificativo quanto aos graus de sigilo.

Vislumbra-se assim, pela primeira vez, uma tentativa de facilitar o acesso público aos documentos sigilosos, pois, conforme disciplina seu art. 4º: “Qualquer documento classificado como sigiloso, na forma do art. 15 deste Decreto, recolhido a instituição arquivística pública, que em algum momento tenha sido objeto de consulta pública, não poderá sofrer restrição de acesso”, apesar de o prazo para o sigilo ultrassecreto haver sido mantido (trinta anos, prorrogável por uma vez).

Esse decreto veio a ser “complementado” pelo Decreto 2.910, de 1998, porquanto não disciplinou matérias que constavam nas normativas anteriores (como criptografia – Cap. III, seção I; áreas sigilosas – Cap. IV, entre outras). Além disso,

online). Realizava o assessoramento do Presidente da República. Foi extinto em 1988, com a criação do Conselho de Defesa Nacional.

²⁹ De acordo com o Decreto 27.583 de 1949, art. 16; Decreto 60.417/67, art. 17; e Decreto 79.099/77 em seu art. 8º.

³⁰ O rol veio a ser alterado, contudo, com o Decreto 4479/02, no que pertine a categoria de arquivos secretos.

estabeleceu, novamente, as “visitas”, sem, entretanto, prejudicar as demais disposições – que se demonstraram inovadoras – no que diz respeito ao acesso a documentos sigilosos.

Significativas modificações quanto ao acesso de documentos ultrassecretos só vieram a ocorrer com os Decretos 4.553, de 2002, 5.301, de 2004, e o 11.111, de 2005. O primeiro deles vem novamente a disciplinar a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos, mantendo o mesmo rol exemplificativo de documentos que poderiam receber a classificação de ultrassecretos. Entretanto, novamente houve alteração quanto as autoridades competentes para conferi-la, e, após, outra vez com o Decreto 5.302/2004.

Outrossim, o Decreto de 2002 inovou ao estabelecer novo prazo para manutenção do sigilo de arquivos ultrassecretos (cinquenta anos), bem como a possibilidade de que o sigilo fosse renovado indefinidamente, fator que causou revolta em muitos setores sociais, e ficou conhecido como “sigilo eterno”.

Todavia, houve modificação na matéria, posteriormente, com o decreto 5.301 de 2004, que ditou nova redação ao art.7º do Decreto 4.553/02, fixando o prazo máximo para a manutenção do sigilo ultrassecreto em 30 anos, prorrogável por uma única vez.

Ademais, o novo Decreto instituiu a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas (art. 4º), responsável pela análise dos documentos classificados com o mais alto grau de sigilo, além de haver estabelecido normas para o acesso a esses documentos, em seu artigo 5º.

Entretanto, com o Decreto 11.111 de 2005 novamente houve retrocesso na temática. Em que pese o texto prever, no art.6º, §1º que, vencido o prazo ou prorrogação do mais alto grau de sigilo, os documentos tornar-se iam de acesso público, no § 2º há a previsão que, se a Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas considerasse necessário, poderá manter a permanência da ressalva ao acesso pelo tempo que decidisse, o que caracterizaria o retorno do “sigilo eterno”³¹.

³¹ Art. 6º, §2º Antes de expirada a prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente para a classificação do documento no mais alto grau de sigilo poderá provocar, de modo justificado, a manifestação da Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas para que avalie se o acesso ao documento ameaçará a soberania, a integridade territorial nacional ou as relações internacionais do País, caso em que a Comissão poderá manter a permanência da ressalva ao acesso do documento pelo tempo que estipular.

Quanto os órgãos e estrutura responsáveis por esses documentos, com o Decreto 200, de 1967, um Sistema seria criado³² para organizar esses Arquivos, o qual ganhou forma finalmente em 1978, pelo Decreto 82.308, o SINAR (Sistema Nacional de Arquivos). Porém, este teve seu funcionamento limitado, nunca tendo sido implantado (na época), porquanto, em 1975, através do Decreto 75.657, foi instituído o Sistema de Serviços Gerais – SISG, o qual seria responsável pelo controle das movimentações de arquivos correntes da Administração Pública Federal³³.

Tal estrutura, entretanto, veio a ser modificada com a Lei 8.159 de 1991, a qual “recriou” o SINAR, além de estabelecer o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) como sendo o órgão que representaria sua espinha-dorsal.

Ademais, o Decreto 1.094 de 1994 limitou a atuação do SISG, que não mais seria incumbido dos arquivos do governo federal³⁴. Posteriormente, o decreto 1.173/1994³⁵ estabeleceu a organização e funcionamento do Conarq e SINAR, definindo a política de arquivos e vinculando a eles o Arquivo Nacional. Também vieram a disciplinar a política de arquivos o Decreto 2.182 de 1997, que estabelece normas para transferência e recolhimento de acervos arquivísticas públicos federais para o Arquivo Nacional, e Decreto 2.942 de 1999, o qual regulamentou artigos da Lei 8.159 de 1991 (quanto ao conceito de arquivos públicos, no art. 7º, e arquivos privados, nos arts. 11 e 16), além de estabelecer a responsabilidade pela preservação dos arquivos.

Outrossim, o Decreto 3.505 de 2000 estabeleceu a Política de Segurança da Informação “nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, que tem, como pressupostos básicos: assegurar a garantia ao direito individual e coletivo das pessoas, à inviolabilidade da sua intimidade e ao sigilo da correspondência e das

³² Por meio de Decreto, conforme disciplinou o Decreto 900 de 1969: “Art. 1º Os dispositivos do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação: [...] Art. 31. A estruturação dos sistemas de que trata o artigo 30 e a subordinação dos respectivos Órgãos Centrais serão estabelecidas em decreto.” (PORTALAN, *online*).

³³ “A postura equivocada de limitar a atuação do SINAR confrontava-se radicalmente com o princípio da organicidade dos documentos de arquivo, que preconiza a complementaridade entre as três idades que compõem o ciclo vital dos documentos.” (CONARQ, *online*).

³⁴ “O Sistema de Serviços Gerais - SISG, integrado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, é o sistema que organiza a gestão das atividades de serviços gerais, compreendendo licitações, contratações, transportes, comunicações administrativas, documentação e administração de edifícios públicos e de imóveis.” (MP Wiki, *online*).

³⁵ O decreto também revoga o 82. 308/1978, além de haver sofrido alterações em seus arts. 3º e 7º pelo Decreto 1.561 de 1995.

comunicações; proteção de assuntos que mereçam tratamento especial; capacitação dos segmentos das tecnologias sensíveis; uso soberano de mecanismos de segurança da informação, criação, desenvolvimento e manutenção de mentalidade de segurança da informação; capacitação científico-tecnológica do País para uso da criptografia na segurança e defesa do Estado; e conscientização dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal sobre a importância das informações processadas e sobre o risco da sua vulnerabilidade.

Muito mais com o objetivo de disciplinar o desenvolvimento de Sistemas para proteger as informações nacionais, no que diz respeito ao acesso a informação, a Política de Segurança da Informação visava:

I - dotar os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal de instrumentos jurídicos, normativos e organizacionais que os capacitem científica, tecnológica e administrativamente a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não-repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sensíveis;

Ou seja, não realizou interferências ou modificações na estrutura existente (Conar e SINAR), mas apenas possuía o viés de regulamentar e estabelecer programas e o desenvolvimento de meios tecnológicos que protegessem informações as quais fossem enquadradas em algum grau de sigilo.

Finalmente, essas estruturas vieram a ser regulamentadas pelo Decreto 4.073 de 2002, o qual revogou os anteriores, sendo a última regulamentação da matéria dada pelo Decreto 7.430 de 2011, que transferiu a competência do Conarq, que antes era da Casa Civil, para o Ministério da Justiça.

Mais tarde, a regulamentação da classificação das informações e seu acesso vieram a sofrer significativas modificações, com a Lei 12.527/11. Entretanto, em que pese a legislação ser atual, o primeiro projeto com vias de criá-la é de 2003. Assim, apesar de alguns retrocessos em legislações recentes, sobretudo quanto ao acesso a documentos ultrassecretos, já havia a preocupação política de modificar e atualizar o sistema de acesso a informações, colocando o Brasil juntamente a outras nações com modernas leis de transparência e acesso à informação.

1.4 A lei 12.527/11 e o Acesso à Informação:

Desde a formação do Estado Brasileiro, não houve norma que regulasse o acesso à informação, até a Lei 12.527 de 2011. Pode se atribuir essa problemática ao fato de que, uma vez que a informação esteja nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, e restrita a ela, se tornaria mais fácil manter a ordem social construída. Conforme afirma Fonseca (p. 21):

A principal preocupação das classes dominantes passou a ser novamente “fazer com que se mude alguma coisa, para tudo permanecer como sempre”. [...] Assim, podemos observar que o cerceamento de informações, que a dificuldade na divulgação de documentos guardados nos arquivos são decorrentes e fazem parte essencial de uma política praticada pelo Estado, ou seja, a transferência de informação que não possa perturbar o ordenamento social vigente.

Situação que ganhou força com os mais de vinte anos de repressão militar, nos quais maiores restrições foram impostas a concretização desse direito. Dessa forma, o povo brasileiro – que não poderia mais se organizar e tinha a liberdade de expressão restrita pelo governo, sob pena de sofrer forte represália – parece ter imergido em um comodismo.

Conforme já mencionado, somente com a Constituição de 1988, quando se buscou pôr fim às violações e atrocidades cometidas no período anterior, e reconstruir o Estado Brasileiro, viu-se expressamente a defesa ao direito à informação. Entretanto, apesar da proteção constitucional, por vinte e quatro anos não houve legislação específica que disciplinasse o acesso à informação. Como de praxe, a preocupação foi com a exceção, ou seja, definir quais documentos seriam inacessíveis.

De acordo com o Deputado Reginaldo Lopes, na justificativa do PL 219 (2003):

Nosso ordenamento jurídico se ressentia de uma legislação incisiva sobre o assunto, reduzido que está ao mandamento do direito à informação, inscrito no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e a normas esparsas em diversos diplomas legais.

Não há dúvidas que uma das grandes causas desse círculo vicioso é cultural, tendo em vista que a população brasileira não tem costume de postular o acesso a seus arquivos e buscar sua memória, bem como exigir e cobrar a fiscalização do governo, o que, conforme já referido, só veio a se agravar com o Regime Militar. Consoante afirma José Maria Jardim (1988):

Os ciclos autoritários vivenciados pelo país, ensejaram em diversos momentos um Estado equipado com um aparato governamental descomprometido com os serviços que deve prestar a sociedade. Forjou-se uma organização político-social onde o exercício da cidadania é desestimulado e, às vezes, amaldiçoado por diversos mecanismos. Nesse quadro, a informação produzida pelo Estado confunde-se com o segredo administrativo de processos decisórios nebulosos.

Entretanto, se a população de maneira geral não se interessava em ter acesso a seus arquivos, tal postura não se refletiu no meio acadêmico, tendo em vista que, a partir dos anos 80, o direito a informação começa a ser discutido no país³⁶.

Diante disso, apesar da demora em aprovar uma legislação específica sobre o assunto, diversos debates, além de teses e trabalhos, haviam identificado essa necessidade, bem como a defendiam. Sobretudo a partir da instituição do “sigilo eterno”, com o Decreto 4.553 de 2002. Isso porque a normativa preocupou principalmente setores defensores dos Direitos Humanos e Direito à Memória, que lutavam incansavelmente pela justiça aos perseguidos pelo Regime Militar.

Nessa seara iniciou a movimentação para desenvolver a regulamentação necessária, tendo surgido, em 2003, o PL 219, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes. O Projeto de Lei, que viria a ser uma das células embrionárias da atual Lei de Acesso à Informação, estabeleceu regulamentação geral à essa matéria específica, tentativa sem precedentes no cenário nacional. Consoante o Deputado Ricardo Rique, Relator da Comissão de Trabalho, De Administração e Serviço Público (2003):

Não há, contudo, lei vigente que dê à matéria um tratamento abrangente e sistemático. Nessas circunstâncias, o projeto de lei ora relatado é inquestionavelmente oportuno, pois vem preencher lacuna em nosso ordenamento jurídico.

Dentre outras previsões, destaca-se que o Projeto previu máximo de 15 dias para o fornecimento de informações solicitadas pelos cidadãos, além do acesso à todo o tipo de informação – ressalvadas as sigilosas, sob segredo de justiça, documentos nominativos ou segredos empresariais. Ademais, surpreende ao disciplinar, em seu art. 4º, parágrafo único, que “não poderá ser classificada como sigilosa qualquer informação necessária a subsidiar investigação de violações graves

³⁶ De acordo com José Maria Jardim (1988) “A noção de direito à informação vem sendo discutida no Brasil com mais frequência a partir dos anos 80. Esta reflexão coincide, por um lado, com o processo de democratização do país e, por outro, com a postura modernizante de diversos arquivos públicos ao buscarem, com maior ou menor sucesso, romper com um modelo de instituição arquivística que sobrevive desde o século XIX.”

a direitos fundamentais ou de crimes contra a humanidade”, tendo em vista que essa iniciativa possibilitaria que fossem apurados os crimes políticos cometidos no Regime Militar – o que por si só era um fato já bastante polêmico e gerador de inúmeras opiniões divergentes – e gerar consequências desastrosas, como já ocorrera no passado. De acordo com Fonseca:

O desinteresse que sempre tiveram – o Estado e as classes dominantes – pelos arquivos revela a falta de um senso crítico coletivo, que não deve ser aleatório. Tomou-se efeito por causa. Um exemplo bem característico dessa afirmativa está no ato bárbaro praticado por Ruy Barbosa, mandando incinerar os arquivos da longa e negra escravidão no Brasil. Com esse vandalismo, mostrou que acreditava em “história”, pensando que, com uma catástrofe, apagaria o passado.

Outra grande inovação foi a proposta do fim ao “sigilo eterno”, instaurado pelas normas anteriores.

O Projeto de Lei passou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em caráter prioritário. Em ambas não sofreu modificações no mérito. Em 2004 foi requerida a realização de Audiência Pública pelo Relator responsável, o Deputado Mendes Ribeiro³⁷.

Além do Projeto de Lei 219, fecha-se o embrião da nova norma com o Projeto de Lei 5228³⁸, de autoria do Poder Executivo, qual adotava “[...] como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito às informações [...]”.

Entretanto, conforme se vislumbra em sua apresentação, a preocupação maior parecia ser com – além do estabelecimento de uma lei que regulamentasse o acesso à informação – o provimento de meios que permitissem à fiscalização e transparência das contas públicas. Na verdade, pouco se discutia o acesso a documentos científicos, por exemplo, caso em que são estabelecidas vedações, ainda sendo objeto de muitas críticas.

³⁷ Foram realizadas quatro audiências públicas no Âmbito da Comissão Especial constituída para o Projeto na Câmara dos Deputados, conforme se infere no parecer final elaborado pelo Relator Mendes Ribeiro Filho, respectivamente em 16/09/2009; 23/09/2009; 30/09/2009 e 14/10/2009.

³⁸ Em 2007, apensou-se a ele o PL 1.019, o qual previa a fixação de 30 dias para o fornecimento de informações pelos órgãos públicos, e o PL 1.924, o qual dispunha sobre o acesso a documentos sigilosos. Em 2009, o Deputado autor do Projeto requereu fosse apenso ao PL de 2003, tendo em vista ambos tratarem de matérias conexas. Também foi apenso o PL 4.611 de 2009, o qual definia como crime de responsabilidade de prefeitos municipais a não entrega, no prazo legal, aos órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, da documentação relativa aos recursos públicos repassados pela União ou Estados aos seus municípios.

O Projeto, de igual maneira ao PL 219/03, manteve a proibição de que seja negado o acesso a documentos que tratem sobre violações a Direitos Fundamentais. Além disso, estabeleceu prazo máximo de 25 anos para manutenção do mais alto grau de sigilo, não dispondo sobre prazo para renovação.

Portanto, a união de todos resultou naquele que veio a originar a Lei de Acesso à Informação Brasileira. Em 2010, ainda na Câmara, foi requerida urgência para a tramitação do Projeto de Lei (219 de 2003), que permaneceu até 2010, tendo sido constituída ainda em 2009 uma Comissão Especial para emissão de seu parecer, porquanto tramitava em caráter prioritário³⁹. A Redação do Parecer final foi aprovada somente em abril de 2010, de autoria do Deputado Mendes Ribeiro Filho.

A Comissão Especial, em seu parecer, identificou como principais questões polêmicas, conforme o voto do relator: abrangência da Lei a todas as esferas federativas e a todos os Poderes da República; possibilidade de prorrogações ilimitadas do sigilo de informações e a atuação independente de órgão central revisor de decisões administrativas denegatórias de acesso a informações. A segunda delas tem especial relação com os documentos ultrassecretos, pois seriam estes os que sofreriam o “sigilo eterno”, o qual não foi mantido pelo texto substituto. Conforme o Relator:

Compartilhamos a visão de que é excessiva a manutenção de informações sigilosas “ad-eternum”. A limitação de renovações parece-nos a solução mais adequada. O Substitutivo ofertado impõe a limitação de apenas uma renovação.

Julgamos, portanto, desproporcional e irrazoável, e conseqüentemente, inconstitucional, a manutenção de informações sigilosas por prazo superior a cinquenta anos. (*sic*)

Além disso, sugeriu, em seu substitutivo, alterações no mérito, como por exemplo, a criação de estatísticas e lista de documentos secretos, sendo apontada a necessidade de criação de listas de referência sobre os documentos e suas classificações, periodicamente, a fim de possibilitar à população que acompanhe a evolução da publicização dos arquivos sigilosos; princípios e diretrizes, os quais foram inclusos no PL Substituto; restrição da lista de autoridades competentes para

³⁹ Conforme o Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar II - proposições que versarem matéria de competência demais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada. O Requerimento foi feito pelo próprio autor do PL, o Deputado Reginaldo Lopes. O Projeto deveria tramitar pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Relações Exteriores e Defesa Nacional; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e Cidadania.

classificação de documentos sigilosos, tendo sido mantida a lista para documentos ultrassecretos, mas modificada para os secretos e reservados; monitoramento e fomento das políticas de transparência e uso obrigatório da internet para divulgação de informações em pequenos municípios, medida tornada preferencial, não obrigatória.

Com o requerimento de urgência para apreciação da matéria, o PL foi à votação da Câmara dos Deputados em Sessão Extraordinária do dia 13 de abril de 2010, tendo sido discutido e votado em turno único e contado com quatrocentos e oito Deputados Presentes. A redação final foi aprovada, com modificações nos arts. 16, 35 e 24. Ademais, as propostas de modificação do art. 8º, 30, I e 41 foram rejeitadas. Nas palavras do Deputado Federal José Genoíno, por ocasião da votação do Projeto:

O cidadão terá direito a toda informação, ressalvados os casos de segredo comercial, industrial, segredo de justiça, questões que envolvem a segurança nacional e a política externa, e os assuntos sigilosos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Esse projeto é uma lei ampla, que garante o direito à informação irrestrita. Esta é a verdadeira lei de liberdade de expressão; esta é a lei de amplo direito à informação. Esta lei está em consonância com os princípios democráticos dos países mais democráticos do mundo que regulamentaram o direito de acesso à informação.

Dessa forma, o texto foi encaminhado para avaliação do Senado Federal⁴⁰, tendo sido recebido em 30 de abril de 2010, no qual passou a tramitar como PL 41/2010, sendo analisado, inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); após pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Nas três primeiras, os pareceres foram favoráveis, destacando a importância em se aprovar legislação específica da matéria no Brasil. O Projeto somente sofreu Emendas de Redação, as quais foram elaboradas conjuntamente pela CDH e CCT, porquanto ambas as Comissões elaboraram reunião conjunta para discutir a matéria. Ademais, impende ressaltar que fora promovida Audiência Pública conjunta com a CDH e CCT, no dia 13 de abril de 2011.

A requerimento dos Senadores Eduardo Suplicy e Eduardo Azeredo, ainda em agosto de 2010, o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), com a finalidade de que fosse analisado no campo da

⁴⁰ Publicada no DCD de 14/04/10 PÁG 14777 COL 01.

segurança nacional. Diferentemente das demais, a CRE foi muito mais incisiva e específica, tendo feito uma análise mais minuciosa da proposta legislativa, bem como sugerido diversas modificações de mérito.

O Relator designado foi o Senador Fernando Collor de Mello. No primeiro parecer⁴¹ emitido, verifica-se grande preocupação com questões do Estado, bem como para a manutenção do sigilo dos documentos, sempre com o argumento da necessidade de promover a Defesa Nacional, fator que é, de certa forma, compreensível, devido à especificidade da Comissão. Conforme expôs o Senador:

Em qualquer norma legal, impõe-se a distinção entre questões de Estado, que caracterizam as relações internacionais, e temas vinculados aos direitos e garantias fundamentais. Mesmo nos Estados Unidos da América, onde foi aprovada lei equivalente – *Information Act* – ainda existem restrições de toda a ordem que impedem ou dificultam o acesso a informações sigilosas que possam afetar interesses vitais daquele país.

Assim, foram sugeridas Emendas no mérito. Talvez as mais significativas modificações sugeridas foram no que diz respeito à inserção da categoria “confidencial” para arquivos, com prazo de dez anos (art. 24) porquanto a mesma foi suprimida no Projeto da Câmara dos Deputados. Conforme o Relator:

Do ponto de vista procedimental interno, a eliminação do grau de sigilo confidencial provocaria grande confusão relacionada à reclassificação dos documentos já existentes. [...] Sob uma perspectiva prática, teríamos um verdadeiro caos instalado para o tratamento dos atuais documentos confidenciais.

Ainda, o estabelecimento de prazo indeterminado para prorrogação do grau de sigilo de informações, porquanto, conforme o Senador Fernando Collor “ainda que décadas, séculos passem, há atos dos Estados que devem permanecer sob a égide do sigilo, pois o tempo dos Estados não é o tempo dos homens”.

Entretanto, as mudanças sugeridas não foram consenso entre todos na Casa, porquanto os Senadores Aníbal Diniz e Eduardo Suplicy apresentaram Voto em Separado, sugerindo a aprovação do PL 41 conforme ele chegou ao Senado, mais as emendas de redação da CCT/CDH, e pela rejeição do projeto Substitutivo, porquanto este representaria retrocessos inaceitáveis a norma que se pretendia aprovar.

Segundo os Senadores:

⁴¹ Parecer de Plenário, em substituição à Comissão.

[...] Julgamos que o PLC nº 41, de 2010, em que pese algumas imprecisões de redação, é o mais consistente e moderno. No nosso entendimento, ele daria, se aprovado, contribuição bastante positiva para o aperfeiçoamento da democracia brasileira. A bem da verdade, a aprovação do PLC nº 41 colocaria o Brasil na vanguarda internacional, no que tange ao acesso à informação.

Apesar das críticas, foi destacado o avanço dado às questões de documentos ou informações que envolvessem condutas violadoras dos Direitos Humanos praticadas pelos agentes públicos, as quais não poderiam (conforme quaisquer dos textos) ser objeto de restrição de acesso.

Dentre as várias modificações sugeridas pelo substitutivo que foram criticadas, mereceu especial destaque a que se referia ao prazo de sigilo, porquanto possibilitou o retorno do “sigilo eterno”, questão na qual se viu debruçada a maior parte da argumentação dos Senadores. Insta ressaltar que já gerava reação e revoltas por setores populares, tendo sido organizados, inclusive, abaixo-assinados pugnando pelo seu fim, além de movimentos específicos para a matéria, como o “Abaixo o Sigilo Eterno⁴²”, que visava buscar a coleta de assinaturas para pressionar a aprovação do PL 41 em seu texto original (no que concerne à questão), por meio virtual.

Vale lembrar que a discussão só veio à tona devido à Decisão da Comissão de Relações Exteriores, única a questionar a matéria do Projeto de Lei, conforme já fora mencionado. Foi devido a essa mobilização da CRE, por exemplo, que a Presidenta Dilma Rousseff modificou sua opinião, defendendo o estabelecimento do sigilo prorrogável por prazo indeterminado:

A polêmica em torno no sigilo eterno de documentos oficiais começou dentro do próprio governo. A presidenta Dilma Rousseff, inicialmente defensora da abertura, admitiu ter mudado de opinião diante de argumentação do Ministro da Defesa, Nelson Jobim, do Itamaraty. Ela decidiu pedir mais cautela na classificação dos arquivos considerados ultrassecretos. (ABAIXOSIGILOETERNO, *online*)

Do lado dos defensores do Sigilo Eterno, as principais razões para a sua manutenção (porquanto já fora previsto na lei 11.111 de 2005 e outras, conforme já fora analisado neste trabalho) era que, caso fosse suprimido, poderia acarretar prejuízos ao Estado Brasileiro, em especial no que tange à suas Relações Diplomáticas. Conforme o Senador José Sarney:

⁴² O movimento era composto por diversas personalidades renomadas no Brasil, dentro e fora do mundo acadêmico, além de mais de quarenta organizações e movimentos de luta em diversas áreas.

Defendo a abertura recente de documentos, agora, os documentos históricos que fazem parte da nossa história diplomática, da nossa história do Brasil, que tenham articulações como Rio Branco teve que fazer muitas vezes, não podemos revelar esses documentos se não vamos abrir feridas. (G1, *online*, 2011).

Outrossim, conforme o Parecer (inicial) elaborado pelo Senador Fernando Collor de Mello, haveria o risco de que, no Brasil, fosse causada uma reação semelhante ao fato conhecido como *Wikileaks*⁴³:

Preocupou-nos, no projeto como nos foi apresentado, o excesso em se tornar públicas informações cuja natureza seja eminentemente sigilosa em qualquer nação do globo. Destacamos aqui aquelas oriundas de comunicação entre a chancelaria e as missões diplomáticas, as produzidas no âmbito da Defesa e das Forças Armadas (como os planos militares e a doutrina de emprego das Forças), os dados sensíveis na área de pesquisa tecnológica de ponta e o conhecimento produzido pelos serviços secretos. A divulgação de informações com esse teor constituiria verdadeira oficialização do Wikileaks que tantos desconfortos gerou entre as maiores democracias do planeta.

Já com relação aos que pugnavam pelo fim do sigilo eterno, os argumentos eram os mais diversos, desde a necessidade de adequação à tendência internacional, ao exemplo do que fazem as democracias já bem consolidadas, como os Estados Unidos da América, até – e principalmente – o risco que se incorreria em que documentos relativos à violação de Direitos Humanos em virtude de conflitos, como a Guerra do Paraguai e Guerrilha do Araguaia, nunca serem revelados. Com relação ao primeiro argumento, de acordo com o Voto em Separado dos Senadores Aníbal Diniz e Eduardo Suplicy:

[...] No entanto, podemos afirmar que a proibição do sigilo por prazo indefinido, é condizente com a tendência internacional, em linhas gerais liberalizante e, particularmente, com a nova normativa norte-americana. Ademais, duvidamos que, num mundo tão mutável, a divulgação de uma informação com mais de 50 anos possa causar algum embaraço ao País.

A respeito do segundo argumento, conforme Miguel Reale Júnior:

“Há fatos que foram sonogados, que são inacessíveis, por exemplo os referentes à Guerrilha do Araguaia durante a ditadura militar. Fica-se sem saber se os dados ainda existem e qual o interesse que está a acobertá-los”. [...] “Portanto, creio que um prazo de 50 anos é mais que suficiente para a averiguação dos fatos e divulgação dos documentos (ESTADÃO, *online*, 2011).

⁴³ Conforme Altermann (2010, online): “O Wikileaks é uma organização que existe desde o final de 2006 [...] Divulgando documentos secretos de empresas e governos, a organização pretendia “democratizar” a informação”.

Diante das polêmicas instauradas, foi requerido que o Projeto tramitasse em regime de urgência, tendo sido remetido diretamente para votação em Plenário. Outrossim, o projeto recebeu a sugestão de outras vinte Emendas, por Senadores da CRE, todas elas de mérito, sendo duas no sentido de manter o sigilo indeterminado aos arquivos ultrassecretos (Emendas nº 4, de autoria do Senador Sérgio Souza e nº 17, do Senador Blairo Maggi), e uma sugerindo o fim desse sigilo, a Emenda nº 15, do Senador Marcelo Crivella.

No novo Parecer da CRE, foram acatadas dez Emendas e parcialmente outras seis. O relator criticou, ainda, a “pressa” em aprovar o Projeto, além de acusar o desconhecimento e ignorância de alguns críticos ao debate, os quais confundiriam as informações do governo com as do Estado. Ressalvou a necessidade de manter a possibilidade de prorrogação do sigilo para documentos ultrassecretos por tempo indeterminado, devido ao interesse nacional, além da necessidade de se manter a classificação de arquivos no grau “confidencial”. Outrossim, novamente discutiu a competência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e autoridades capazes de renovar e estabelecer o sigilo a documentos. De acordo com suas palavras, o novo Substitutivo era “a alternativa ideal” (p. 8 do Parecer). O parecer, com o Substitutivo, foi entregue dia 24 de outubro de 2011.

Dessa forma, a matéria foi colocada em votação no Plenário no dia seguinte, 25 de outubro de 2011. Na ocasião, o Senador Fernando Collor de Mello requereu preferência para que fosse votado o Substitutivo. Por quarenta e três votos a nove, não havendo abstenções, o texto foi rejeitado, tendo sido aprovada como redação final a do PL 41/2010 (de origem), bem como consolidadas as Emendas da CCT/CDH, e finalmente transformada em norma jurídica em 18 de novembro de 2011, a Lei 12.527.

Quando da análise pela Presidência da República, foram ouvidos os Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; a Controladoria Geral da União; a Advocacia Geral da União e Secretaria dos Direitos Humanos, que se manifestaram para que fossem realizados três vetos: no caput e §1º do art. 19⁴⁴, e no caput do art. 35⁴⁵.

⁴⁴ Quanto a negação do fornecimento de informações e a necessidade de informação ao Tribunal de Contas da União, e ao Ministério Público, no caso de matérias atinentes aos Direitos Humanos, em razão de já haver previsão no sentido em outro artigo da norma (art. 21), além de ferir a separação dos Poderes.

Dessa forma, verifica-se que o processo de construção de uma Lei de Acesso à Informação Brasileira foi demorado, mas, sobretudo, amplo, democrático e bem construído. Ressalta-se os esforços da Câmara dos Deputados em ouvir segmentos da população, além das mais diversas entidades atuantes na área, com a realização de Audiências Públicas, bem como pela CDH e CCT, no âmbito do Senado Federal.

Outrossim, as discussões demonstram a heterogeneidade brasileira, sobretudo, o medo de setores mais conservadores em aceitar uma maior participação, interferência e conhecimento popular nas questões do governo e construção democráticas, uma vez que o acesso à documentos ultrassecretos e prorrogação indeterminada do sigilo dos mesmos foi uma das grandes problemáticas, mas que levou à organização dos populares, demonstrando, mais uma vez, a inclinação e vontade da participação democrática cidadã.

De maneira geral, a lei teve resultados muito positivos, pois foram impedidos retrocessos, e o texto final buscou promover o acesso amplo, regulamentar a responsabilidade dos servidores em fornecer a informação (art. 33 e Capítulo V), a possibilidade de recursos por parte dos interessados (e que tiveram o acesso à informações negado, Seção II), bem como a utilização de diversas mídias disponíveis e cada vez mais populares para concretizar essas ações (ao prever a divulgações de informações pela *internet*, conforme art. 8º, parágrafo 2º).

Ainda, em que pese buscar garantir a maior amplitude o possível de acesso aos interessados, a lei não descuidou de temas essenciais, como a proteção a informações privadas (art. 31), que possam pôr em risco a defesa e soberania nacionais (art. 23, I) segurança da população (art. 23, III), estabilidade financeira do país (art. 23, IV), projetos de pesquisa (art. 23, VI), entre outros, porém não de maneira eternizada (acesso 24, parágrafo 4º).

Merece destaque, ainda, a previsão do art. 21, que prevê que as informações ou documentos quanto a violações dos Direitos Humanos não poderão ter seu acesso restrito, bem como não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela de direitos fundamentais.

Vislumbra-se, assim, que a novel legislação provavelmente insere-se no que há de mais moderno no mundo na área, não só devido a ser recente, mas também

⁴⁵ Quanto a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por violar a Separação dos Poderes, mantendo a sua Instituição e competência nos parágrafos do mesmo artigo.

pelos esforços depreendidos para sua elaboração, lutas e participação da sociedade civil. Outrossim, terá grande importância em outros setores, tendo em vista que, conforme expôs o Deputado Flávio Dino na ocasião de sua votação na Câmara “o avanço democrático e republicano que isso propicia estende-se até a desoneração do Poder Judiciário” (CDC, 14 Abr. 2010, p. 14791).

Outrossim, consoante afirma Mattar (p. 27):

Objetiva-se abolir os privilégios do acesso restrito e do uso arbitrário dos arquivos de tempos passados. Firma-se, pois, em importante veículo de disseminação do conhecimento, colaborando para a diminuição das desigualdades do saber e contribuindo para que todos se tornem igualmente e individualmente aptos a interagir no meio coletivo.

Dessa forma, a legislação representa incomensurável avanço para o amadurecimento e concretização da democracia no Brasil, certamente constituindo um marco histórico nacional, possibilitando que sejam escritos novos capítulos, e revistos outros, na historiografia brasileira, uma vez que, com a possibilidade de acesso à informações, certamente muitas questões obscuras serão esclarecidas.

2 O CASO DOS ARQUIVOS DE UFOLOGIA COMO EXEMPLO DE RESTRIÇÃO À PUBLICIZAÇÃO DOS ARQUIVOS ULTRASSECRETOS NO BRASIL

O estudo da Ufologia no Brasil começou há mais de cinquenta anos, tendo grande participação de setores governamentais. Dessa forma, muitos documentos estão sob a guarda do governo, sendo impedido o acesso a civis, porquanto alguns poderiam ser classificados como sigilosos. Tendo em vista a necessidade de que esses documentos se tornassem públicos para os avanços dos estudos da área, os ufólogos realizaram ações buscando a sua liberalização, questão que suscita muita polêmica principalmente quanto aqueles documentos que se acredita serem “ultrassecretos”, os quais poderiam ser decisórios em vários aspectos.

Nessa seara, a segunda parte do trabalho visa avaliar o direito ao acesso à informação delimitado ao problema exposto. Para isso, será abordada a evolução do estudo da ufologia no Brasil, a situação dos documentos ultrassecretos e impactos que sua liberação causa e poderá causar.

2.1 O estudo da Ufologia no cenário nacional

O vocábulo “UFO” tem origem do inglês *unidentified flying object*, sendo, portanto, formada pelas iniciais das três palavras⁴⁶. Em português, seu correspondente é “óvni”, que, conforme o Dicionário Michaelis (online), é a “designação genérica de objetos voadores não identificados”. Assim, a ovniologia corresponde a “ciência ou estudo sobre os óvnis; ufologia⁴⁷” (Michaelis, *online*).

A curiosidade e registro de óvnis é muito antiga, remontando a tempos primitivos. Diversos registros em pinturas rupestres e templos referentes às mais diferentes civilizações antigas⁴⁸, por exemplo, são relacionados a avistamentos.

⁴⁶ Consoante o Oxford Advanced Learner’s Dictionary (2010, p. 1657) define a palavra: “UFO: [...] a strange object that some people claim to have seen in the sky and believe is a SPACECRAFT from another planet (abbreviation for “Unidentified Flying Object”) [...]”.

⁴⁷ Ambas, portanto, são sinônimas. Entretanto, no Brasil é mais comumente utilizada a palavra “UFO”, sendo os estudiosos da área conhecidos como “ufólogos”. No início dos estudos sobre ufologia, utilizava-se a sigla “OANI”, que significava “Objeto Aéreo Não Identificado”. O termo já pode ser encontrado nos principais dicionários dos mais diversos idiomas pelo globo.

⁴⁸ Um exemplo de templo antigo pesquisado por ufólogos é o Stonehenge, na Inglaterra, bem como a cidade Inca de Machu Picchu.

Outrossim, entende-se que, muitas vezes, o que hoje é objeto de estudo da ufologia, em tempos remotos era associado à crenças e busca de entidades, o que veio a permear o imaginário popular, perdurando até os tempos atuais, com lendas e figuras folclóricas⁴⁹. Assim disciplina Walter (2002, *online*):

É fato inquestionável que a passagem do século XIX para o XX trouxe de forma definitiva e marcante a questão dos extraterrestres - modernamente associados em muitos círculos de pesquisadores aos antigos "deuses" - não só como parte integrante do imaginário popular, mas também das pesquisas científicas (ou pseudocientíficas). Obras literárias como *Somnium* de Johannes Kepler e *Micromegas* de Voltaire, nas quais o tema era abordado (embora nesta última sob o ponto de vista mais satírico e político) foram publicadas em épocas nas quais a imprensa ainda não atingia o grande público [...].

Entretanto, em termos da adoção de certa metodologia⁵⁰, organização e direcionamento de estudos, a Ufologia é recente. Seu início é associado ao final da II Guerra Mundial, período em que era comum o relato do avistamento de objetos luminosos desconhecidos por aviadores alemães e americanos, os quais ficaram conhecidos como *foo fighters*⁵¹. Esses objetos eram interpretados como uma possível nova tecnologia desenvolvida pelo inimigo. Entretanto, com o final da guerra, percebeu-se que a questão era comum entre ambos, e não foi esclarecida. Dessa forma, o governo Norte-Americano fundou, em 1952 um projeto militar com o propósito de estudar os fenômenos, o qual ficou conhecido por *Blue Book*. Conforme Lia Hama (Revista Superinteressante, junho de 2005):

O Blue Book (termo em inglês usado para se referir a uma publicação oficial) foi uma continuação de dois estudos anteriores da Aeronáutica, os projetos Sign e Grudge, que haviam fracassado na tarefa de dar uma resposta à população sobre os misteriosos objetos que riscavam o céu do país. [...] dos mais de 12 mil relatos analisados pelo Blue Book, 90% foram identificados como aeronaves, pássaros, balões, planetas, meteoros, auroras, nuvens e outros fenômenos atmosféricos ou como produtos da imaginação ou fraudes. Os outros 10% foram classificados como não-identificados, incluindo casos em que as informações eram insuficientes para se chegar a uma conclusão.

Porém, o grande marco para a ufologia atual, instaurando-se o que é conhecido por “Era Moderna dos Discos Voadores”, foi o avistamento do piloto norte-americano Kenneth Arnold nos Estados Unidos, em 1947. Conforme Lima (2011, p.

⁴⁹ A transmissão radiofônica de trechos da obra “Guerra dos Mundos”, por exemplo, data de 1938.

⁵⁰ Procedimentos metodológicos para coleta de dados envolvendo material biológico e combinações químicas de elevada pureza, totalmente estranhos aos conhecimentos vigentes, fazem parte da Ufologia militar e civil, institucional e independente, praticadas Brasil a fora.(DOSSIÊ UFO, 2007, p.5).

⁵¹ O nome é originário de uma tirinha da época, “*Smokey Stover*”.

6), “essa foi a data da oficialização do movimento ufológico, que unificou registros e pesquisas de casos que já ocorriam aos milhares em todos os países do mundo, décadas e até séculos atrás”.⁵²

Com a popularização de casos famosos sobre ufos – a exemplo, o caso Roswell – além da evolução dos meios de comunicação, começaram os estudos no Brasil, aonde se descobriu que também haveria a ocorrência de fenômenos do gênero.

Dessa forma, muitos casos começaram a ser relatados e estudados por curiosos ou até mesmo pessoas com formação acadêmica. A partir de 1954, a Força Aérea Brasileira (FAB) começou a estudar o assunto⁵³. Conforme a Equipe do Centro de Investigação e Pesquisa Exobiológica (CIPEX, *online*):

Os primeiros envolvimento da FAB em torno do Fenômeno OVNI ocorreram no ano de 1954. Nesta época ocorreram diversos casos ufológicos que despertaram a atenção da FAB para o assunto. A onda ufológica de 1954 levou a Força Aérea a criar o primeiro estudo oficial sobre o tema: o Primeiro Inquérito Confidencial sobre Objetos Aéreos Não Identificados.

Em 1969, um grupo de oficiais de alta patente da FAB da IV Zona Aérea (em São Paulo) criou o primeiro órgão nacional a pesquisar esses fenômenos, o SIOANI (Sistema de Investigação de Objetos Aéreos Não-Identificados, à época eram chamados de “OANIS”). Conforme o primeiro boletim do órgão (1969,p.5):

O que resta aqui, fora do mundo científico, no mundo profano, a agitar-se na fenomenologia dos OANI's, é um amontoado de controvérsias, onde o feitiço, a ignorância, a farsa, o “vedetismo” misturam-se com a vontade de saber, de evoluir, de desvendar, com as interrogações e perquirições filosóficas, com a coisa séria e bem intencionada, Mas, em meio a esse universo de controvérsias, a esse aparente mundo caótico, em que pese o lado negativo de suas exteriorizações, temos certeza de que há um fenômeno que deve ser estudado, que deve ser levado a sério, que deve ser tratado com austeridade. A êsse fenômeno é que a FÔRÇA AÉREA BRASILEIRA resolveu dedicar parte de sua atenção, de sua capacidade, de suas puras e honestas intenções.

Insta observar a disposição do SIOANI em se articular com a sociedade civil, e a empolgação em que tratava o tema, pois previa a integração com outras entidades

⁵² Apesar disso, a forma discoide associada à ufos extraterrestres é anterior a esses fatos. Em 1929, por exemplo, uma revista norte-americana, a “*Science Wodner Stories*” publicou em sua capa o desenho de um disco voador.

⁵³ Apesar de possuir em seus arquivos documentos desde 1952.

e até mesmo estudantes universitários e colegiais, promovendo “uma verdadeira cruzada”. Conforme excerto do Boletim (p. 9):

Despertaremos, assim, a mocidade para o interêsse no estudo da astronomia, da astronáutica, do mundo que aí está nas palpitantes viagens cósmicas, mundo que para se entregar, exige instrução, cultura, seriedade, trabalho, ordem e disciplina; mundo que já é o mudo de hoje para as nações adiantadas e que será o mundo do “nunca mais” para nós, se não apressarmos o nosso passo, se não arregaçarmos as nossas mangas e não nos atirmos ao trabalho e ao estudo; mundo da ciência, da tecnologia e da cibernética. Mundo do Terceiro Milênio que aguarda também a nossa participação, desde que nos coloquemos em condições de prestá-la.⁵⁴

Também na década de cinquenta, muitas revistas brasileiras, bem como jornais, divulgavam os supostos avistamentos, a exemplo da revista *Cruzeiro*, que, em 1952, publicou o “Caso da Barra da Tijuca”, o qual teve grande repercussão⁵⁵.

A extinta revista "O Cruzeiro" passou a divulgar as ocorrências ufológicas no Brasil e no Exterior. Ela deu muito destaque para o Caso da Barra da Tijuca, ocorrido no Rio de Janeiro, em 07 de maio de 1952, por volta das 16:00 horas, onde o fotógrafo Ed Keffel, na companhia do jornalista João Martins, ambos os funcionários do "O Cruzeiro", fez cinco fotos de um objeto discóide, que veio do Oceano Atlântico, fez um giro de 360° e depois se afastou para o mar. (INFA, *online*).

Em 1957 foi criada a “Sociedade Brasileira de Estudos Sôbre Discos Voadores – SBEDV”, com sede no Rio de Janeiro, tendo como um de seus fundadores o médico Walter Karl Bühler, um dos pioneiros da ufologia no Brasil. A sociedade era muito bem organizada, e, periodicamente, produzia boletins sobre os casos avistados no país, os quais eram estudados por seus membros, considerados por muitos ufólogos nacionais e estrangeiros como os melhores boletins na área. De acordo com os pesquisadores do CIPEX, os quais reuniram esses documentos a fim de preservá-los (tendo em vista a extinção da SBEDV em 1988):

A Sociedade Brasileira de Estudos sobre os Discos Voadores, foi praticamente a única entidade de pesquisas ufológicas de cunho civil, que se interessou em publicar todas as suas pesquisas e que, também podia bancar seus custos financeiros. Possivelmente com a verba de seus associados conseguiam cobrir quase todo o território nacional. Dispunham de pessoal habilitado, equipamentos científicos adequados resultando num trabalho

⁵⁴ Esse fato pode ser esclarecido devido aos acontecimentos da época. É importante lembrar que, em 1969, vivia-se no contexto da Guerra Espacial, na Guerra Fria, além de o Brasil vivenciar o Período Militar (portanto, a grande valorização pela ordem e pelo trabalho dos militares). Ademais, no mesmo ano, o Astronauta Neil Amstrong foi o primeiro homem a pisar na Lua.

⁵⁵ Anos mais tarde descobriu-se que o fato era montagem.

primoroso que não perde em nada para os países vizinhos, considerados de primeiro mundo. Vários boletins ufológicos internacionais citam-no em seus anais.

Foi nessa década que um dos casos mais famosos da ufologia brasileira ocorreu. Chamado de “Caso Fortaleza de Itaipu”, a versão mais conhecida (e divulgada primeiramente) é de que, em 1957, duas sentinelas do Forte avistaram um objeto voador luminoso, causando um blecaute momentâneo no forte, além de ferimentos nos observadores. O caso foi descrito pela Embaixada Brasileira em Washington, e até hoje é muito lembrado por ufólogos. Consoante a equipe do CIPEX (*online*), “o Caso do Forte de Itaipu é considerado um dos casos clássicos brasileiros”.

Ademais, em Dezembro de 1971⁵⁶ e em 1978, o Brasil viveu o que se chamou de “onda ufológica”. A primeira envolveu os Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, e refere-se à grande quantidade de registros de óvnis ocorrida na época. A segunda ocorreu nos Estados de Goiás, Rio de Janeiro, São Paulo e Manaus.

Assim, a divulgação de casos curiosos como o da Fortaleza de Itaipu, além da popularização da astronomia, a “Corrida Espacial” da Guerra Fria e a popularização da Ufologia fizeram com que o assunto despertasse curiosidade, o que levou muitas pessoas a iniciar seus estudos na área, e originou diversas instituições unindo as forças e vontades dos estudiosos.

Desde o início da Ufologia Moderna no Brasil, diversas associações e entidades foram criadas, a grande maioria de maneira informal, sendo que poucas subsistem aos tempos atuais. Entretanto, é brasileira a mais antiga revista específica do gênero, a “Revista UFO”, fundada pelo ufólogo A. J. Gevaerd, em 1988, sendo, inicialmente, veículo de comunicação do Grupo Editorial Paracientífico, hoje extinto. Precedeu a ela a revista “Ufologia Nacional e Internacional”, que circulou entre 1985 e 1986. Atualmente, a revista tem grande expressão:

UFO tem hoje tiragem na casa de 30 mil exemplares, circula em todo o Brasil e Portugal, além de algumas cidades da Espanha e dos Açores [...]. A cada mês, mais de 150 mil pessoas tomam contato direto ou indireto com a publicação, e cerca de 500 mil pessoas visitam seu site, que registra uma média de 25 mil acessos por dia e tem o maior conteúdo sobre Ufologia em

⁵⁶ De acordo com a equipe do CIPEX: “O Boletim da Sociedade Brasileira de Estudos de Discos Voadores, em sua edição 85/89, de 1972, apresentou ampla cobertura dos fatos ocorridos em território brasileiro, apresentando algumas relações com casos ocorridos em outros países”.

língua portuguesa de todo o mundo, o segundo conteúdo considerando-se todos os idiomas. (Revista UFO – institucional, *online*)

Mais tarde, a revista passou a fazer parte do Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores (CBPDV⁵⁷), instituição criada em 1988, sendo, atualmente “maior e mais bem estruturada ONG dedicada à Ufologia da América Latina e uma das maiores do mundo, com alguns milhares de associados” (REVISTA UFO, 2012, *online*).

Em 1994, foi realizado o primeiro censo dos grupos brasileiros de pesquisas ufológicas, pela revista UFO, a qual publicou os resultados em sua trigésima edição. Conforme a matéria, a revista seguidamente recebia cartas para a divulgação de novos grupos. Até a realização do censo, estimou que mais de 330 entidades haviam contatado a revista (ou por outros meios teve-se conhecimento de sua existência), das quais 135 foram consideradas pelos critérios da pesquisa⁵⁸, e dessa, apenas 30 deram informações detalhadas.

Hodiernamente, o cenário não é diferente. Com a evolução dos meios de comunicação e popularização da *internet*, muitos são os *sites*, *blogs*, fóruns e comunidades aonde se discute diuturnamente a temática⁵⁹. Todos os dias pessoas comuns escrevem suas opiniões e relatos sobre supostos avistamentos óvnis. Ademais, diversas instituições são criadas ou extintas todos os anos, o que reflete um grande problema da ufologia brasileira, a qual ainda tem muitos casos e estudos realizados na informalidade e sem seguir os métodos corretos, dificultando a sua aceitação.

Entretanto, o Brasil também dispõe de muitos estudiosos e organizações sérias, dentre as quais se pode listar: Entidade Brasileira de Estudos Extraterrestres – EBE-ET, de 1968; Centro de Ufologia Brasileiro – CUB, criado em 1975; Instituto Nacional de Investigação e Fenômenos Aeroespaciais – INFA, todas, também, registradas como pessoa jurídica. Ademais, vários outros grupos locais, constituídos

⁵⁷ Segunda maior entidade de pesquisas ufológicas do mundo.

⁵⁸ A revista considerou para o censo grupos que mantivessem atividades nos 3 anos anteriores a sua realização.

⁵⁹ Por exemplo, os *sites* “Ceticismo Aberto”(www.ceticismoaberto.com) e “OVNI hoje”(www.ovnihoje.com), além da comunidade “Ufologia”, na rede social *Orkut*.

por ufólogos de uma cidade em comum, são ativos, hoje, e possuem importantes contribuições para expandir a ufologia⁶⁰.

Outrossim, diversos eventos para discussão de estudos na área são realizados, anualmente, no Brasil, como o Encontro Ufológico de Peruíbe, que ocorre desde 2001; o Encontro Diálogo com o Universo, o qual é realizado desde 1992; a Semana Ufológica, de Porto Alegre, que ocorre desde 2009; o Congresso Brasileiro de Ufologia Científica (mais antigo evento sobre Ufologia no Brasil), organizado há mais de duas décadas, além do Fórum Mundial de Ufologia, que em 2012 foi sediado em Foz do Iguaçu, no Paraná, em sua quarta edição.

Todos os eventos grandes de ufologia realizados no país relacionam-se de alguma forma com a vida acadêmica, seja contendo professores e pesquisadores entre seus palestrantes, ou mesmo tendo lugar em espaços acadêmicos. Além disso, muitos contam com presença de autoridades militares e políticas⁶¹. Tais fatos demonstram o amadurecimento e nível de comprometimento que muitos ufólogos brasileiros possuem com a temática.

De fato, apesar de não ser reconhecida como ciência, a ufologia vem ganhando maior espaço na academia, sendo objeto de mestrado, teses de doutorado ou trabalhos finais de graduação no país⁶². Outrossim, em 2009, a Universidade de Brasília⁶³, noticiou em seu *site* sobre um estudo ufológico realizado pela instituição e que foi entregue a pesquisadores da área. Conforme a notícia, esse foi:

[...] O único caso ufológico de que se tem notícias estudado dentro de uma universidade brasileira, a Universidade de Brasília (UnB), que teve tudo registrado em relatório, com a colaboração direta de Roberto Beck e o Grupo de Estudos Ufológicos (GEU).

[...]

Batizado de Caso Papuda, abaixo uma rápida descrição da ocorrência:UFOs no Presídio da Papuda em Brasília (DF) em 11 de abril de 1991Pesquisa:Universidade de Brasília (UnB);Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM);Núcleo de Estudos dos Fenômenos Paranormais (NEFP);Grupo de Estudos Ufológicos (GEU);Wilson G. de

⁶⁰ Por exemplo, Núcleo de Estudos Ufológicos de Santa Cruz do Sul – NEUS; o Centro de Estudos Ufológicos de Venâncio Aires – CEUVA; Associação Pelotense de Estudos Ufológicos – APEU; Grupo Ufológico de Guarujá – GUG; Grupo Ufológico da Cidade de Tiradentes – GUCIT.

⁶¹ O I UFOZ , evento em que serão realizados o IV Fórum Mundial de Ufologia e I Cúpula OVNI das Américas, em 2012, contará com a presença do Coronel da Aeronáutica, Antônio Celente Videira.

⁶² Um artigo relatando diversos desses trabalhos pode ser encontrado em: http://www.viafanzine.jor.br/site_vf/ufovia/artigos1.htm. Segundo o autor do artigo, Mário N. Rangel, pesquisador em ufologia, muitas pessoas o procuram para escrever suas teses, sendo que muitas delas foram, inclusive, transformadas em livros.

⁶³ A UNB chegou a contar com um Grupo de Estudos Ufológicos, criado em 1986 e que perdurou até a década de 90.

Oliveira. Colaboração: Alberto F. Do Carmo; Roberto A. Beck; 3ª Companhia de Polícia Militar Independente (3ªCPMInd); Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB). (UNB Agência, 2009, *online*)

Ademais, iniciativas como o Museu Internacional de Ufologia, História e Ciência “Victor Mostajo”, em Itaara – Rio Grande do Sul são de grande importância para manter o estudo da ufologia vivo e em constante desenvolvimento. O museu recebe a visita de diversas escolas da região, o que é de grande valia para despertar nas crianças a curiosidade e vontade de estudar a temática, mas tratando-a sempre de maneira séria. De acordo com o sítio virtual do Museu:

O Museu é pioneiro na musealização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial relacionado à temática vida extraterrestre conferindo-se o título de primeiro e único Museu no Brasil e Primeiro da América Latina. Como tal, constitui-se de fato e de direito como Instituição Museológica que desenvolve a preservação, investigação e comunicação desta inédita temática.

No Brasil, mais iniciativas como essas são necessárias, tendo em vista que a ufologia ainda é vista com desdém por grande parcela da sociedade. É preciso salientar que a ufologia atualmente vive uma fase “divisora de águas”: se, por um lado, já atingiu certo grau de amadurecimento, existindo métodos a seguir para as pesquisas e até mesmo um código de ética da academia de ufologia⁶⁴, além de instituições sólidas e com um grande histórico, por outro, com a difusão dos meios de comunicação, muitas pessoas ocupam-se em fazer piadas com o tema e pesquisas mal conduzidas. De acordo com a ufóloga norte-americana Leslie Kean, em entrevista para a Revista Ufo (2011):

Existem fatos legítimos e sólidos sobre a fenomenologia ufológica que precisam ser tratados sem sensacionalismo, como ocorre hoje. Temos que nos livrar disso tudo e apresentar as evidências da ação de outras espécies cósmicas na Terra de forma mais clara, limpa e indiscutível possível. (UFO, *online*)

Mister salientar que, ao contrário do que é muito disseminado, o estudo ufológico não necessariamente diz respeito à seres extraterrestres ou vida em outros planetas, mas sim a objetos voadores cuja procedência não é explicada. Tais objetos de fato existem, e, em sua grande maioria comprova-se que são de origem terrestre, seja oriundos de peças de satélites que se desprendem, balões meteorológicos ou até mesmo novas tecnologias desenvolvidas. Mas há uma pequena parcela a qual

⁶⁴ Disponível no sítio digital do Centro de Ufologia Brasileiro.

não possui explicação até então, e que é estudada de maneira séria, buscando-se uma comprovação e justificativa plausível para os fatos, a qual pode estar - dentre tantas outras hipóteses - em fenômenos além do mundo em que vivemos. De acordo com matéria da Revista Superinteressante (Ed. 214a, 2005, *online*):

Os céticos e os ufólogos mais sérios advertem: óvni não é sinônimo de nave extraterrestre. Um óvni pode ser muita coisa (um simples vião, uma estrela, um satélite artificial, um balão meteorológico, um fenômeno atmosférico, etc.), e a hipótese de se tratar de um objeto alienígena deve ser considerada somente depois de esgotadas todas as outras possibilidades.

Atualmente, a ufologia não é considerada como ciência, fato que se deve, em grande parte, a maneira cética com a qual ela é tratada por cientistas de outras áreas. Entretanto, cursos sobre o tema são ministrados por importantes faculdades no mundo todo⁶⁵, além de haver projetos para criação de graduações na área. Nessa seara, verifica-se a importância de existir instituições sólidas e comprometidas em um país, principalmente se algumas forem ligadas a órgãos governamentais, como ocorre ou ocorreu na história da ufologia brasileira. Isso tendo em vista manterem o estudo e aperfeiçoamento da área constante, além de criar bases e registros para que, no futuro, erros possam ser evitados, ou então, o estudo de certos casos possa ser melhor analisado, a luz das novas tecnologias, o que é de grande valia para um campo permeado por incertezas.

2.2 A proteção aos arquivos de Ufologia no Brasil

O primeiro órgão do governo brasileiro a investigar ufos de que se tem notícia é a Força Aérea Brasileira (FAB), que criou até mesmo uma instituição especializada para essa finalidade – o SIOANI – conforme já explanado, da qual provém a maioria dos documentos revelados até então.

A competência para os casos de ufologia não é restrita a um único órgão. Documentos estão espalhados pelos arquivos de mais diversas instituições e divisões

⁶⁵ “Universidade de Glamorgan, no País de Gales lança curso de Astrobiologia que abordará de forma científica a vida fora da Terra e oferecerá diplomas de primeiro mundo aos estudantes da vida ET. [...]Na América do Sul, a Universidade de Aconcagua, sede A, município de Serena, no Chile, já oferece diplomado em vida extraterrestre desde fevereiro de 2005. O programa é dirigido a pessoas de todo o país que estudam o Fenômeno UFO.” (UFO, Arquivo UFO, 2005, *online*).

governamentais, como o Ministério das Relações Exteriores⁶⁶, a Marinha⁶⁷, e Delegacias de Polícia⁶⁸, o que somente pôde ser comprovado com a divulgação dos seus arquivos, tendo em vista que, até esse acontecimento, era praticamente impossível prever quais instituições guardavam documentos e quais arquivos cada uma possuía. O que os ufólogos dispõem é de relatos de pessoas das instituições, que afirmam a existência dos arquivos. Mas nenhuma prova concreta de sua real existência.

Conforme relato do ufólogo Ademar José Gevaerd à Terra Magazine (2010, *online*):

Na ocasião, em 1999, ele [o brigadeiro José Carlos Pereira] determinou que todas as informações sobre Ufos (OVNIs) fossem digitalizadas e passassem para um banco de dados que, hoje, é de acesso exclusivo da Aeronáutica. Ele nos confessou que havia milhares de registros de ocorrência sobre discovoadores no Brasil. Esses registros já vêm acontecendo desde os anos 60.

Ademais, conforme afirmou Ubirajara Franco Rodrigues em entrevista à Revista Ufo (*online*), “[...] não sabemos – e estou certo de que ninguém mais sabe [...] se de fato o Ministério da Defesa possui documentos que “atestam a presença alienígena na Terra” .

Quanto ao grau de sigilo, verifica-se a adoção dos mais diversos, sendo a maioria dos arquivos conhecidos até então classificados como confidenciais ou ostensivos⁶⁹, poucos como secretos e nenhum revelado até então como ultrassecreto. Entretanto, é impossível saber quais os graus em que os documentos são classificados, uma vez que informações ultrassecretas, por exemplo, até pouco tempo gozavam do instituto do “sigilo eterno”, além de poder ser mantidas em sigilo por, no mínimo, vinte e cinco anos.

Todavia, considerando-se a classificação atual, além de a legislação mais recente e anterior à recente Lei de Acesso à Informação, portanto, o Decreto Lei

⁶⁶ Por exemplo, o caso do Forte de Itaipu, cujo documento pertencia à Embaixada Brasileira em Washington.

⁶⁷ Como o Caso da Ilha de Trindade, que também foi investigado pelo Governo dos Estados Unidos.

⁶⁸ Um documento divulgado, da década de 70 (CENDOCs ENVELOPE 01/1970) contém registros de Boletins de Ocorrência registrados em delegacias de São Paulo e Rio Grande do Sul.

⁶⁹ Documentos sem classificação, cujo acesso pode ser franqueado.

4.553 de 2002⁷⁰, os documentos eram classificados nos seguintes graus de sigilo, de acordo com seu teor ou elementos intrínsecos:

Art. 5º Os dados ou informações sigilosos serão classificados em ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos.

§ 1º São passíveis de classificação como ultra-secretos, dentre outros, dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º São passíveis de classificação como secretos, dentre outros, dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º São passíveis de classificação como confidenciais dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º São passíveis de classificação como reservados dados ou informações cuja revelação não-autorizada possa comprometer planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

Ainda, conforme Dossiê UFO Brasil (2007, p.40):

Em tentativas reivindicatórias anteriores, justificativas dadas por autoridades para as negativas de acesso aos documentos ufológicos, contidos em arquivos sob posse das Forças Armadas – e, por conseguinte, do Poder Executivo – quase sempre os oficiais se basearam na questão da Segurança Nacional. Segundo alguns oficiais superiores, tais documentos foram classificados como “sigilosos” por autoridades competentes, baseando-se na prerrogativa constitucional referente a “segurança do Estado e da sociedade”. Dizem os oficiais que, conforme o grau de sigilo da informação arquivada, esta não pode ter seu acesso aberto a público, pois, além das autoridades se basearem na Constituição, assim também determinam regimentos internos a cada corporação militar. Todo o acervo documental correlacionado a UFOs estaria enquadrado nessas categorias sigilosas.

Considerando-se que muitos dos grandes fenômenos ufológicos brasileiros ocorreram a partir dos anos 70 do século passado, há a possibilidade de que seu sigilo tenha sido renovado e que, portanto não se encontrem, até o momento, acessíveis ao público. Ademais, a classificação seguiria o art. 12 do Código Civil

⁷⁰ De modo geral, os graus de sigilo não sofreram grandes alterações comparativamente à legislações anteriores.

Brasileiro, obedecendo, portanto, a normativa legal da época em que os documentos foram classificados.

Outrossim, outros fatos que levam a comunidade ufológica a acreditar na existência de documentos ultrassecretos é a seguida ocorrência de divulgações de documentações parciais sobre certos casos, ou até mesmo com páginas faltantes. De acordo com o Dossiê, quando um grupo de ufólogos foi visitar os arquivos do Cindacta em Brasília, um ano após o novo Regimento de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (da Aeronáutica, em 2004):

Como afirmamos no relato dos fatos, apenas três pastas de ocorrências puderam ser examinadas, enquanto que outras dezenas, talvez centenas, que segundo os militares da Aeronáutica estão sendo produzidas e arquivadas desde 1954, permanecem guardadas numa das salas do Comdabra. Ocorrências estas confirmadas pelo repórter Luiz Petry que, apesar de não ter podido acessar as pastas, teve a confirmação de suas existências, após conversa reservada com o tenente-brigadeiro José Carlos Pereira, então comandante geral de operações do Cindacta I.

Dessa forma, ante a todas as dificuldades impostas, e a fim de ter acesso a documentos que seriam essenciais para suas pesquisas, os ufólogos brasileiros se engajaram em uma movimentação e organizaram uma série de pedidos formais ao governo brasileiro. O primeiro deles, a “Carta de Brasília”, foi redigida por ufólogos brasileiros e estrangeiros no ano de 1997, na ocasião do Primeiro Fórum Mundial de Ufologia. Conforme a Carta:

[...] Considerando atitudes assumidas em vários momentos da História, por países que já reconheceram a extensão do problema, como por exemplo o Chile, há algumas semanas, respeitosa e recomendamos que o Ministério da Aeronáutica da República Federativa do Brasil, ou algum de seus organismos, a partir deste instante, formule uma política apropriada para se discutir o assunto, nos ambientes, formatos e níveis considerados necessários.

Foi requisitado o acesso a documentos de dois casos específicos: a Operação Prato e acontecimentos ufológicos de 1986, envolvendo os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. A Carta representou o marco da campanha “UFOS: Liberdade de Informação Já”, iniciada em 2004, pela Comissão Brasileira de Ufólogos - CUB.

O primeiro resultado da Campanha foi uma reunião inédita com a Força Aérea Brasileira, sendo que a Aeronáutica do país abriu a ufólogos o acesso a documentos sob sua guarda.

Em 2007 foi enviado o “Dossiê UFO” a autoridades brasileiras. O Documento contava com uma série de fatos e relatos de arquivos que, segundo os estudiosos, estão em posse do Poder Público Brasileiro, não sendo permitido o seu acesso. Solicitava a desclassificação de sigilo de certos documentos, e seu acesso público, porquanto teria decorrido o tempo máximo. Ademais, criticou a legislação vigente, que instituiu o “sigilo eterno” a documentos ultrassecretos. A partir de 2007/2008, em virtude das pressões exercidas, o governo Brasileiro começou a liberar documentos sobre óvnis paulatinamente. De acordo com o Jornal do Brasil (2011, *online*):

Desde 2007, o governo brasileiro já liberou cerca de 5 mil páginas de documentos classificados como "confidenciais" envolvendo incidentes com discos voadores em todo o território nacional, inclusive relatando perseguições de jatos da força aérea. Os documentos estão disponíveis para pesquisa pública no Arquivo Nacional, em Brasília.

Ademais, outras iniciativas do projeto de liberalização dos arquivos foram a elaboração de Requerimentos de Informações da Câmara: 4470/2009 e 679/2011, encaminhados pelo Deputado Chico Alencar ao Ministro de Estado e da Defesa, solicitando esclarecimentos sobre questões específicas, as quais envolviam, inclusive, o desaparecimento de informações⁷¹.

Como resultado positivo, atribui-se à Campanha a liberação de vários documentos, inclusive de questões icônicas e polêmicas na ufologia brasileira e mundial, como a Operação Prato⁷² e o caso do ET de Varginha⁷³. Ademais, em 2010, a Portaria Nº - 551/GC3, de 09 de Agosto, foi publicada no Diário Oficial da União, pelo Comandante da Aeronáutica, a qual determinava:

⁷¹ Um dos casos citados no RIC 4470/2009 é o da Operação Prato: “Um dos casos que tipificam esta ilegalidade é a ausência, nas informações desclassificadas, de mais de dezesseis horas de filmes super 16 mm, centenas de fotografias e outros tantos relatórios, originários de uma operação sigilosa da Força Aérea Brasileira nos arredores de Belém, ocorrida entre outubro e dezembro de 1977”. (RIC 4470/2009).

⁷² Caso ocorrido em 1977, quando foram avistados óvnis na Amazônia, por dezenas de militares, além dos registros em diferentes satélites. Foi ordenado que alguns os perseguissem com caças, mas os alvos nunca foram atingidos. Conforme reportagem da Revista IstoÉ (2009): “A missão, liderada pelo capitão da Aeronáutica Uyrangê Hollanda, tinha como objetivo investigar as ocorrências provocadas por um fenômeno batizado de chupachupa, que começou a ser relatado em 1976 por moradores da região oeste do Maranhão e se espalhou por Colares, a 80 quilômetros da capital paraense, como uma epidemia.”

⁷³ O caso ocorreu em 1996 e é tratado como um dos mais importantes do mundo, colocando o Brasil como um importante país para a ufologia mundial. De acordo com a Revista IstoÉ (2010, *online*): “Localizada no sul de Minas Gerais, Varginha entrou para o mapa-múndi da ufologia após três garotas relatarem ter ficado frente a frente com um ser extraterrestre.”

Art. 1º As atividades do Comando da Aeronáutica (COMAER) relativas ao assunto “objetos voadores não identificados” (OVNI) restringem-se ao registro de ocorrências e ao seu trâmite para o Arquivo Nacional.
[...]

A Portaria, considerada pelos ufólogos um avanço do projeto para a liberalização dos arquivos, teve grande repercussão nacional e internacional, dividindo pensamentos: de um lado, representaria o desinteresse da Aeronáutica e falta de dados realmente importante sobre o tema – “lavando as mãos” sobre a ufologia, deixando as pesquisas aos civis (o que de fato representa a portaria). Mas de outro, seria a comprovação da existência de ufos, estando, entretanto, incompletas as informações. De acordo com o pesquisador e jornalista Jefferson Marinho (Ceticismo Aberto, 2010, *online*):

E quanto mais documentos são revelados, mais evidente vai ficando que, embora realmente o governo e os militares, no Brasil e no mundo, tenham tido interesse no tema OVNI, ou ainda tenham, isso não bastou para levarem a cabo grandes empreitadas de investigação criteriosa ou científica. Ao contrário, acumularam, como ainda devem acumular, pilhas de relatos que não levaram — e provavelmente nunca levarão — a nenhuma resposta mirabolante, tanto quanto os relatos, papéis e eventuais registros em vídeo e fotos que os ufólogos civis coletaram ao longo dos anos. E não havia porque, sendo assim, alimentar teorias de conspiração mantendo procedimentos e relatórios em segredo.

Já com relação à segunda ideia, o ufólogo Fernando Ramalho afirmou, em entrevista ao G1 que “hoje temos certeza que a região Norte do país foi visitada por seres extraterrestres e o governo sabe disso. Só recebemos um resumo sobre a Operação Prato, com 130 fotos, quando sabemos que foram tiradas de 500 a 600”.

Apesar de tudo, a Portaria foi recebida com otimismo e espanto, pois:

Nem os membros mais otimistas da Comunidade Ufológica Brasileira – e nem mesmo os integrantes da própria Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU) [...] – esperavam ver publicada no Diário Oficial da União, no dia 10, uma resolução administrativa daquela Arma que dispunha abertamente sobre a questão ufológica. (UFO, 2010, *online*).

Esse *modus operandi* comum sobre a liberalização de arquivos ufos é algo que reiteradamente aparece em discussões da área, e que, conforme já exposto, vem a corroborar para que se acredite na existência de arquivos ultrassecretos. A mesma ocorrência foi verificada no Caso de Varginha: apesar de um Inquérito Policial Militar com quase 400 páginas foi considerado bastante evasivo:

A justificativa se fundamenta no fraco argumento de que as afirmações dos militares “são meramente outras versões de pessoas não identificadas”.

Como "pessoas não identificadas", como "outras versões", se as mesmas foram amplamente divulgadas na imprensa pelos ufólogos, servindo de motivo para efetivação dos procedimentos administrativos instaurados à época pela ESA? Tudo está, inclusive, explícito na justificação do próprio requerimento!

É necessário verificar que o Caso Varginha ocorreu em 1996. Portanto, de acordo com a legislação vigente à época (a respeito da Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, a Lei 8.159 de 1991), o prazo para o sigilo de documentos ultrassecretos seria de trinta anos, *prorrogável por uma única vez, por igual período*, portanto, havendo potencial risco para a segurança da Sociedade ou do Estado, o vencimento do prazo inicial se daria somente em 2026. Dessa forma, se realmente for esse o grau de sigilo atribuído aos demais documentos (possivelmente) existentes do caso, só resta aos ufólogos esperar o transcurso do tempo, ou uma nova ação inesperada por parte de algum órgão oficial.

Outrossim, de grande valia é registrar que, também corroboram para a ideia da existência de arquivos ufos ultrassecretos é o fato de os Requerimentos 4470/09 e 679/2011, terem sua tramitação lenta e, quando apresentadas manifestações, não serem respondidos em sua totalidade. Um exemplo é o tratamento dispensado aos arquivos do "Caso da Ilha de Trindade":

Os responsáveis pela documentação e histórico da Marinha enviaram quatro páginas do que parece ser uma publicação interna chamada "Subsídios para a História da Marinha – Crônicas do ano de 1958". Nesta publicação, a própria Força Naval confirma a existência do inquérito sigiloso, mas não envia cópias dos mesmos à Câmara, conforme pede o deputado. (UFO, 2011, *online*).

Assim, apesar de o Brasil hoje poder ser considerado um dos países que realizou grandes avanços quanto a liberação de documentos de ufologia (especialmente após a portaria 551/CG3 de 2010), ainda falta muito diálogo e vontade governamental para esclarecer a situação dos arquivos que mantém na área para seus estudiosos, seja quanto a sua classificação, seja a respeito de sua existência. Outrossim, apesar da situação, os inúmeros esforços dos ufólogos, apresentam resultados satisfatórios.

Entretanto, com relação aos documentos ultrassecretos, provavelmente será necessária uma grande ação pelos detentores dos (possíveis) arquivos, a fim de que haja sua publicização, ou então os ufólogos terão que aguardar o decurso dos prazos, fator que poderá exigir muito tempo, tendo em vista a atual possibilidade de

que sejam prorrogados uma vez por tempo igual (então, o tempo em que foram fixados, de acordo com a lei vigente à época, podendo ser de até sessenta anos).

Todavia, se a preocupação para que não sejam divulgados esses documentos, bem como o motivo de sua possível classificação como ultrassecretos, for a segurança nacional, a questão já é enfrentada pelos ufólogos, apesar de encontrar opiniões diversas, as quais dificultam um entendimento comum. Conforme o Brigadeiro José Carlos Pereira para a Revista Istoé (2009): "Não se quebra uma cultura de uma vez. E eu não sou a favor de divulgar documentos que ferem a privacidade das pessoas, induzem pânico à população ou colocam a segurança do País em risco".

Nesta seara, verifica-se que, somente após os esforços e mobilização da comunidade de ufólogos esse cenário se tornou possível. Veio ao encontro dessa atitude a promulgação da nova Lei de Acesso à informação, que visa tratar o sigilo como exceção aos documentos do governo, e trouxe avanços, como menor prazo para assuntos sigilosos e fim do sigilo eterno aos arquivos ultrassecretos.

Com esse novo quadro imposto, o que se espera é que avanços maiores sejam vistos – o que de fato parece estar ocorrendo – possibilitando o esclarecimento de muitas questões duvidosas, dentre elas, sobre o sigilo dos documentos.

2.3 A importância da publicização dos arquivos de Ufologia no Brasil

Relembrando que afirma o art. 5º da Constituição Federal de 1988:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Considerando-se que, conforme afirma Fonseca (1990, p.40), “popularizar o acesso e o uso dos arquivos equivale a uma democratização”, depreende-se a necessidade da divulgação de documentos, a fim de que se possa garantir a efetivação de direitos básicos e avanços científicos:

[...] A valorização desses documentos [de arquivos] se dá também em outra área da atividade humana, que é a cultura. E o ordenamento jurídico nacional cumpre seu papel com a inserção, na seção relativa a cultura, do título VIII – Da Ordem Social, da Constituição Federal, do dever da Administração Pública gerir a documentação governamental e facilitar sua consulta a quantos dela necessitem.

[...]

Reconhece-se o direito de toda pessoa a participar da vida cultural de seu país, a gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações, a beneficiar-se da proteção de suas criações como autor, recomendando-se aos estados-parte a adoção de medidas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura. (MATTAR, 2003, p.27)

Nesse sentido, as ações do governo em liberalizar o acesso público à informação sobre ufologia se faz primordial, pois, caso contrário, estaria incorrendo em restrições a direitos constitucionalmente protegidos, os quais são fundamentais para a pessoa humana, tais quais o direito à liberdade de expressão, à informação e seu acesso, bem como o direito à dignidade da pessoa humana.

Ademais, no que se refere às restrições impostas pelo art. 5º, XXXIII⁷⁴, relativamente às questões de segurança, o assunto já é enfrentando pela comunidade ufológica, a qual possui um entendimento praticamente unânime:

Considerando que na história da Ufologia civil e militar no Brasil, nenhum caso preliminarmente conhecido e divulgado por ufólogos ou por militares trouxe danos ou pôs em risco a “segurança da sociedade e do Estado”, “a integridade territorial nacional ou das relações internacionais”, “a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem” de qualquer cidadão. Ao contrário, quando o sigilo em alguns casos foi imposto, os métodos usados para essa imposição perturbou “a vida privada” das testemunhas, desqualificando-as e colocando em risco suas “reputações, suas honras e suas imagens”, constituindo-se tal atitude num desrespeito a cláusulas pétreas da nossa Constituição. (DOSSIÊ UFO, 2007, p. 63)

Tendo em vista que a matéria já é de longo tempo recorrente na mídia, e debatida pelos diversos setores da população, acredita-se que, nesse caso, não se deveria adotar o sigilo como uma estratégia de segurança, mas que o melhor seria o contrário, ou seja, propiciar o amplo debate pelos diversos setores sociais e investigação dos estudiosos, a fim de preparar a população para a possibilidade de grandes descobertas e até mesmo um contato exterior. A Revista *Philosophical Transactions of the Royal Society*⁷⁵, publicou, em fevereiro de 2011, uma edição com série de artigos sobre a possibilidade da descoberta de vida extraterrestre, e as possíveis reações, consequências e procedimentos a ser adotados. No artigo *Fear, pandemonium, equanimity and delight: human responses to extra-terrestrial life*, Albert

⁷⁴ As quais são resgatadas pela legislação específica de acesso à informação.

⁷⁵ É uma instituição sediada em Londres, e fundada em 28 de novembro de 1660, destinada à promoção do conhecimento científico. Teve membros como Isaac Newton e William Thomson (desenvolvedor da Escala Kelvin).

A. Harisson, do Departamento de Psicologia da Universidade da Califórnia, explica que:

Nós podemos esperar que um público cientificamente letrado que entenda a SETI⁷⁶ e seja resistente a rumores, pseudociência e histórias alternativas, esteja melhor preparado para a descoberta que um público ingênuo e fracamente informado⁷⁷. (2011, p. 664, tradução livre)

Em outro artigo para a mesma revista, Martin Dominick⁷⁸ e John C. Zarnecki⁷⁹ afirmam que:

Enquanto cientistas são obrigados avaliar os riscos e benefícios relativos a pesquisa, a responsabilidade política pelas decisões emergentes a respeito da detecção de vida extraterrestre não podem, e não devem, permanecer com eles. Qualquer decisão irá requerer um amplo diálogo social, e um mandato político apropriado. Se a vida extraterrestre for detectada, uma resposta coordenada que leve em conta todas as questões sensíveis relacionadas já deverá estar em vigor⁸⁰.

Assim, é cristalino que as tendências mais modernas em estudos ufológicos (bem como de exobiologia e áreas correlativas) apontam para a necessidade de haver diálogo entre estudiosos, cientistas, governo e sociedade, para adotar ações mais austeras quanto aos avanços esperados na área, o que necessitará de um grande aporte advindo dos documentos até então inacessíveis. Somente com o pleno conhecimento e estudo de todas as partes será possível um diálogo efetivo e maduro o suficiente para estabelecer medidas para enfrentamento da questão.

Outra problemática envolve a questão do acesso público aos documentos ufológicos. Apesar de mais de sessenta anos separarem o episódio que marcou a Ufologia Moderna das – cada vez mais comuns – iniciativas de governos em admitir a existência de arquivos na área e divulgá-los, pouco se evoluiu no que diz respeito ao ideário popular e tratamento dispensado pela mídia à ufologia.

⁷⁶ SETI se refere à pesquisas por inteligência extra-terrestre (*Search for Extra-Terrestrial Intelligence*).

⁷⁷ No original, em inglês: “We might expect that a scientifically literate public that understands SETI and is resistant to rumours, pseudoscience and alternative history will be better prepared for the discovery than a poorly informed and gullible public”.

⁷⁸ Doutor, Professor da Escola de Física e Astronomia da Universidade de St. Andrews – Reino Unido.

⁷⁹ Professor e pesquisador do Instituto de Pesquisas de Ciências, Espaciais e Planetárias, The Open University, no Reino Unido.

⁸⁰ No original, em inglês: “While scientists are obliged to assess benefits and risks that relate to their research, the political responsibility for decisions arising following the detection of extra-terrestrial life cannot and should not rest with them. Any such decision will require a broad societal dialogue and a proper political mandate. If extraterrestrial life happens to be detected, a coordinated response that takes into account all the related sensitivities should already be in place”.

A tendência de liberar os documentos iniciou com o governo dos Estados Unidos⁸¹, sendo repetida pelos governos da Nova Zelândia (1975), Canadá (1980), Suécia (1983), Inglaterra⁸² (1987), Portugal (1990), Suíça (1994), Itália (1996), Filipinas (2000), Austrália (2003), França⁸³, Irlanda e Dinamarca (2007), além de Peru, Grécia, Bélgica, Noruega e Romênia, que os vêm liberando aos poucos. Entretanto, ainda há aqueles como Argentina⁸⁴ e Equador, que mantêm seus documentos ocultos.

Nesse diapasão, o Brasil, apesar de ter iniciado a disponibilização de documentos sobre ufos de maneira tardia ocupa posição de destaque no cenário mundial, tendo em vista ser o primeiro país a regulamentar os procedimentos em caráter oficial.

Portanto, apesar da centralização dos arquivos e concentração dos documentos na Capital Federal, a utilização de mídias de comunicação modernas poderá ser muito eficiente para possibilitar que todos tenham acesso a esses documentos. Iniciativas assim já partem dos próprios ufólogos: o CUB, por exemplo, já disponibilizou todos os documentos aos quais teve acesso na *internet*.

Não obstante a difusão dos meios de comunicação em massa e, especialmente, com a popularização dos microcomputadores e da *internet*, que possibilitaram a mais pessoas o acesso a debates e pesquisas ufológicas, muitos veículos de comunicação que tratam do assunto de maneira extremamente cética, ou em tom de deboche, são comuns e se popularizam⁸⁵. Ademais, na televisão brasileira, por exemplo, não raro aparecem supostos seres extraterrestres⁸⁶ ou

⁸¹ Em 1976 a Força Aérea Norte Americana disponibilizou os documentos do "*Blue Book*". Em 2008, a Agência de Inteligência dos Estados Unidos, CIA liberou alguns documentos.

⁸² Recentemente vêm liberado vários de seus arquivos ao acesso público. Conforme notícia do site da BBC, de 2010: "O Ministério da Defesa e os Arquivos Nacionais da Grã-Bretanha liberaram mais de 6 mil páginas de documentos que incluem relatos de aparições de Ovnis (objetos voadores não identificados) entre 1994 e 2000." Apesar de que a Inglaterra vem liberando arquivos de Ufologia desde 1987.

⁸³ "A França é o primeiro país a abrir totalmente seus arquivos sobre UFOs para o público. Embora outros países, inclusive a Grã-Bretanha, recolham informações sobre estes fenômenos, os pedidos de acesso são analisados caso a caso de acordo com leis relativas a liberdade de informações." (BBC, 2007, *online*).

⁸⁴ Inaugurou uma entidade oficial de pesquisa na área em 2010.

⁸⁵ De acordo com o ufólogo Norte-Americano James Carrion, em entrevista à revista UFO (2012): "Esses dois extremos têm mais em comum do que se pensa e as mentes de quem se enquadra em cada uma dessas categorias já estão feitas, suas opiniões já estão formadas. Os crentes estão certos das visitantes extraterrestres ao nosso planeta, enquanto os negadores acreditam que todas as manifestações podem ser explicadas".

⁸⁶ O recente "Caso do E.T. Bilu" foi amplamente divulgado por diversas emissoras televisivas no ano de 2010, em sua grande maioria, de maneira jocosa, sendo considerado pelos ufólogos mais

registros de óvnis, os quais são manipulados como brincadeira para captar audiência. Aliada a esses fatores está a popularização das ferramentas de edição de imagem e vídeo, que coadunam para aumentar a descrença popular na ufologia.

Tais acontecimentos dificultam sobremaneira os estudos sérios na área, bem como ao reconhecimento da ufologia como ciência. Conforme Claudeir Covo (2004, *online*):

Até 1960, a fotografia era considerada a melhor prova da existência dos discos voadores. Mas, se a técnica fotográfica evoluiu, também as técnicas de fraudar evoluíram, e muitas destas técnicas fraudulentas foram descobertas, além de erros de interpretação de um fenômeno qualquer conhecido. Infelizmente, em tudo onde existe o ser humano, existe também a fraude. A Ufologia não é exceção, o que, conseqüentemente, leva as fotografias ao descrédito popular.

Dessa forma, vislumbra-se a necessidade em os ufólogos se comprometerem com suas pesquisas, as quais precisarão de um bom embasamento, a fim de, paulatinamente, construir o reconhecimento no meio científico e pela população. O ufólogo James Carrion, em entrevista à Revista UFO (2007, *online*), afirmou que;

[...] a Ufologia não se encontra em posição melhor hoje do que estava há 60 anos, quando o fenômeno surgiu definitivamente. Até que os integrantes do meio ufológico parem com lutas internas e adotem padrões baseados em protocolos científicos autênticos, receio que estaremos na mesma triste posição no futuro.

Postura essa afirmada no “Dossiê UFO Brasil” (2007, p.3):

As referidas entidades, aqui representadas por seus presidentes e demais integrantes, supra qualificados, junto de outras associações ufológicas brasileiras constituídas para os mesmos fins, têm como escopo, além da prática da Ufologia, a clareza de informações prestadas à sociedade a respeito do tema. Tal postura é necessária e tem o intuito de dirimir dúvidas relativas à nossa conduta, ao tema em pauta e às afirmações prestadas em seqüência, visando o esclarecimento de funcionários e autoridades do Governo constituídas para os fins que propõe este requerimento.

Entretanto, isso só poderá ocorrer se os estudiosos dispuserem do acesso a arquivos importantes, que possam, muitas vezes, comprovar ou refutar argumentos, e que se encontram em posse do Governo. Caso contrário, os fatos demonstram que

renomados do país como uma farsa. Conforme notícia da Revista UFO (2011): “Para complementar, neste domingo passado (10), o programa dominical da Rede Record, Domingo Espetacular, trouxe de forma ainda mais explícita e elucidativa o mesmo conteúdo sobre o pseudo-alienígena, “ET Brasileiro” ou ET Bilu - desde o princípio ironizado por toda a Comunidade Ufológica, que nunca sequer cogitou a possibilidade de algo minimamente sério na história -, para sanar qualquer dúvida restante sobre tal empreendimento de 'contatismo programado'.

dificilmente a palavra de um ufólogo será creditada, independentemente de sua experiência e comprometimento com um estudo sério, porquanto frequentemente aparecem pessoas para “desmenti-lo” ou que neguem tudo o que fora afirmado.

Pode-se citar o exemplo do Caso Varginha, em que ufólogos realizaram diversas afirmações em público, tendo em vista as descrições dos militares envolvidos, na época⁸⁷. Posteriormente muitos oficiais negaram suas alegações, o que gerou descrédito de alguns ufólogos:

Com exceção de Ubirajara Franco Rodrigues e Vitório Pacaccini, que em seus depoimentos realmente reafirmaram tudo o que já havia sido divulgado pelos ufólogos, todas as demais testemunhas ouvidas negaram qualquer participação com os fatos, e mesmo terem conhecimento ou informações que dessem credibilidade aos principais detalhes do Caso Varginha. [...] A “conclusão” seria alicerçada na ideia de que o principal autor do livro *Incidente em Varginha*, Paccacini, não passava de um irresponsável que havia dado divulgação a fatos inverídicos e se baseado em fontes duvidosas [...]. (UFO, 2011, *online*).

Nessa seara, disponibilizar os arquivos ao acesso público também é de fundamental importância para que pesquisas em andamento sejam concluídas ou recebam maiores informações que as perfectibilizem. Dessa forma, muitas teorias, hipóteses e casos poderão ser negados ou comprovados, o que representaria um avanço imenso para a ufologia, e poderá trazer grandes transformações para a sociedade:

O estudo desenvolvido por algumas instituições já chegou a tal ponto, que determinados órgãos responsáveis pelo levantamento, coleta e catalogação do material são detentores de vasto arsenal, infelizmente em sua maioria ainda mantido sob sigilo, cujo valor informativo e científico é inestimável, suficiente para comprovar definitivamente a natureza inteligente e extraterrestre das naves e das bioformas que nos visitam. Os dados também são suficientes para provar que esses agentes são os efetivos causadores do Fenômeno UFO, ainda não entendido por esta mesma ciência que busca por respostas e desconhece a existência de tais provas. (DOSSIÊ UFO BRASIL, p.6, 2007).

Portanto, verifica-se que a atitude de publicizar os arquivos ufológicos por parte do governo brasileiro trará contribuições positivas para a área e para a sociedade. Entretanto, é preciso maior engajamento, haja vista que muitos documentos fundamentais ainda não foram disponibilizados, deixando lacunas para as pesquisas

⁸⁷ No subtítulo da matéria da Revista IstoÉ, a qual teve acesso em primeira mão aos documentos, lê-se: “Investigação do Exército conclui que um morador da cidade foi confundido com um ser de outro planeta e documentos explicam a movimentação anormal de militares na região”. (ISTOÉ, Ed. 2136, 2010, *online*).

desenvolvidas no país. Apesar disso, os esforços são crescentes e positivos e, como já fora relatado, a comunidade de ufólogos é muito proativa na busca para que ocorram avanços.

Conforme afirmou Guy Tarade:

Temos a certeza de que os pesquisadores oficiais que, há anos, reúnem, colecionam e classificam milhares de informações sobre os “discosvoadores” detêm uma parte da verdade sobre nossos visitantes estrangeiros vindos de outro espaço celeste; por que, então, ignorá-los por mais tempo, e não contar com eles para desvendar um dos mistérios mais estranhos da história dos homens. (1985, p.9)

Portanto, é necessário despir-se dos preconceitos e temores, pois a ação conjunta de governo e pesquisadores já se demonstra necessária, e somente assim os resultados poderão ser positivos.

CONCLUSÃO

O acesso à informação é direito fundamental que deve ser disciplinado em todas as sociedades democráticas. Uma vez que o nível de informação e possibilidade de um povo fiscalizar e intervir nas esferas governamentais pode demonstrar à medida que um país exerce sua democracia, a não regulamentação de uma garantia a seu exercício incorrerá em graves violações a outros direitos, tais quais a liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana. Outrossim, considerando-se o grau que as tecnologias comunicacionais atingiram hodiernamente, integrando pessoas do mundo todo e permitindo a aquisição de conhecimento incomensurável, de maneira nunca antes vista, tratar o sigilo a documentos estatais como uma regra no que diz respeito ao direito à informação configura um grande atraso as nações que buscam seu desenvolvimento.

Assim, em vias de corrigir esse atraso, o Brasil promulgou a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011). Apesar de recente – o que coloca o país atrás de várias outras nações vizinhas, por exemplo – os esforços para realizá-la iniciaram há quase dez anos. Entretanto, é necessário destacar que o país viveu muitos anos de Regime Militar e restrição à expressão, sendo uma democracia recente, fator que influenciou para essa conquista – apesar de a Constituição de 1988 já haver dado um grande salto ao prever, expressamente, o Direito à Informação e seu acesso como cláusulas pétreas.

Ademais, a forma com que a Lei 12.527 foi promulgada, após muitas discussões entre parlamentares, mas também com a oportunidade de participação de setores populares para corroborar em sua elaboração, através das audiências públicas, fez com que o país tivesse uma lei bastante inovadora, em que a divulgação se tornou regra e o sigilo, exceção.

Dessa forma, o estudo da Ufologia – área em que o Brasil é destaque mundial, devido a possuir entidades sérias e comprometidas, além de vários casos curiosos e reveladores – tenderá a ser beneficiado. Em que pese esse ramo do conhecimento não haver sofrido grandes restrições nos Anos de Chumbo, quando o governo talvez se empenhou de forma mais intensa a estudos na área, a divulgação dos documentos secretos só foi possível através de várias mobilizações e insistência dos ufólogos, isso muito antes de a Lei de Acesso à Informação ser aprovada no país.

Tais mobilizações surtiram efeitos positivos, o que trouxe avanços para as pesquisas e colocou o Brasil em posição de vanguarda no tema, ao ser expedida a Portaria 551/GC3. Isso demonstra o poder de organização e mobilização social em uma democracia para que seja atingido um objetivo em comum, exemplo raramente visto em terras nacionais.

Entretanto, em que pese as conquistas obtidas, a liberação dos documentos esperados é feita a conta-gotas e, muitas vezes, de maneira insatisfatória, o que põe os ufólogos em posição de constante vigília e atuação para que se consiga atingir plenamente os objetivos. Por outro lado, setores militares estão cada vez mais engajados em participar e apoiar estudos na área, o que é verificado através de eventos realizados, que contam com oficiais de alta patente.

Em uma análise geral do estudo desenvolvido, conclui-se que a legislação de sigilo no Brasil constantemente demonstrou ser uma grande dificuldade para o acesso à documentos na área de ufologia. Em relação aos documentos ultrassecretos, frustrou-se a expectativa inicial – a convicção de haver documentos claramente classificados na área – uma vez que essa informação só poderá ser obtida com a liberação dos arquivos, o que poderá levar muito tempo. Entretanto, concretizou-se aquela de que a atribuição desse grau de sigilo a arquivos realmente representa um grande empecilho, uma vez que muitas evidências apontam a existência de documentos assim classificados.

Constatou-se a necessidade de o governo manter uma política de abertura de documentos ufológicos, o que se descobriu (e foi uma feliz surpresa) ter acontecido somente após a pressão e mobilização de pessoas na área. Isso porque, atentando à possibilidade de evolução de contato com seres extraterrenos, ou descobertas mais significativas, será necessário um bom preparo da população em geral.

Por fim, o significado e importância de uma Lei de Acesso à Informação, que no Brasil, de forma decepcionante para a autora do estudo, foi regulamentada de maneira muito tardia, e possibilitou, dessa forma, inúmeras violações à Direitos Humanos, em especial no Regime Militar, mas que, de maneira muito positiva, trouxe inúmeros avanços e se demonstrou bastante ousada, contrariando setores conservadores da sociedade.

Espera-se que grandes avanços venham em ambas as áreas – na informação e na ufologia – e que elas convirjam para atingir objetivos comuns.

REFERÊNCIAS

ABAIXO SIGILO ETERNO. Disponível em:

<<http://abaixosigiloeterno.wordpress.com/>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

BBCBRASIL.COM. **França coloca seus arquivos secretos sobre ufo na internet.**

Disponível em:

<http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/03/070324_ufofrancag.shtml> Acesso em: 04 jul. 2012.

BBCBRASIL.COM. **Grã-bretanha libera arquivos com relatos sobre óvnis.**

Disponível em:

<http://www.bbc.co.uk/portuguese/ciencia/2010/02/100218_ufofilesg.shtml> Acesso em: 04 jul. 2012.

BELSUNSE, César A. García. **Los Archivos y el derecho a la Informacion.** In: ARCHIVOS HOY. México, ano 2, n. 2., p. 11-15, 1991. Folheto Biblioteca Setorial.

BITELLI, Marcos Alberto Sant'Anna. A privacidade e a crise do direito da comunicação social – o controle regulatório In: MARTINS FILHO, Ives Gandra; MONTEIRO JUNIOR, Antônio Jorge (coord.). **Direito à Privacidade.** São Paulo. Ideias & Letras, Centro de Extensão Universitária. 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,** Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 04 mai. 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891).** Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 27 out. 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934).** Rio de Janeiro, 16 jul. 1891. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 27 out. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.** Brasília, 24 jan. 1967. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 05 nov. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 05 de out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 nov. 2012.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). Rio de Janeiro, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 27 out. 2012.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 05 nov. 2012

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824). Rio de Janeiro, 22 abr. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

BUCCI, Eduardo Sadalla. **O acesso à informação pública como direito fundamental à cidadania.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6490> , Acesso em: 21 jun. 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PROJETOS de lei e outras proposições. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/713537.pdf>>. Acesso em: 29 nov, 2012.

_____. **Resolução nº 17 de 1989.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/legislacao/regimento_interno/RIpdf/RegInterno.pdf>. Acesso em 01 dez. 2012.

_____. **Decreto nº 1.081, de 3 de Setembro de 1936.** Rio de Janeiro, 03 set. 1936. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-1081-3-setembro-1936-450604-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Plenário: Ordem do Dia no Plenário – 12/04/2010.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/ordemdodia/ordemDetalheReuniaoPle.asp?codReuniao=23560>>. Acesso em: 20 nov. 2012.

_____. **Projetos de Leis e outras Proposições: PL 219/2003- Emendas Apresentadas.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_emendas;jsessionid=9287D40D5A08003566619C412E5C6D5F.node1?idProposicao=105237&subst=0>. Acesso em: 03 nov. 2012.

_____. **Projetos de Leis e outras Proposições: Proposições: PL 219/2003.** Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105237>>. Acesso em: 03 nov. 2012.

_____. **Redação Final: Projeto de Lei Nº 219-C de 2003.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9287D40>

D5A08003566619C412E5C6D5F.node1?codteor=758673&filename=Tramitacao-PL+219/2003>. Acesso em: 24 nov. 2012.

CENTRO DE ESTUDOS ESPECIAIS. **Passado e histórico**. Disponível em: <http://www.cetesbr.org/passado_e_futuro.htm>. Acesso em: 05 dez. 2012.

CENTRO DE UFOLOGIA BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.cubbrasil.net/index.php>>. Acesso em: 05 ago. 2012.

_____. Disponível em: <<http://www.cubbrasil.net/index.php>>. Acesso em 03 out. 2012.

CETICISMO ABERTO. **Óvnis e aeronáutica: o que não querem que você saiba**. Disponível em: <<http://www.ceticismoaberto.com/ufologia/3682/ovnis-e-a-aeronutica-o-que-no-querem-que-voc-saiba#comment-225142>>. Acesso em: 02 dez. 2012.

CHARTERS OF FREEDOM. **The Constitution of the United States**. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_transcript.html>. Acesso em 10 nov. 2012.

CONARQ. **SINAR**. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=19>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica. 25 de setembro de 1992. Legislação de Direito Internacional. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONVENÇÃO Europeia de Proteção aos Direitos do Homem. Roma, 4 de novembro de 1950. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/NR/rdonlyres/7510566B-AE54-44B9-A163-912EF12B8BA4/0/Convention_POR.pdf>. Acesso em 30 nov. 2012.

COSTA, Célia. O Arquivo Público do Império: o Legado Absolutista na Construção da Nacionalidade. **Revista de Estudos Históricos – FGVJR**. Rio de Janeiro, v. 26, 2000.

DECLARAÇÃO Americana de Direitos e Deveres do Homem. Bogotá, abril de 1948. Legislação de Direito Internacional. São Paulo: Saraiva, 2011.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948. Legislação de Direito Internacional. São Paulo: Saraiva. 2011.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasília – DF: Congresso Nacional. Ano LXV, n.33, 17 de março de 2010. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17MAR2010.pdf#page=185>>. Acesso em 20 nov. 2012.

_____. Brasília – DF: Congresso Nacional. Ano LXV, n.22, 02 de março de 2010. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02MAR2010.pdf#page=357>>. Acesso em 20 nov. 2012.

DOMINIK, Martin; ZARNECKI, John C. The detection of extra-terrestrial life and the consequences for science and society. **Philosophical Transactions of The Royal Society**, Londres, n. 369, Feb. 2011. Disponível em: <<http://rsta.royalsocietypublishing.org/content/369/1936/499.full.pdf+html>>. Acesso em 03 dez. 2012.

EBE-ET. **História**. Disponível em: <http://www.ebeet.com.br/?page_id=28>. Acesso em: 03 dez. 2012.

ENCICLOPÉDIA VIRTUAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Sistema de serviços gerais**. Disponível em: <http://pt-br.miniplan.wikia.com/wiki/Sistema_de_Servi%C3%A7os_Gerais>. Acesso em: 10 nov. 2012.

ESTADÃO. **Ong pressiona senado para aprovar fim do sigilo eterno**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,ong-pressiona-senado-para-aprovar-fim-do-sigilo-eterno,744747,0.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. 13 ed. 2 reimp. São Paulo: Ed. da USP, 2010. (Coleção Didática, 1)

FENOMENUM. **Primeiros envolvimento da FAB com o tema OVNI**. Disponível em: <<http://www.fenomenum.com.br/ufo/governo/brasil/primeiros.htm>>. Acesso em: 04 dez. 2012.

FONSÊCA, Angela Maria Freitas. **A informação enquanto fator social: Subsídios para a Democratização dos Arquivos**. Monografia (Pós-Graduação em Arquivologia) – Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1990.

G1. POLÍTICA. **Fim do sigilo eterno de documentos pode abrir feridas, diz Sarney**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/06/fim-do-sigilo-eterno-de-documentos-pode-abrir-feridas-diz-sarney.html>>. Acesso em: 30 nov. 2012.

_____. **Ufólogos comemoram decisão sobre óvnis, mas pedem mais arquivos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/ufologos-comemoram-decisao-sobre-ovnis-mas-pedem-mais-arquivos.html>> Acesso em: 04 jun. 2012.

HARRISON, Robert A. Fear, pandemonium, equanimity and delight: human responses to extra-terrestrial life. **Philosophical Transactions of The Royal Society**, Londres, n. 369, Feb. 2011. Disponível em: <<http://rsta.royalsocietypublishing.org/content/369/1936/499.full.pdf+html>>. Acesso em 03 dez. 2012.

HOBSHAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. Trad. TEIXEIRA, M. T; PENCHEL, M. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

INFA. **A ufologia no brasil**. Disponível em: <http://www.infa.com.br/a_ufologia_no_brasil.html>. Acesso em: 04 dez. 2012.

INFA. **Fraudes fotográficas e videográficas**. Disponível em: <http://www.infa.com.br/fraudes_fotograficas_e_videograficas.html>. Acesso em: 05 dez. 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO DE FENÔMENOS AEROESPACIAIS – INFA. Disponível em: <www.infa.com.br>. Acesso em: 05 dez. 2012.

ISTOÉ INDEPENDENTE. **A história oficial do ET de varginha**. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/105958_A+HISTORIA+OFICIAL+DO+ET+DE+VARGINHA>. Acesso em: 24 jul. 2012.

_____. **A história oficial dos óvnis no brasil**. Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/11862_A+HISTORIA+OFICIAL+DOS+OVNIS+NO+BRASIL>. Acesso em: 24 jul. 2012.

JARDIM, José Maria. **A função social dos arquivos e o direito à informação**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 7., 1988, Brasília. Folheto Biblioteca Setorial.

_____. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (coord.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

JORDÃO, Rogério. **Acesso a informação Pública – Uma introdução a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Imprensa Nacional, Brasília, 2011. Disponível em: <www.cgu.gov.br> Acesso em: 04. Mai. 2012.

LEAL, Rogério Gesta. A difícil relação entre o direito fundamental à informação e o acesso aos documentos produzidos pelo regime militar brasileiro. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da (coord.). **Revista de Direito Brasileira**, ano 1, v. 1, jul./dez. 2011.

LFG. **O que é a promulgação e quais são seus efeitos?** Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090210112903719>. Acesso em: 06 dez 2012.

LIMA, José Estevão M. A milenar presença alienígena em nosso planeta. **Revista UFO Especial**, São Paulo, Ed. 60, p. 6-11, novembro 2011 .

MATTAR, Eliana. Dos arquivos em defesa do Estado ao Estado em defesa dos arquivos. In: MATTAR, Eliana (coord.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

MICHAELLIS. **Dicionário de Português Online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=ovniologia>>. Acesso em: 03 dez. 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Secretaria da Cultura. **Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica**: Pró-Documento. Rio de Janeiro, 1984.

MUSEU INTERNACIONAL DE UFOLOGIA, HISTÓRIA E CIÊNCIA “VICTOR MOSTAJO”. **Histórico do museu**. Disponível em: <<http://www.museufo.org.br/html/hist%F3rico%20do%20museu.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2012

PACTO Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Nova Iorque, 16 de dezembro de 1966. Legislação de Direito Internacional. São Paulo: Saraiva, 2011.

PLANALTO. **Decreto nº 1.094 de 23 de março de 1994**. Brasília, 23 mar. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1094.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994**. Brasília, 29 de jun. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1173.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 1.461, de 25 de abril de 1995**. Brasília, 25 abr. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1461.htm>. Acesso em: 24 out. 2012.

_____. **Decreto nº 1094 de 23 de março de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D1094.htm>. Acesso em: 12 nov. 2012.

_____. **Decreto nº 2.182 de 20 de março de 1997**. Brasília, 20 mar. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2182.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto nº 2.182 de 20 de março de 1997**. Brasília, 20 mar. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2182.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto nº 2.942 de 18 de janeiro 1999**. Brasília, 20 mar. 18 jan. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2942.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto nº 2134, de 24 de janeiro de 1997**. Brasília, DF, 24 jan. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2134impresao.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

_____. **Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949**. Rio de Janeiro, 14 dez. 1949. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27583.html>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto no 27.930, de 27 de março de 1950**. Rio de Janeiro, 27 mar. 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D27930.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 27583, de 14 de dezembro de 1949.** Rio de Janeiro, DF, 14 dez. 1949. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27583impressao.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 2910, de 29 de dezembro de 1998.** Brasília, 29 de dez. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2910.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 3053, de 13 de junho de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3505.htm>. Acesso em: 06 nov. 2012.

_____. **Decreto nº 3505, de 13 de junho de 2000.** Brasília, 13 de junho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3505.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.** Brasília, 03 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm>. Acesso em: 24 out. 2012.

_____. **Decreto nº 4497, de 4 de dezembro de 2002.** Brasília, 4 de dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4497impressao.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 4553, de 27 de dezembro de 2002.** Brasília, DF, 27 dez. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4553.htm#art69>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 5.301 de 9 de dezembro de 2004.** Brasília, 09 dez. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5301.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto nº 60417, de 11 de março de 1967.** Brasília, DF, 7 mar. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D60417impressao.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 7.430, de 17 de janeiro de 2011.** Brasília, 17 jan. 2011 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7430.htm>. Acesso em: 24 out. 2012.

_____. **Decreto nº 7430, de 17 de janeiro de 2011.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7430.htm>. Acesso em: 06 nov. 2012.

_____. **Decreto nº 75.675 de 24 de abril de 1975.** Brasília, 24 abr. 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75657.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto nº 79099, de 6 de janeiro de 1977**. Brasília, DF, 6 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D79099impresao.htm>. Acesso em: 26 out. 2012.

_____. **Decreto nº 82.308 de 25 de setembro de 1978**. Brasília, 25 set. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82308.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Brasília, 25 fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Lei 11.111, de 05 de maio de 2005**. Brasília, 05 mai. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11111.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Lei 4.341, de 13 de junho de 1964**. Brasília, 13 jun. 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4341.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991**. Brasília, 08 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Lei nº 8159, de 8 de janeiro de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 06 nov. 2012.

_____. **Lei nº 9.883 de 07 de dezembro de 1999**. Brasília, 07 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Mensagem nº 523, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Msg/VEP-523.htm>. Acesso em 05: nov. 2012.

PORTAL/REVISTA VIGÍLIA. **Mega Fórum em Brasília exige reconhecimento oficial da ufologia**. Disponível em: <<http://www.vigilia.com.br/sessao.php?categ=0&id=210>>. Acesso em: 05 dez. 2012.

PORTALAN. **Arquivo nacional**. Disponível em: <<http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/SNI.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

REGULAMENTO nº 2, de 2 de janeiro de 1838. Coleção das Leis do Imperio do Brazil de 1838. Tomo I, p II., Rio de Janeiro, Typographia Nacional: 1838.

RODRIGUES JÚNIOR, Álvaro. **Liberdade de expressão e liberdade de informação: limites e formas de controle**. Curitiba: Juruá, 2009.

SENADO FEDERAL. **Parecer nº 1.153, de 2011**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=98636&tp=1>>. Acesso em 02: nov. 2012.

_____. **Portal de Atividades Legislativas – PLC – Projeto de Lei da Câmara, nº 41 de 2010**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=96674> Acesso em: 14 jul. 2010.

_____. **Projetos e Matéria Legislativas: PLC- Projeto de Lei da Câmara, nº 41 de 2010**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=96674#DIV_TRAMITACAO>. Acesso em: 01 nov. 2012.

SENADO. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Brasília, 13 dez. 1968. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=5&tipo_norma=AIT&data=19681213&link=s>. Acesso em 04 out. 2012.

_____. **Decreto nº 6.164, de 24 de março de 1876**. Rio de Janeiro, 24 de março de mar.1876. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=54331&norma=70178>>. Acesso em: 25 out. 2012.

_____. **Decreto nº 9.9347, de 26 de junho de 1990** . Brasília, 26 de junho de 1990. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=212013&norma=25130>> . Acesso em: 22 out. 2012.

_____. **Portal de Notícias: Constituições Brasileiras**. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o-assunto/constituicoes-brasileiras>>. Acesso em: 03 nov. 2012.

SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. O Cidadão, a Sociedade, a Mídia e a Justiça. In:

MARTINS FILHO, Ives Gandra; MONTEIRO JUNIOR, Antônio Jorge (coord.). **Direito à Privacidade**. São Paulo. Ideias & Letras, Centro de Extensão Universitária. 2005.

SUPERINTERESSANTE. **Ufologia é ciência?** Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/ufologia-ciencia-445866.shtml>>, acesso em: 24. Jul. 2012.

TARADE, Guy. **Ovni e as civilizações extraterrestres**. São Paulo: Hemus, 1985.

TAVARES, André Ramos. Liberdade de Expressão-Comunicação em face do Direito à Privacidade. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra; MONTEIRO JUNIOR, Antônio Jorge (coord.). **Direito à Privacidade**. São Paulo. Ideias & Letras, Centro de Extensão Universitária. 2005.

TERRA MAGAZINE. **Ufólogo: brasil tem 12t de documentos sobre discos voadores**. Disponível em: <<http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4619237->

EI6604,00-UfologoHa+T+de+documentos+sobre+discos+voadores+no+Brasil.html>. Acesso em: 02 dez. 2012.

UFO VIA. **UFOLOGIA NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**. Disponível em: <http://www.viafanzine.jor.br/site_vf/ufovia/artigos1.htm>. Acesso em: 04 dez. 2012.

____. **Artigo: O estado da abertura ufológica mundial**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/artigos/o-estado-da-abertura-ufologica-mundial>>. Acesso em: 05 dez. 2012.

____. **Artigo: Vem à tona, finalmente, inquérito policial sobre o caso Varginha**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/artigos/vem-a-tona-finalmente-o-inquerito-policial-militar-sobre-o-caso-varginha/>>. Acesso em: 04 dez. 2012.

____. **Artigos: A resolução da aeronáutica é um progresso, mas também traz dúvidas**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/artigos/a-resolucao-da-aeronautica-e-um-progresso-mas-tambem-traz-duvidas/>>. Acesso em: 02 dez. 2012.

____. **Artigos: Vem à tona, finalmente, o inquérito policial sobre o Caso Varginha**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/artigos/vem-a-tona-finalmente-o-inquerito-policial-militar-sobre-o-caso-varginha>>. Acesso em: 03 dez. 2012.

____. **Entrevista: Ubirajara Franco Rodrigues: Virando a mesa da Ufologia Brasileira parte II**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/entrevistas/virando-a-mesa-da-ufologia-brasileira---parte-ii>>. Acesso em: 05 dez. 2012.

____. **Entrevistas. James Carrion: Agências internacionais de inteligência manipulam a realidade ufológica**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/entrevistas/agencias-internacionais-de-inteligencia-manipulam-a-realidade-ufologica>>. Acesso em: 04 dez. 2012.

____. **Entrevistas: o movimento global de abertura para a realidade ufológica precisa de ações firmes**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/entrevistas/o-movimento-global-de-abertura-para-a-realidade-ufologica-precisa-de-acoes-firmes/>>. Acesso em: 25 nov. 2012.

____. **Notícias**. Disponível em: <<http://www.ufo.com.br/noticias/universidade-lanca-curso-sobre-vida-extraterrestre>>. Acesso em: 05 dez. 2012.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **UNB agência**. Disponível em: <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/cpmod.php?id=41411>>. Acesso em: 05 dez. 2012.

WEHMEIER, Sally (Ed.). **Oxford Advanced Learner`s Dictionary of Current English**. Co- editor: Colin McIntosh; Joanna Turnbull. Oxford: Oxford Press University, 2007.

ANEXOS

ANEXO A – Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838

(10)

COLLECCAO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1838.

TOMO 1.º PARTE 2.ª SECÇÃO 2.ª

REGULAMENTO N.º 2 — de 2 de Janeiro de 1838.

Dá instruções sobre o Archivo Publico provisoriamente estabelecido na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

O Regente Interino, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Decreta.

Art. 1.º O Archivo Publico fica provisoriamente estabelecido na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, debaixo da inspecção do Ministro e Secretario d'Estado da mesma Repartição.

Art. 2.º Será o Archivo arranjado em huma parte das Casas da dita Secretaria, que mais proporção e commodidade tiver para esse fim, e nella se collocarão os armarios e gavetas, que forem necessarios para a boa guarda, e acondicionamento dos papéis, que nelle se deverem guardar.

Art. 3.º Os armarios e gavetas serão distribuidos por tres Secções, que ha de ter o Archivo; a saber: Legislativa, Administrativa, e Historica.

Art. 4.º A Secção Legislativa he destinada para nella se archivarem:

1.º O original da Constituição Politica do Imperio.
2.º O original do Acto Adicional de 12 de Agosto de 1834.

3.º Os originaes de todos os Actos Legislativos da Assembléa Geral Constituinte, e da Assembléa Geral Legislativa, que se tem publicado até o presente, e se publicarem d'ora em diante.

4.º As copias authenticas dos Actos Legislativos das Assembléas Provinciales, que forem remettidos ao Go-

verno Geral, em execução do Artigo 20 da Lei de 12 de Agosto de 1834.

5.º As Actas das Eleições dos Senadores e Deputados.

6.º As copias authenticas de todas as Propostas e Mensagens, que, por parte do Poder Executivo, forem apresentadas á Assembléa Geral Legislativa.

7.º As copias authenticas das Cartas Imperiaes da nomeação dos Senadores.

Art. 5.º A Secção Administrativa he destinada para nella se archivarem:

1.º Os originaes de todos os Actos do Poder Executivo, que forem expedidos para a boa execução das Leis.

2.º Os originaes dos Actos do Poder Moderador, que forem expedidos na conformidade do Artigo 101 da Constituição §§ 2, 5, 7 e 9.

3.º Os originaes ou copias authenticas de quaisquer outros Actos do Governo, cuja guarda no Archivo se julgar necessaria, ou conveniente.

4.º Os Regulamentos, e Actos dos Presidentes das Provincias, expedidos para execução das Leis Provincias.

5.º Os originaes das Proclamações, e Manifestos do Governo Geral.

6.º Os originaes, documentos e sentenças, que demonstrarem a propriedade dos bens Nacionaes, depois de feito o assentamento no Thezouro Publico Nacional.

7.º Os originaes dos Contractos de Empréstimos, que se contratarem dentro ou fora do Imperio, depois de se ter feito a inscripção no Grande Livro da Divida Publica, na conformidade dos Artigos 16 e 17 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

8.º Os originaes dos Decretos dos Concilios, Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Eclesiasticas, que contiverem disposição Geral, e obtiverem o Imperial Beneplacito.

9.º As copias authenticas dos mesmos Decretos, Letras Apostolicas, e Constituições Eclesiasticas, a que se negar o Beneplacito.

10. Os originaes das Bullas, Breves, e Rescriptos

Apostolicos, expedidos pela Santa Sé, ou seu Delegado, que, contendo disposições e graças especiaes, convier guardarem-se. Neste caso se darão as partes, gratuitamente, as copias authenticas com o Beneficito para a sua execução.

11. Os processos originaes, que se formarem no Senado, em virtude do Artigo 47 §§ 1 e 2 da Constituição.

12. Copias authenticas das nomeações do Arcebispo, Bispos, Presidentes das Provincias, Commandantes das Armas, Embaixadores, e mais Empregados do Corpo Diplomatico, e Cônsules: e bem assim das Credenciaes, Instrucções, e Plenos Poderes, que se derem aos Empregados do Corpo Diplomatico e Consular.

13. Os originaes das Credenciaes, Instrucções e Plenos Poderes, que apresentarem os Embaixadores, e mais Diplomatas Estrangeiros, e os Consules.

14. Os originaes dos Tratados e Convenções Politicas, que se celebrarem com as Nações Estrangeiras; e igualmente os dos Protocollos e documentos relativos a taes negociações.

15. As copias authenticas dos Actos de declaração de Guerra feita pelo Governo, e os originaes da declaração, que ao Governo for feita por alguma Nação Estrangeira, e dos Tratados de Paz.

16. Os originaes e copias authenticas da correspondencia activa e passiva, que houver entre o Governo Imperial, e o de qualquer outra Nação, sobre negocios de Publico interesse.

Art. 6.º A Secção Historica he destinada para nella se archivarem:

1.º Os originaes dos Contractos de casamento do Imperador, dos Príncipes, e Princezas Imperiaes.

2.º Os originaes dos Actos de casamento, baptismo e obito do Imperador, dos Príncipes, e Princezas Imperiaes.

3.º Os Mapps e relações Estatisticas, que forem enviadas pelos Presidentes das Provincias.

4.º As correspondencias dos Presidentes das Provincias, que forem relativas ao estado e circumstancias dellas, cuja guarda no Archivo se julgar conveniente.

5.º As noticias de qualquer descoberta util em qualquer Provincia, de productos de Historia Natural, Mineralogia, e Botanica.

6.º As noticias de qualquer acontecimento agradável ou desastroso, proveniente de causas naturaes, que houver nas Provincias.

7.º As copias authenticas das Patentes, que se concederem aos descobridores ou inventores de industria util, e aos que melhorarem as descobertas e invenções, na forma da Lei de 28 de Agosto de 1830; bem como as exposições, planos, desenhos, e modelos, que os mesmos tiverem apresentado.

8.º Os originaes de todas as Memorias, ou Planos, que se offererem ao Governo, e forem relativos a historia do Imperio, ao augmento e progressos da sua agricultura, commercio, navegação, industria, Sciencias e Artes.

Art. 7.º As copias, que se houverem de archivar, para serem authenticas, serão conferidas e subscriptas pelos Officiaes Maiores das Secretarias d'Estado, a que pertencerem, e assignadas pelo respectivo Ministro. Estas copias, ou os originaes, no caso em que estes o devão ser, serão dirigidos ao Ministro do Imperio, sem cuja ordem nenhum papel será archivado.

Art. 8.º Quando os papeis não pertencão ás Secretarias d'Estado, serão as copias extrahidas naquella, em que tenham estado, e cujo Ministro entenda que devão ser archivados, ou o serão na dos Negocios do Imperio; sendo em todo o caso conferidas, subscriptas, e assignadas, na forma do Artigo antecedente.

Art. 9.º O arranjo particular de todos os papeis mencionados, que se archivarem, nas Secções, fica a cargo do Director do Archivo, segundo o Plano que adoptar, com a approvação do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Art. 10. Não será permitido, a pretexto algum, tirar do Archivo livro, ou papel, que se lhe tenha remettido; nem mesmo ahi será franqueado a pessoa alguma sem licença do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Art. 11. Dar-se-hão certidões a quem as pedir, com despacho do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio; salvo no caso de não dever publicar-se o que se pedir por certidão, em razão de grave inconveniente.

Art. 12. Quando se passarem as certidões, se receberão por ellas os emolumentos, conformes aos estabelecidos na Tabella da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio. As que forem pedidas pelas Secretarias d'Estado, ou pelo Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, ou que forem exigidas pelo Ministro dos Negocios do Imperio, serão dadas gratuitamente.

Art. 13. Haverá tres chaves, huma das quaes ficará em poder do Director, e as outras no das pessoas, que o Governo houver de designar.

Art. 14. Será Director do Archivo o Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio; e serão occupados na escripturação delle os Officiaes da dita Secretaria, segundo a distribuição do serviço, na conformidade do Plano, que for approved; e por todos se dividirão os emolumentos, da mesma forma que os da Secretaria.

Art. 15. Servirão de Porteiro, e Continuos do Archivo, os mesmos da Secretaria d'Estado; e haverão por este augmento de trabalho a gratificação, que lhes arbitrar o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Art. 16. Os Livros que forem necessarios para a escripturação, conforme o Plano que se adoptar, serão fornecidos pelas despezas da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio; e todos serão abertos, numerados, e rubricados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, ou por pessoa a quem der commissão.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade Imperial, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica, e interinamente encarregado dos do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dous de Janeiro de mil oito-

centos e trinta e oito, decimo setimo da Independencia e do Imperio.

Pedro de Araujo Lima.

Bernardo Pereira de Vasconcellos.



ANEXO B – Portaria 551/CG3

Nº 152, terça-feira, 10 de agosto de 2010

Diário Oficial da União – Seção 1

ISSN 1677-7024

101



PORTARIA Nº 551/CG3, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o registro e a ciência de assuntos relacionados a "Objetos tendendo ao Identificados" no âmbito do Comando da Armada.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Armada, aprovada pela Decreta nº 8.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67000/000142/2010, resolve:

Art. 1º As atividades do Comando de Aeronáutica (COMAER) relativas ao assunto "Objetos tendendo ao Identificados" (OVNI) restringem-se ao registro de ocorrências e ao seu trâmite para o Arquivo Nacional.

Art. 2º O Comando de Defesa Aeroespacial Brasileira (COMDAER), como órgão central do Sistema de Defesa Aeroespacial Brasileira (SISDAER), e a organização do COMAER responsável por receber e catalogar os registros referentes a OVNI relacionados, em formulário próprio, por assuntos dos artigos de conteúdo do infográfico adotado e submetido ao julgamento do CENADOC.

Art. 3º O Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENADOC) e a organização do COMAER responsável por apoiar, arquivar, atestar e emitir cópias dos registros catalogados pela COMDAER a serem encaminhados ao Arquivo Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Nota Nº C-000/COMAER, de 11 de abril de 1978 e o Ato Nº 5-000/MS, de 28 de fevereiro de 1989.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 551/CG3, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Aprava a resolução da CA 36-12 Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capetes (IROCAP).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Armada, aprovada pela Decreta nº 8.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.143, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67000/000142/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a resolução da CA 36-12 Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Capetes (IROCAP), que tem o seguinte texto:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 67/DOCA, de 3 de outubro de 2007, publicada no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2007 e publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2007, Seção 1, página 32.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

É a Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 164/DP, DE 9 DE AGOSTO DE 2010

Adota a Portaria nº 157/2010.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o artigo do inciso E do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 8.537, de 11 de dezembro de 1997 (ESTAI) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.588, de 18 de maio de 1998 (RELESTA), resolve:

Art. 1º Substituir a expressão "Rio Grande" do Art. 1º da Portaria nº 137, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de agosto de 2010, pela expressão "Bocaina-Tatanga".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante EDUARDO RACELAR
LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 193, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

Formação do Plano de Suspensão e a Cancelação do Plano de Execução Contratual.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelas Normas sobre Licitação, Acordo e Aus. Administrativa - NOCAM (S/M - 102, 2º Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, do Art. 18, do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade>, pelo código: 0012010001000101

§ 2º, do Art. 70, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento à Lei nº 12.247, de 20 de maio de 2010, que altera a Administração Pública, resolve:

Art. 1º PRORROGAR O PRAZO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO Contrato nº 41.0002009-025093, firmado com a Empresa MOELLER ELECTRIC LTDA, CNPJ nº 47.208.368/0001-03, por sete dias, a partir do dia 03/08/2010 até o dia 10/08/2010, em cumprimento à Portaria nº 154-AMAR, de 08/06/2010.

Art. 2º DESVIGER O PRAZO DE EXECUÇÃO DO Contrato acima suspenso, por quinze dias, a partir do dia 10/08/2010, quando a Corveta Hércules se encontrar novamente atracada no Arsenal de Marinha, para continuidade da execução dos serviços contratados para o referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Genio-Navante (ES) ARTHUR INRAGO CAMPOR

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

SUMULA DE PARLARES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DE MAIO DE 2010
(Sessão Complementar à Reunião no DOU de 23/02/2010, Seção 1, pp. 7-9)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23003.00016/2009-11 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relator: Maria Beatriz Moreira Lucio Interessado: Universidade Estadual do Maranhão - São Luís/MA Assunto: Cancelamento da criação e validação nacional de cursos de graduação em Educação, ministrada pela Universidade Estadual do Maranhão. Voto do relator: Em face do reconhecimento da solicitação, responde-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23003.01188/2009-11 SAREJUS: 2009100734 Parecer: CNE/CES 11-4/2010 Relator: Edson de Oliveira Nunes Relator ad loci: Milton Laranjeira Interessado: Associação de Ensino Versalim - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 88/2008, indeferiu pedido de autorização de curso de Medicina do Centro Universitário Campos de Andrade (UNICAMP/PR) Voto do relator: Nos termos do art. 6º, VIII, do art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, e do Relatório P&F nº 51.231, e considerando o entendimento de que a Avaliação contém "deficiência técnica" dos processos de regulação, nos termos da Lei nº 10.961/2004, cancela-se o curso e, no mérito, dispõe-se, portanto, manifestando-se favorável à autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, com sede à Avenida Doutor Mariz, nº 706, Centro, mantido pela Associação Ensino Versalim, com sede à Rua Maratão, nº 203, Campo Comprido, ambos no Município de Curitiba, Estado do Paraná. Incapacitar, também, ao voto, a manifestação da Comissão de Especialistas no sentido de recomendar à Secretaria de Educação Superior que este curso de Medicina, como os demais, sejam anualmente verificados até que a proposta tenha tido sua forma, "como única forma de se garantir a qualidade da proposta inicial e, em consequência, a qualidade do ensino ministrado" Decisão da Câmara: REJEITADO pela maioria.

Observação: De acordo com o Regulamento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados no página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne>).

Brasília, 9 de agosto de 2010
ESPARTACO MADUREIRA CUELHO
Secretário Executivo

SUMULA DE PARLARES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE JUNHO DE 2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23003.00003/2009-12 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relator: Maria Beatriz Moreira Lucio Interessado: Ação Social da Igreja Batista da Lagoa - Belo Horizonte/MG Assunto: Desembolsamento voluntário da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pela desvinculação, a pedido, da Faculdade Evangélica de Teologia de Belo Horizonte (FATE-BHU), mantido pela Igreja Batista da Lagoa, ambos com sede no Rua José Elias Guimarães, nº 51, bairro Buarque, Município de Belo Horizonte (MG), para fins de adiantamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa nº 43, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o reconhecimento dos arquivos e registros acadêmicos da ES à Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo

Horizonte, que deverá ficar como responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar a regularidade em registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23003.00021/2009-18 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relator: Maria Beatriz Moreira Lucio Interessado: Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 544/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida. Voto do relator: Considerando os fatos e critérios apontados, concluiu-se, por motivo de sua interposição no prazo legal, como determinado no art. 33 do Decreto nº 5.773/2006, no art. 184 do Código de Processo Civil e no art. 66 da Lei nº 9.784/1999, que, no mérito, não há provisionamento, no sentido do deferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nossa Senhora Aparecida, situado à Avenida Pedro Luiz Ribeiro, Gleba 4, Bairro Ilustrada Santa Amélia, Conjunto Bela Vista, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida, com sede no bairro Maricépio e no mesmo Estado, com 200 (duzentos) vagas totais anuais. Consequentemente, manifestou-se pela reforma do decurso da Secretaria de Educação Superior, nos termos da Portaria MEC nº 544/2009, publicada no DOU de 17 de abril de 2009, na Seção 1, p. 1601. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23003.01296/2009-17 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relator: Arnonio Carlos Carlos Bionzi Interessado: Insperavia Insititudo Amaldubara - Campo Grande/MS Assunto: Desembolsamento voluntário do Instituto Superior de Educação Amaldubara, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo desvinculamento, a pedido da instituição, do Instituto de Ensino Superior Amaldubara, credenciado pela Portaria MEC nº 2.419, de 3 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1 de novembro de 2007, mantida à Avenida Nicolas Závora, nº 754, Bairro Jardim Santa Clara, no Município de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Insperavia Insititudo Amaldubara, mantida à Rua Padre João Cayra, nº 1.959, Centro, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de adiantamento de ato autorizativo originário, nos termos do inciso VII do artigo 37 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha estabelecimentos com a Universidade Federal de São Carlos com o status de reconhecimento dos arquivos e registros acadêmicos do IES e a consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar o ato a regularizar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23003.00073/2010-06 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relator: Paulo Speller Interessado: MIO/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) ministrados pela Comissão Técnico-Científica da Educação Superior da CAPES, nos meses realizados no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010 (11º Reunião) Voto do relator: Em face das recomendações da Comissão Coordenadora de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CA-PES) e não formalização do reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na 11ª Reunião, realizada no período de 23 a 26 de fevereiro de 2010. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23003.00003/2010-02 Parecer: CNE/CES 12/2010 Relator: Antonio Carlos Carlos Bionzi Interessado: Centro de Ensino Superior de Barretos - Barretos/SP Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 146/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Alfabeta, com sede no Município de Barretos, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, concluiu-se o recurso para, no mérito, rejeitá-lo provisionando, mediante o efetivo da Portaria SE/SU nº 146, de 11 de fevereiro de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que sera ministrado pela Faculdade Alfabeta, situada à Estrada Dr. Ucyro Borges de Moraes, bairro Jardim Reginaldo, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Barretos, com sede no Município de Barretos, no Estado de São Paulo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regulamento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados no página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne>).

Brasília, 9 de agosto de 2010
ESPARTACO MADUREIRA CUELHO
Secretário Executivo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade>, pelo código: 0012010001000101

ANEXO C – Carta de Brasília

Brasília (DF), Brasil, 14 de dezembro de 1997

CARTA DE BRASÍLIA

Os ufólogos brasileiros e estrangeiros, de 19 nações, de todos os continentes, reunidos no Primeiro Fórum Mundial de Ufologia, no período de 07 a 14 de dezembro de 1997, no Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica, Parlamundi da LBV, em Brasília, Brasil, vêm à presença do Ministro da Aeronáutica Brasileira apresentar os seguintes fatos:

1 - Que é de conhecimento geral que o Fenômeno UFO, representado pelas constantes visitas de veículos espaciais ao nosso Planeta Terra, é genuíno e assim tem sido confirmado independentemente por ufólogos civis e autoridades militares de todo o mundo, nos últimos 50 anos.

2 - Que tal fenômeno já teve sua origem plenamente identificada como sendo extraterrestre e que os veículos que nos visitam tão insistentemente provêm de civilizações tecnologicamente mais avançadas que a nossa, mas que coexistem conosco no Universo.

3 - Que tais civilizações encontram-se num processo contínuo de aproximação da Terra e de nossa civilização planetária. Igualmente, essas civilizações, em suas manobras, na maioria absoluta das vezes, não demonstram hostilidade para conosco.

4 - Que as visitas de tais civilizações extraterrestres à Terra têm aumentado, gradativamente, nos últimos anos, segundo comprovam as estatísticas nacionais e internacionais, tanto em quantidade quanto em profundidade e intensidade.

5 - Que é urgente que se estabeleça um programa oficial de conhecimento, pesquisa e respectiva divulgação pública do assunto, de forma a esclarecer a população brasileira a respeito da inegável e cada vez mais crescente presença extraterrestre na Terra.

Assim, considerando atitudes assumidas em vários momentos da História, por países que já reconheceram a extensão do problema, como por exemplo o Chile, há algumas semanas, respeitosa e recomendamos que o Ministério da Aeronáutica da República Federativa do Brasil, ou algum de seus organismos, a partir deste instante, formule uma política apropriada para se discutir o assunto, nos ambientes, formatos e níveis considerados necessários.

A comunidade ufológica brasileira, neste ato representada pelos estudiosos nacionais abaixo assinados, com total apoio da comunidade ufológica mundial, também signatária deste documento, deseja oferecer voluntariamente seus conhecimentos, seus esforços e sua dedicação para que tal procedimento venha a tornar-se realidade e que tenhamos o reconhecimento imediato do Fenômeno UFO.

Como marco inicial deste processo, que simbolize uma ação positiva por parte de nossas autoridades, a comunidade ufológica brasileira respeitosa solicita que o referido Ministério abra seus arquivos referentes a pelo menos dois episódios específicos e marcantes de nossa pesquisa ufológica:

(a) a Operação Prato, conduzida pelo Primeiro Comando Aéreo Regional (Comar), de Belém (PA), entre setembro e dezembro de 1977, que resultou em volumoso compêndio que documentou com mais de 500 fotografias e inúmeros filmes a movimentação de UFOs sobre a Região Amazônica, da forma como foi confirmado pelo coronel Uyrangê Bolívar Soares de Hollanda Lima; e

(b) a maciça casuística ufológica ocorrida em maio de 1986, sobre os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, entre outros, em que mais de 20 objetos voadores não identificados foram observados, radarizados e perseguidos por caças a jato de nossa valorosa Força Aérea, segundo afirmou o próprio ministro da Aeronáutica à época, brigadeiro Octávio Moreira Lima.

Absolutamente conscientes de que nossas autoridades civis e militares jamais se descuidaram da situação, que tem sido monitorada com maior ou menor grau de interação ao longo das últimas décadas, sempre no interesse da segurança nacional, julgamos que a tomada da providência acima referida solidificará o início de uma próspera e proveitosa parceria.

Atenciosamente,
Comissão Brasileira de Ufólogos (CBU)

Ademar José Gevaerd Centro Brasileiro de Pesquisas de Discos Voadores (CBPDV) Claudeir Covo Instituto Nacional de Investigação de Fenômenos Aeroespaciais (INFA) Marco Antonio Petit Associação Fluminense de Estudos Ufológicos (AFEU) Rafael Cury Núcleo de Pesquisas Ufológicas (NPU) Reginaldo de Athayde Centro de Pesquisas Ufológicas (CPU) Ubirajara Franco Rodrigues Instituto Ubirajara Rodrigues S/C (IUR)	Elias Seixas (RJ) Emanuel Paranhos (BA) Eustáquio Andréa Patounas (SC) Geraldo Simão Bichara (MG) Haroldo Westendorff (RS) Hernán Mostajo (RS) Irene Granchi(RJ) José Luiz L. Martins (PA) Luciano Stancka e Silva (SP) Manoel Gilson Mitoso (AM) Oscar Alberto Romero (BA) Pedro Paulo Cunha Filho (DF) Ricardo Varela Corrêa (SP) Roberto Affonso Beck (DF) Romio Cury (PR) Wilson G. de Oliveira (DF) Comunidade Ufológica Internacional Alexandr Balandine (Rússia) Barry Chamish (Israel) Boris Chourinov (Rússia) Budd Hopkins (Estados Unidos) Colin Andrews (Inglaterra) David Jacobs (Estados Unidos) Derrel Sims (Estados Unidos) G.C. Shellhorn (Estados Unidos) Gábor Tarcali (Hungria)	Gildas Bourdais (França) Giorgio Bongiovanni (Itália) Glennys Mackay (Austrália) Graham Birdsall (Inglaterra) Jaime Maussan (México) James Courant (Estados Unidos) James Hurtak (Estados Unidos) Jesse Marcel Junior (Estados Unidos) Leonard Sprinkle (Estados Unidos) Mário Dussuel Jurado (Chile) Maurizio Baiata (Itália) Michael Hesemann (Alemanha) Michael Lindemann (Estados Unidos) Pablo Villarrubia Mauso (Espanha) Roberto Pinotti (Itália) Rodrigo Fuenzalida (Chile) Sun-Shi Li (China) Timo Koskeniemi (Finlândia) Wendelle Stevens (Estados Unidos) Yvonne Smith (Estados Unidos)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO D – dez primeiras páginas do Boletim SIOANI, nº 1, 1969

- 2 -

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS

S I O A N I

- 1 - O FENÔMENO DOS "OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS" (OANI) - SÍNTESE HISTÓRICA.
- 2 - A ATENÇÃO DO MUNDO CIENTÍFICO - AS CONTROVÉRSIAS.
- 3 - A OCORRÊNCIA DOS OANI'S NO BRASIL E EM SÃO PAULO - SUAS PARTICULARIDADES.
- 4 - A ATENÇÃO DA IV ZONA AÉREA PARA O FENÔMENO E A IDÉIA DE ESTUDÁ-LO.
- 5 - A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SIOANI E A DOUTRINA QUE PRESIDE O SEU FUNCIONAMENTO.
- 6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS.

1 - O FENÔMENO DOS "OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS" (OANI) - SÍNTESE HISTÓRICA

Imenso é o noticiário da imprensa mundial sobre o aparecimento do fenômeno conhecido como "DISCOS VOADORES" que passaremos a denominar de OANI (OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS).

A partir de 1947, em ondas sucessivas, as notícias se projetam nas páginas dos jornais, a povoar a imaginação dos sonhadores, a fortalecer os argumentos filosóficos dos místicos, a aguçar a curiosidade do homem quotidiano, a ferir o ceticismo dos cientistas, a desafiar a inteligência humana pela equação de um problema cujos valores parecem extrapolar o quadro dimensional do mundo em que vivemos.

Vasta é a bibliografia sobre o assunto, cujo aspecto sedutor parece atrair toda a gama de habilidades de nossa potencialidade imaginativa. O material aí está, a desafiar, em suas páginas, a argúcia dos que, no silêncio de suas bibliotecas, buscam a resposta de suas interrogações.

BOLETIM

MARÇO 1 1969

SIOANI

QUARTA ZONA AÉREA

- 3 -

O cabotinismo, o "vedetismo", a farsa e a mistificação encontram terreno fértil para medrar.

A Imprensa aproveita o fenômeno para dar vazão à sua veia sensacionalista, aumenta a confusão em torno do assunto e, quasi sempre, dificulta a pesquisa séria, por veicular histórias fantasmagóricas que afastam a testemunha, preciosa por vezes, temerosa das consequências do sensacionalismo no seu sossego e na sua tranquilidade.

Alguns casos, apresentados como "clássicos" pelos escritores especializados no assunto e estudiosos do fenômeno, constituem-se em verdadeiros marcos na história dos OANI's. Em sua quase totalidade acontecidos nos EE.UU., tais casos não tiveram até hoje, ao que se saiba, qualquer comprovação científica.

Apesar dos aspectos negativos do noticiário, as ondas de aparecimentos continuaram, fato que deve ter dado origem às inúmeras organizações dedicadas ao estudo do fenômeno. Em grande parte, tais organizações estruturam suas teses em bases místicas ou religiosas.

Alguns cientistas pontilharam, durante êstes vinte anos, o histórico dos OANI. Não raro algumas das organizações possuíam fundamentos científicos ou pelo menos se apresentavam como possuidores de tais características.

Não é nossa intenção reviver aqui a história dos OANI's e repisar os casos apresentados como sensacionais.

Há, contudo, um aspecto interessante que ficou de todo o quadro fenomênico dêstes últimos vinte anos. Nos EE.UU., principalmente, a Força Aérea foi acusada de reter as observações e mesmo impedir que elas prosseguissem para um esclarecimento total ou parcial. Escritores e jornalistas enfatizaram a preocupação das Forças Armadas de tratar o assunto como "TOP SECRET", interessando diretamente à Segurança Nacional, acusando-as de diluir as notícias a-fim-de-que o assunto perdesse o interesse público.

É fácil, compilando as inúmeras obras sobre o assunto, mesmo as nacionais, encontrar essas acusações, por vezes verdadeiros libelos contra a maneira de agir das Forças Armadas em relação ao fenômeno. E a Força Aérea Americana foi a maior vítima da exaltação acusatória.

- 4 -

No Brasil houve também essa tendência e, em certa época, atribuiu-se à FAB um impressionante "dossier", produto de acurado estudo sobre o assunto. Entretanto nada disso houve. Apenas um ou outro apaixonado platônico sem qualquer fundamento científico. Jamais, antes da fase atual, a FAB possuiu qualquer organização ou qualquer elemento dedicado ao estudo científico do assunto.

Há pouco tempo conhecemos um trabalho de compilação da Força Aérea Americana - uma publicação que reunia 5 milhões de notícias sobre a ocorrência do fenômeno, no mundo, nestes últimos anos.

Esses dados porém, apesar de não possuírem nenhuma fundamentação científica, pois são apenas notícias sobre o fenômeno ou pretensas aparições de OANI, servem para admitir-se a existência de alguma coisa que deve ser pesquisada, que deve ser cientificamente investigada. É isto a que se propôs a IV ZONA AÉREA.

2 - A ATENÇÃO DO MUNDO CIENTÍFICO - AS CONTROVÉRSIAS

O mundo científico recusou-se categoricamente a tomar conhecimento do assunto. Para os cientistas em geral, o fenômeno não passava de alterações fisiológicas, psicológicas ou psíquicas dos observadores; quando muito admitiam, por vezes, a ocorrência de fenômenos meteorológicos ou atmosféricos.

A CIÊNCIA não julgava azado ainda o momento para cuidar do fenômeno, ou melhor, ela se recusava a catalogar como tal o fenômeno dos Objetos Aéreos Não Identificados.

A ocorrência, porém, de alguns fatos sensacionais nos EE.UU. e o impacto de verdadeiras ondas de notícias, tanto na América do Norte quanto na Europa, começaram a atrair a atenção de alguns elementos do mundo científico.

Recelosos, contudo, de um possível ridículo e temerosos das consequências do sensacionalismo desenfreado da imprensa, os cientistas, só com muita cautela e excessiva discricção, ousaram lançar suas vistas à fenomenologia OANI.

E assim, lentamente, da frieza do mundo científico, começou a emergir pequena parcela que, pouco a pouco, foi tomando a característica de grupo aglutinado em torno de um pensamento: o fenômeno já se define e merece ser estudado.

- 5 -

Alguns cientistas mais afoitos começaram a pontilhar nas notícias e nos debates sobre o assunto, mas a maioria conservou-se no anonimato, a estudar no silêncio de seus laboratórios a sedutora fenomenologia OANI.

Várias teorias, inúmeras teses, diversas hipóteses, numerosas doutrinas se construíram para abrigar o fenômeno.

OFICIALMENTE, PORÉM, A CIÊNCIA AINDA NÃO SE DIGNOU A TRATAR DO ASSUNTO OANI, E OS CIENTISTAS DE RESPONSABILIDADE, QUE ESTUDAM O FENÔMENO, FAZEM-NO COM A MAIS ABSOLUTA DISCRICÃO.

O que resta aqui, fora do mundo científico, no mundo profano, a agitar-se na fenomenologia dos OANI's, é um amontoado de controvérsias, onde o feitiço, a ignorância, a farsa, o "vedetismo" misturam-se com a vontade de saber, de evoluir, de desvendar, com as interrogações e perquirições filosóficas, com a coisa séria e bem intencionada.

Mas, em meio a esse universo de controvérsias, a esse aparente mundo caótico, em que pese o lado negativo de suas exteriorizações, temos certeza de que há um fenômeno que deve ser estudado, que deve ser levado a sério, que deve ser tratado com austeridade.

A esse fenômeno é que a FÔRÇA AÉREA BRASILEIRA resolveu dedicar parte de sua atenção, de sua capacidade, de suas puras e honestas intenções.

3 - A OCORRÊNCIA DOS OANI'S NO BRASIL - SUAS PECULIARIDADES

O BRASIL também não escapou à onda de notícias sobre o aparecimento de OANI. Como nas demais partes do mundo, até contactos diretos com tripulantes e mesmo viagens interplanetárias foram anunciadas com o sensacionalismo de sempre. Fotografias foram tiradas, quase em "close-up", e comercializadas em mercado estrangeiro.

Assim, não fugindo às normas de aparecimentos em ondas registradas pelos estudiosos do assunto como resultado de suas observações, os OANI's, de tempos em tempos, fizeram-se presentes nos noticiários da imprensa.

Entretanto, ao que se saiba, nenhum dos fatos assinalados teve até agora a confirmação da ciência.

- 6 -

Inúmeras são as obras escritas por estudiosos e curiosos brasileiros e várias são as estrangeiras traduzidas para o nosso idioma.

Tôdas fazem referências quase que aos mesmos fatos e procuram explicar o fenômeno mais de acôrdo com suas convicções do que como resultado de uma pesquisa com bases científicas.

Acreditamos na sinceridade e honestidade de muitos dos nossos patrícios que procuraram, com pertinência, a explicação sôbre o fenômeno, apesar dos poucos meios de que dispunham.

Mas os aventureiros, os espertos, os farsantes, os sensacionalistas, etc., como sempre contribuíram para desacreditar a fenomenologia, afastando, com isso, a maioria dos bem intencionados ou obrigando-os a se refugiarem no silêncio ou no anonimato.

As notícias diminuíram de intensidade até que, a partir de agosto de 1968, voltaram ao conhecimento público, num crescendo que vem abalando até os mais céticos.

São Paulo parece ter sido escolhido para o palco principal dos acontecimentos. Raro tem sido o dia em que a imprensa não divulga a notícia de um OANI neste Estado.

Em sua quase totalidade, as aparições têm sido anunciadas sôbre regiões de pouca densidade demográfica e seus observadores, em grande maioria, são pessoas simples, de pouca instrução. Os contatos, que se propalaram, foram com criaturas de baixo nível cultural.

É bem possível que os homens de certa instrução, ou nível social, evitem a divulgação de qualquer ocorrência, com o natural receio de serem tomados como loucos, farsantes ou mentirosos.

Mas, o que se tem anunciado, principalmente os fatos mais sensacionais, parecem ocorrer com criaturas de modesto nível cultural e em lugares ermos, pouco habitados.

Desde que estamos no problema, verificamos essa peculiaridade; contudo, à proporção que o público toma conhecimento da atuação da FAB, é óbvio, algumas pessoas de nível mais elevado nos têm procurado, sigilosamente, para trazer notícias sôbre o assunto. Porém, permanece ainda a grande maioria enquadrada na peculiaridade já referida.

- 7 -

4 - A ATENÇÃO DA IV ZONA AÉREA PARA O FENÔMENO B.A.T. DE DIA DE ESTUDO

É evidente que a onda de notícias sobre o aparecimento de OANI no Estado de São Paulo tem aumentado gradativamente; esse fato chamou a atenção da FAB e em particular da IV Zona Aérea.

Resolvemos, então, criar um sistema de investigação que nos orientasse normativa e cientificamente na pesquisa do fenômeno, objetivando sua definitiva explicação; suas peculiaridades ditaram os princípios da organização e do seu funcionamento.

Entendemos que o fator mais importante do problema, em face daquelas características, seja o observador do fenômeno, aquele ou aqueles que dizem ter tomado contato com o OANI; essa importância é diretamente proporcional à intimidade da anunciada observação.

Quem declara, por exemplo, um contato com tripulantes do OANI, valoriza mais seu depoimento, comparativamente àquele que nos diz ter visto apenas seu sobrevôo. Muito maior valor haverá, é óbvio, se o observador declara ter viajado no OANI.

Assim, para o respectivo estudo, a acurácia do fato observado dependerá do grau de credibilidade do observador que deve ser nossa principal preocupação, pois ela far-nos-á chegar ao fenômeno.

Dado o sensacionalismo que têm provocado as notícias de contatos e conseqüente envolvimento do observador pela curiosidade pública, é natural que nosso interesse seja chegar imediatamente ao local da ocorrência. Para que isso ocorra é necessário que o comunicado e nossa presença sejam rápidos.

Três são, pois, os fatores que nos possibilitam contornar esse envolvimento:

- a) Instantaneidade da comunicação
- b) pronta movimentação da nossa equipe
- c) precisão de nossa avaliação

Isto nos obriga a possuir uma rede de observadores, um sistema de comunicações, de transporte e uma organização técnico-científica capaz de examinar e avaliar o grau de confiabilidade no observador e no fenômeno.

- 6 -

Ora, a FAB já possui respectivamente a rede, o sistema e a organização. Bastará, pois, superpor o sistema proposto ao já existente na FAB para que entre em funcionamento, desde que a idéia da IV ZONA AÉREA sobre o assunto seja divulgada aos diversos órgãos, bem como processos, normas e regulamentos transmitidos em tempo útil.

Para o estudo do fenômeno em si, necessitamos de laboratórios, cientistas, aparelhagem adequada e equipamentos apropriados.

Laboratórios e cientistas possuímos em São José dos Campos. Resta-nos adquirir a aparelhagem e os equipamentos apropriados.

Não pretendemos, contudo, circunscrever a observação, a pesquisa, a investigação e o estudo apenas nos limites da FAB.

É nossa idéia, e isto já vem acontecendo com esplêndidos resultados, levar tal interesse às demais Forças Armadas e ao meio civil.

Algumas organizações civis idôneas já estão em contato conosco, aguardando apenas nossa orientação para se integrarem no SISTEMA.

A juventude será mobilizada em torno desse assunto, que poderá dar origem a uma verdadeira CRUZADA. Universitários e colegiais, com quem estabelecemos contato, sentiram a responsabilidade com que estamos tratando o assunto e se entusiasmaram com a idéia de integração no SISTEMA.

É nosso pensamento recrutar os observadores e mesmo pesquisadores no meio estudantil, aproveitando preferencialmente organizações já existentes.

Vale lembrar que já começamos a agir e ótimos estão sendo os resultados.

Despertaremos, assim, a mocidade para o interesse no estudo da astronomia, da astronáutica, do mundo que aí está nas palpitantes viagens cósmicas, mundo que para se entregar, exige instrução, cultura, seriedade, trabalho, ordem e disciplina; mundo que já é o mundo de hoje para as nações adiantadas e que será o mundo do "nunca mais" para nós, se não apressarmos o nosso passo, se não arregaçarmos as nossas mangas e não nos atirmos ao trabalho e ao estudo; mundo da ciência, da tecnologia

- 9 -

e da cibernética. Mundo do Terceiro milênio que aguarda também a nossa participação, desde que nos coloquemos em condições de prestá-la.

Já estamos recebendo alguns telescópios que vão ser encaminhados a grupos de jovens interessados nos estudos da astronomia.

Assim, ao criar e ativar o nosso "SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS", o SIOANI, estaremos também mobilizando a nossa juventude para o interesse, o estudo e o trabalho de conquista desse mundo maravilhoso que só os HOMENS poderão possuir, restando aos demais, apenas tomar dele o conhecimento por "OUVIR DIZER".

É essa nossa idéia, nossa doutrina, o nosso escopo, a nossa intenção, a nossa diretiva.

É esse o objetivo de nosso trabalho.

Haveremos de alcançá-lo .

5 - O SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DOS OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS - DOCTRINA

O SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DOS OBJETOS AÉREOS NÃO IDENTIFICADOS (SIOANI) compor-se-á essencialmente de:

- I - CONCEITO
- II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- III - LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES
- IV - TRANSPORTES
- V - COMUNICAÇÕES - RÉDE
- VI - PESSOAL
- VII - INSTALAÇÕES
- VIII - MATERIAL
- IX - ORGANIZAÇÕES, CORPORAÇÕES E INSTITUIÇÕES
- X - DOCTRINA, NORMAS, REGULAMENTOS
- XI - PESSOAL EMPENHADO NAS OBSERVAÇÕES DE FENÔMENOS OANI'S
- XII - DISPOSIÇÕES FINAIS
- XIII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
- XIV - INTEGRAÇÃO NO SIOANI ATÉ MARÇO/1969
- XV - CONJUNTO INFO-CIOANI.

ANEXO E – Boletim externo secreto do Ministério da Aeronáutica

SECRETOMINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

Fl. Nº 001

Brasília-DF, em 29 de março de 1989

BOLETIM EXTERNO SECRETO Nº 001

Para conhecimento do Alto Comando da Aeronáutica, público o seguinte:

PRIMEIRA PARTESERVIÇOS DIÁRIOS E INSTRUÇÃO

(Sem alteração)

SEGUNDA PARTEPESSOAL

(Sem alteração)

TÉRCEIRA PARTEASSUNTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO1 - OBJETOS VOADORES NÃO IDENTIFICADOS:

AVISO Nº S-001/MIN

Registro sobre OVNI

Aos Exmo Sr Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandante-Geral do Ar, Comandante-Geral do Pessoal, Comandante-Geral de Apoio, Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento, Diretor-Geral do Departamento de Ensino e Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

As ocorrências vindas a público sobre o aparecimento de "Objetos Voadores Não Identificados" - OVNI - no espaço aéreo brasileiro têm, ultimamente, aumentado de frequência e parecem lastreadas por testemunhas de relativa insuspeição. A Fase do temor ao ridículo que, até recentemente, fazia calar as testemunhas de maior responsabilidade da elite técnica e científica do País, vai gradativamente cedendo lugar a um tratamento mais res-

CONFERE COM O ORIGINAL: *[assinatura]***SECRETO**

SECRETOFl. Nº 002
(Cont do Bol Ext Secreto do EMAER Nº 001, de 29 Mar 89)

ponsável pelo misterioso problema, já que a evidência de certos fenômenos inexplicáveis não mais permite ignorá-los.

Forçoso é reconhecer que algo de estranho vem preocupando as atenções do grande público, das autoridades e do mundo científico, face às freqüentes incursões de OVNI na atmosfera terrestre. Em que pesem os argumentos de que tais fenômenos - da forma pela qual são descritos - aberram das leis físicas e dos conhecimentos científicos do mundo atual, impõe-nos o dever de registrá-los, documentá-los e analisá-los sistematicamente. Por várias razões, a Aeronáutica não deve se alhear do problema, embora evitando explícita-mente sem base científica ou expor-se ao ridículo, desnecessariamente.

Em face do exposto, foi recomendado, através da Nota Nº C-002/IIIN/ADM, de 13 de abril de 1978, ao Estado-Maior que organizasse um "Registro sobre OVNI", de natureza sigilosa, no qual fossem arquivados cronologicamente os fenômenos eventualmente observados no espaço aéreo brasileiro, com todos os dados disponíveis, inclusive aqueles obtidos por investigações oficiais posteriores. Paralelamente, uma Comissão de Avaliação deveria atribuir à cada registro o respectivo grau de confiabilidade. Observações ou registros avulsos eventualmente existentes nesse Estado-Maior deveriam ser submetidos à Comissão de Avaliação, para competente classificação e arquivamento. A Busca dos dados arquivados deveriam permitir várias "entradas", tais como: grau de confiabilidade, data, local, e aspectos particulares do registro.

Tendo em vista a atual competência e capacidade do NUCOMDABRA de se articular, sistematicamente e a nível nacional, com organizações militares e civis acerca de assuntos e atividades aeroespaciais e de defesa civil, informo a V Exa que decidi:

- I - Transferir para o NUCOMDABRA a responsabilidade pelo trato do assunto OVNI, nos mesmos moldes determinados para o EMAER, através da Nota Ministerial já referenciada.
- II - Determinar ao EMAER que transfira para o NUCOMDABRA a memória do assunto existente na 4ª Subchefia.
- III - Autorizar a todos os Comandos e Departamentos o contato direto com o NUCOMDABRA para o trato do assunto objeto deste Aviso.

CONFERE COM O ORIGINAL: *pe***SECRETO****SECRETO**

Fl. Nº 003

(Cont do Bol Ext Secreto do EMAER Nº 001, de 29 Mar 89)

IV - Autorizar ao NUCOMDABRA contato direto com todas as entidades afins, nacionais e internacionais, militares e civis, quando necessário.

V - Recomendar total isenção de idéias ou opiniões pessoais pré-concebidas, bem como o sigilo.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 1989.

(a) OCTÁVIO JULIO MOREIRA LIMA
Ministro da Aeronáutica

2 - ZONEAMENTO DE AEROPORTO - APROVAÇÃO:

ANEXO F – Documentos da Operação Prato

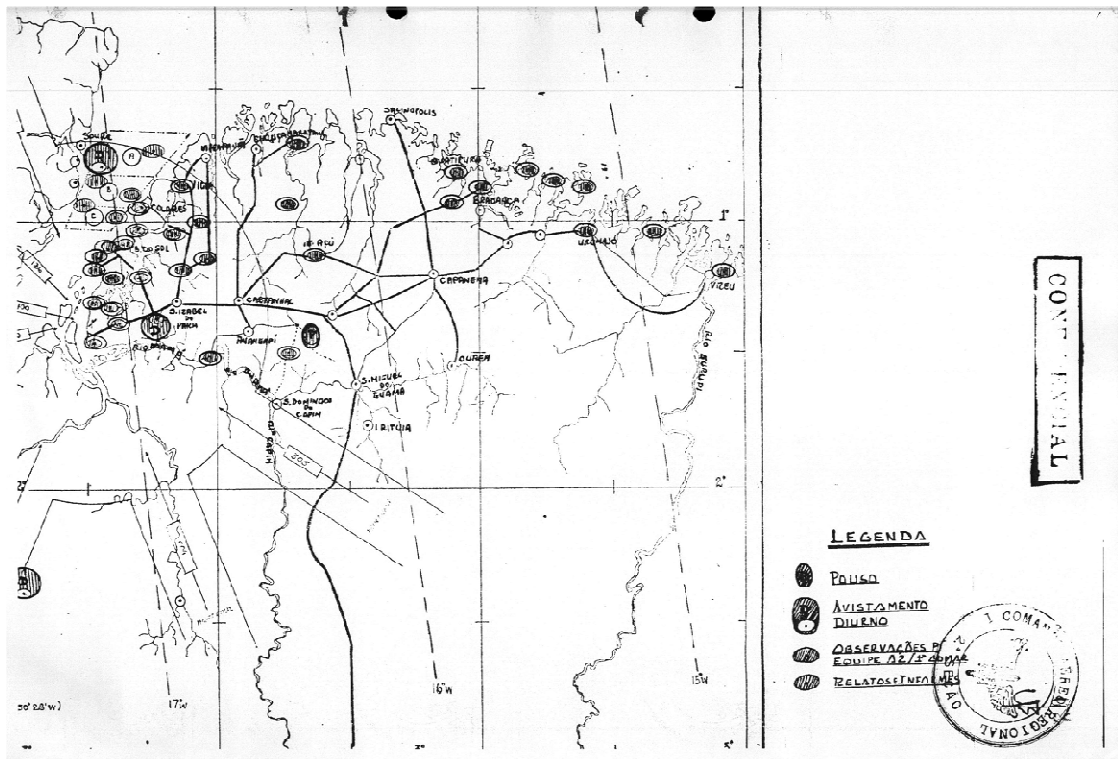
2

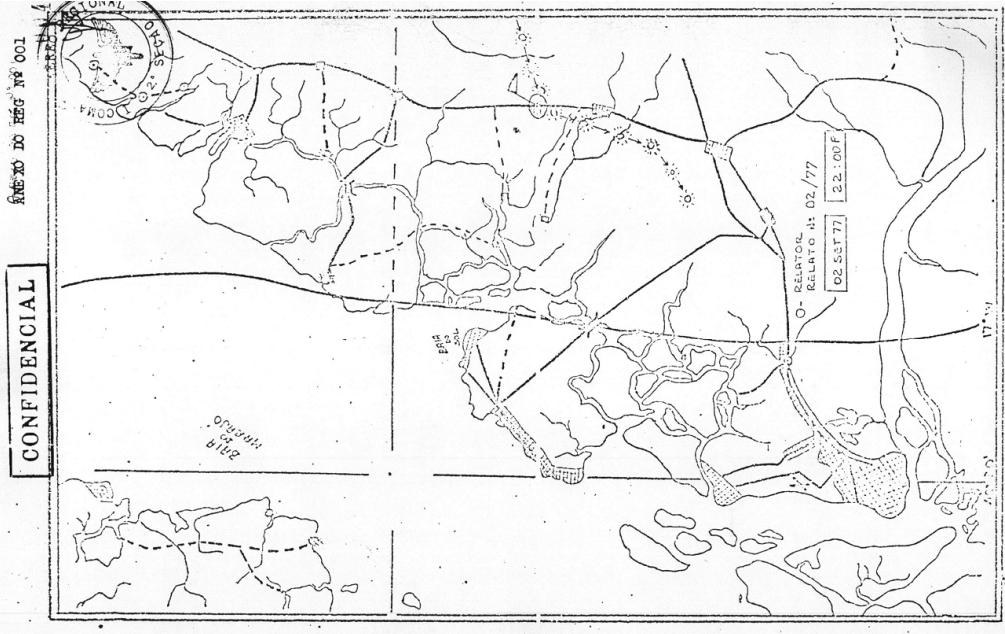
2.2.2
A. V. C. S. C. A. D. O.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
I COMANDO AEREO REGIONAL
2ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR

REGISTROS DE OBSERVAÇÕES
DE OVNI

(N^{os} 001 a 130)





ANEXO DO REG Nº 001

CONFIDENCIAL

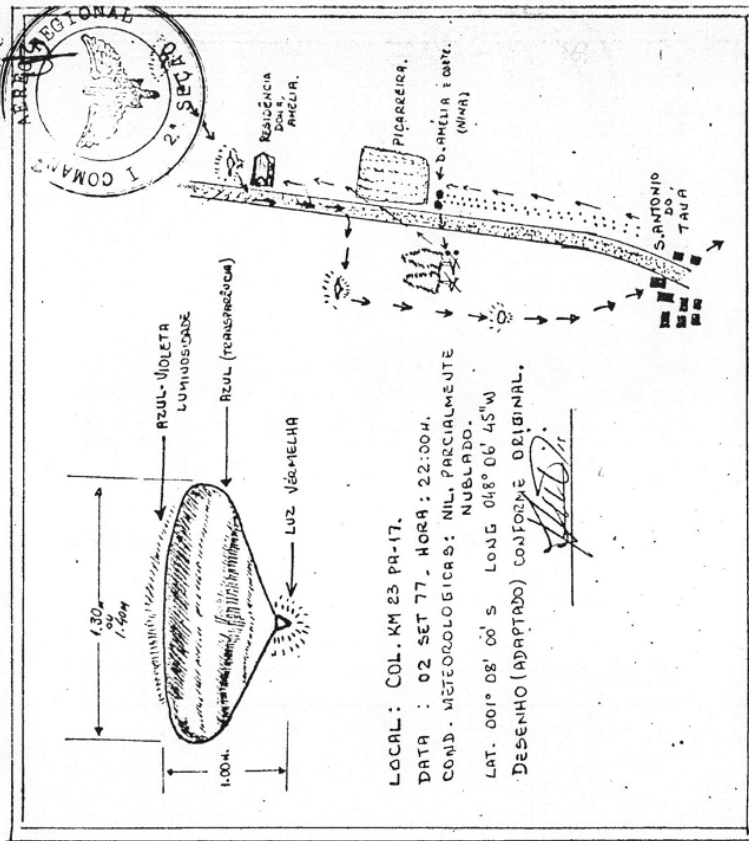
CONFIDENCIAL



01. REG Nº 001
02. LOCAL: Rod.PA-17 - Km 19 - Município de SANTO ANTONIO DO TAUA/PA
03. DATA/HORA: 02 Set 77 - às 22:00 horas
04. DESCRIÇÃO: Corpo luminoso
05. COR: Amarela, mudando para vermelha
06. FORMA: Prato invertido, com um vértice acentuado formando uma figura quase triangular.
07. TAMANHO APARENTE: 1,30 a 1,40m | gura quase triangular.
08. MOVIMENTO: Em zig-zag, no sentido Leste/Oeste
09. VELOCIDADE: Baixa, no início do deslocamento, aumento gradativo até atingir grande velocidade.
10. ALTITUDE: 30m (estimada)
11. DISTÂNCIA: 50m (estimada)
12. OBSERVADOR(ES): Sra AMÉLIA MARTINS DA SILVA
13. NOTA: A parte inferior (azulada) pareceu à relatora ser transparente. Fazia um leve ruído sibilante (como um dínamo) à distância de 3.000m, ainda sobre a Rodovia subiu em alta velocidade. Possuía uma "lâmpada" vermelha no ápice inferior.
14. ANEXO: Cópia de 02 (dois) croquis. 000
01. REG Nº 002
02. LOCAL: Rod. PA-17 - Km 12 - Município de SANTO ANTONIO DO TAUA/PA
03. DATA/HORA: 22 Set 77 - às 21:30 horas
04. DESCRIÇÃO: Corpo luminoso
05. COR: Amarela avermelhada, emitindo foco de luz azulada (dirigido)
06. FORMA: Indefinida
07. TAMANHO APARENTE: . . .
08. MOVIMENTO: Vôo picado em direção ao Relator, sentido Leste/Oeste.
09. VELOCIDADE: Variável
10. ALTITUDE: Baixa
11. DISTÂNCIA: . . .
12. OBSERVADOR(ES): Sr RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS
13. NOTA: Ruído sibilante, como um dínamo (comparado)
14. ANEXO: Cópia de 01 (um) croquis.

CONFIDENCIAL

ANEXO 02 DO REG Nº 001

CONFIDENCIAL

1977 - 02.09 - 22:00P - RELATO 02 - CL 3 - F-02 - Corpo Luminoso (O), deslocando-se a baixa altitude (30m), no sentido E/W, ao chegar sobre a rodovia, passou a acompanhar seu traçado aumentando gradativamente a velocidade, modificando sua luminosidade e intensidade (inicialmente amarelada, sua parte superior ficou avermelhada e a inferior azul esverdeada intensa mente luminosa), dando a impressão de transparência, na parte mais baixa (vértice) um ponto luminoso de cor vermelha; a princípio sua velocidade era baixa, acelerou até atingir grande / velocidade (produzia um ruído sibilante), tamanho aparente 1.30m / 1.40m; forma de um PRATO invertido com um verticecentuado na parte inferior. Após percorrer em voo nivelado a rodovia, uns 3km, retomou o rumo original (inicial do avistamento) Oeste.



FONTE: FENOMENUM. DOCUMENTOS UFOLÓGICOS DO GOVERNO BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.fenomenum.com.br/ufo/governo/brasil/docbra1.htm>>. Acesso em: 04 dez. 2012.